



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Sec. de Estado da Administração.....	03
Sec. de Assistência Social.....	06
Secretaria do Estado de Saúde.....	07
Secretaria de Estado de Educação.....	09
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	09
Sec. de Estado de Justiça.....	20
Defensoria Pública.....	20
Secretaria de Estado de Finanças.....	20
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	21
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	21
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	21
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.....	21
Tribunal de Contas.....	21
Prefeitura Municipal da Capital.....	51
Prefeituras Municipais do Interior.....	51
Camaras Municipais do Interior.....	52
Institutos Municipais.....	52
Ineditoriais.....	52

GOVERNADORIA

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar nº 68/92, e conforme consta no Processo nº 01-2423.00372-00/2010,

RESOLVE:

1- EXONERAR, a contar de 01 de abril de 2010, o servidor **LUIS FERNANDO SOUSA MAGRO**, do cargo de Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/Campo Novo – RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de maio de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Respondendo

SUPEL

ERRATA

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços -

CPLMS, designada por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº. 14.510, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 28 de Agosto de 2009**, torna público aos interessados referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 204/2010/SUPEL/RO, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1712.01289-00/2009/RO cujo objeto é **Aquisição de material permanente (05 veículos zero km, sendo 02 (dois) Veículo utilitário, porte médio tipo furgão / van, destinado a transporte de materiais diversos e 03 (três) Veículo, pequeno porte tipo passeio, na cor branca, zero km, para transporte de passageiros) para atender a Administração do Hospital Regional de Cacoal, a pedido da Secretaria do Estado de Saúde - SESAU, conforme especificado no Edital e seus Anexos**, que o Edital e seus anexos sofreram as seguintes alterações.

ONDE SE LÊ: No Edital no item 2.6 - DO RECEBIMENTO a)...prazo máximo de até 15 (cinco) dias... b)...prazo máximo de até 15 (dez) dias...	LEIA-SE: No Edital no item 2.6 - DO RECEBIMENTO a)...prazo máximo de até 15 (quinze) dias... b)...prazo máximo de até 15 (quinze) dias...
No ANEXO I MINUTA DE CONTRATO - CLAUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA c)...prazo máximo de até 15 (cinco) ... d)...prazo máximo de até 15 (sete) ...	No ANEXO I MINUTA DE CONTRATO - CLAUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA c)...prazo máximo de até 15 (quinze) ... d)...prazo máximo de até 15 (quinze)...
ANEXO II, TERMO DE REFERÊNCIA: 8.DA ENTREGA: Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos...	ANEXO II, TERMO DE REFERÊNCIA: 8.DA ENTREGA: Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos...

Face o exposto e, ainda, em atendimento ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, desta forma, a sessão de abertura dar-se-á no dia **14 de junho de 2010, às 11h00min (horário de Brasília)**. Os demais itens e anexos do edital permanecem inalterados. Notifique-se.

Porto Velho – RO, 26 de maio de 2010.
MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
PREGOEIRO SUPEL/RO
Matrícula 300089179

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 199/2010/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1501.00666-00/2009

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO.

OBJETO: Aquisição de material permanente, Colete

Balístico, para atender as Polícias Civil e Militar do Estado de Rondônia, unidades subordinadas a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO.

O Pregoeiro designado pelo Decreto Estadual nº. 14.884, de 27/01/2010, de ordem da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame licitatório em epígrafe está SUSPENSO, a pedido da Secretaria interessada na contratação (SESDEC/RO), até ulterior deliberação. No decorrer da suspensão, estará sendo examinada as impugnações ao Edital com a finalidade de conceder ou não provimento aos pedidos das impetrantes. . Dê ciência aos interessados. Publique-se.
Porto Velho/RO, 26 de maio de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/10/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº 14.590, de 25 de setembro de 2010,, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.
TOMADA DE PREÇOS Nº: 008/10/CPLO/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº: 1420.00329-00/2010/DER/RO

OBJETO: Construção de Bueiro Celular de Concreto na RO-474, trecho: RO-133 / RO-475, no município de Ouro Preto do Oeste/RO, discriminada no presente Edital.
Projeto/Atividade: 1249.1306 - Fonte: 0100 - Recurso do Tesouro - Elemento de Despesa: 44.90.51

VALOR ESTIMADO: R\$ 157.447,43 (Cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e

quarenta e sete reais e quarenta e três centavos).

DATA DE ABERTURA: **14 de junho de 2010, às 8:00 horas.**

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a AV RIO MADEIRA, Nº 3056 - BAIRRO FLODOALDO PONTES PINTO - CEP 76.820-408 - PORTO VELHO/RO.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 10,00** (dez reais), não reembolsáveis, a favor do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X**, através da Guia DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supra citado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até **48 (quarenta e oito) horas**, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.
Porto Velho, 26 de maio de 2010.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CPLO/SUPEL
Mat. 300093642

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/10/CPLO/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. **14.590, de 25 de setembro de 2010**, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: **004/10/CPLO/SUPEL/RO**

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: **1411.00048-00/2010-FITHA/RO**

OBJETO: **Construção de Ponte em Concreto Armado, na RO-492, sobre o Rio Araririnha - Km 39,7, no trecho: Entre RO-491/Parecis/RO, com extensão de 40,00m e largura de 8,80m**, no município de **Parecis/RO**, discriminada no presente Edital.

Projeto/Atividade: **1249-2948**, Fonte de Recurso: **0228 - FITHA**, Elemento de Despesa: **44.90.51**, VALOR ESTIMADO: **R\$ 1.324.969,16** (hum milhão, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e

sessenta e nove reais e dezesseis centavos).

DATA DE ABERTURA: **30 de junho de 2010, às 8:00 horas.**

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito à **Av. Rio Madeira, nº 3056 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto – P. VELHO – RO, CEP. 76.820-408.**

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, não reembolsáveis, a favor do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.
Porto Velho, 20 de maio de 2010.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente CPLO/SUPEL
Mat. 300093642

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 187/2010/SUPEL

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº: 01.1601.01116-00/2010/SEDUC/RO
ÓRGÃO INTERESSADO: SEDUC/RO

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) motocicleta e 02 (dois) capacetes de segurança para a Representação de Ensino de São Miguel do Guaporé (Comunidade Quilombola de Jesus), para dar suporte ao transporte do professor no atendimento educacional ao Projeto Raízes/CEQUIR/PRODEF/GE/SEDUC, a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, através da Pregoeira que abaixo assina, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.359, de 24 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 25 de junho de 2009, torna público aos interessados, e em especial, as empresas que retiraram o Edital, que o certame licitatório em epígrafe está SUSPENSO “sine die”, por motivos administrativos.

Porto Velho/RO, 27 de maio de 2010.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Pregoeira da SUPEL
Mat. 300073686

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 215/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº **14.884** publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 27 de janeiro de 2010, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o Nº. 215/2010/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, na forma de execução Indireta, sob o regime de empreitada por Preço Global, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13 de junho de 2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93, tendo como interessado o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes DER/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1420.00272-00/2010.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Vigilância e segurança ostensiva armada, nas Residências Rodoviárias deste DER/RO nos municípios de Ariquemes, Ouro Preto D'Oeste, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura, Pimenta Bueno, Colorado D'Oeste, Alvorada D'Oeste, Vilhena e Aeroporto de Cacoal, a pedido do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, conforme Termo de Referência e Condições constantes nos ANEXOS, partes integrantes deste edital.

FONTE DE RECURSO: 100 – Tesouro – Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 2934 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39

DATA DE ABERTURA: 11 de junho de 2010, às 09h:30min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Rua Rio Madeira, nº. 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, em Porto Velho/RO - Telefone: (0XX) 69.3216-2200 e e-mail: **celsupelro@bol.com.br**.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

Porto Velho/RO, 27/05/2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 223/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 14.748 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 27 de Novembro de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o Nº. 223/2010/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, na forma de execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13 de junho de 2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93, tendo como interessado a Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer – SECEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2001.00027-00/2010.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e material gráfico (cartaz, panfletos, folders e outros), para atender a Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer – SECEL/RO.

FONTE DE RECURSOS: 0100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente
PROJETO ATIVIDADE: 1108 E 1970 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39

DATA DE ABERTURA: 14 de junho 2010, às 10h:30min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Rua Rio Madeira, nº. 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO. Porto Velho/RO, 27/05/2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 224/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 14.748 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 27 de Novembro de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o Nº. 224/2010/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, na forma de execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço global,

conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13 de junho de 2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93, tendo como interessado a Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer – SECEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2001.00027-00/2010.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sonorização, iluminação, locação de estrutura de palco, tenda e banheiro químico, para atender a Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer – SECEL/RO.

FONTE DE RECURSOS: 0100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente
PROJETO ATIVIDADE: 1108 E 1970 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39

DATA DE ABERTURA: 14 de junho 2010, às 09h:00min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Rua Rio Madeira, nº. 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2200.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO. Porto Velho/RO, 27/05/2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

Sec. do Estado da Administração

AVISO DE ADESAO

O Secretário de Estado da Administração torna público aos interessados, segundo os termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 2201.11467-00/2010, que aderiu a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n. 072/2009-CPL/TJ-RO, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, objetivando a aquisição de suprimentos de informática (toner), para atender a SEAD, e através do presente instrumento RATIFICO a despesa no valor de R\$ 6.523,08 (seis mil, quinhentos e vinte e três reais e oito centavos), em favor da Empresa GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N. 04.196.935/0002-27.

Porto Velho, 10 de maio de 2010.

Moacir Caetano de Sant'Ana
Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 196/GDRH/SEAD, DE 26 DE MAIO DE 2010.

O Senhor MOACIR CAETANO DE SANT'ANA, Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando a documentação, constante dos autos do Processo n. 2201-04822/2010/SEAD, retifica termos do Edital n. 179/GDRH/SEAD, de 4 de maio de 2010, referente ao Concurso Público para provimento de 1.377 (um mil trezentos e setenta e sete) vagas de cargos efetivos com escolaridade de nível superior, nível médio e de nível fundamental, em diversas áreas, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o Hospital Regional de Cacoal, sob a administração do Governo do Estado de Rondônia, conforme a seguir:

1. RETIFICAÇÕES

1. Onde se lê:

ANEXO IV – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

FARMACÊUTICO (Área: Saúde)

Todas as atribuições referentes aos Farmacêuticos; Atividades de supervisão, planejamento,



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2ª a 6ª das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

programação, coordenação, ou execução especializada relacionadas com análises bioquímicas, pesquisas de tóxico, análise microbiológica e imunoquímica; Estudos, pesquisas, análises e interpretações laboratoriais nas áreas de Parasitologia, Bacteriologia, Urinálise, Virologia, Microbiologia, Imunologia e Hematologia, Histologia, Citologia, Patologia, Anatomia, Genética, Bioquímica, Biofísica, Embriologia, Fisiologia Humana, e outros, valendo-se de técnicas específicas; Execução dos exames citopatológicos em todas as suas modalidades, com emissão e assinatura de laudos e pareceres técnicos; Na área de Biologia Molecular, incluindo coleta, análise, interpretação, emissão e assinatura dos laudos e pareceres técnicos; Na área de análises toxicológicas, incluindo coleta e a realização de análises, utilizando metodologia específica para identificação e quantificação dos agentes tóxicos, poluentes, fármacos e drogas de abuso com finalidade de controles ocupacional, ambiental, alimentar, terapêutico, de doping, de farmacodependência, diagnóstico de intoxicação aguda, análises forenses e avaliação toxicológica; Atuação na área de auditoria do SUS nos processos dos laboratórios de análises clínicas conveniados; Atuação em Bancos de Sêmen e bancos de leite; Bromatologia e tecnologia de alimentos; Realizar determinações laboratoriais no campo da citogenética; Preparar reagentes, soluções, vacinas, meios de culturas e outros para aplicação em análises clínicas, realizando estudos para implantação de novos métodos; Efetuar análise bromatológica de água e alimentos, através de métodos próprios, para garantir a qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública; Efetuar e/ou controlar exames toxicológicos e de peritagem na medicina legal; Todas as atividades regulamentadas pelo Conselho Federal de Farmácia; Executar outras tarefas correlatas.

2. Leia-se:

ANEXO IV – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

FARMACÊUTICO (Área: Saúde)

Atividades de programação, supervisão, coordenação e execução especializada, abrangendo trabalhos e estudos relativos a métodos e técnicas de produção, controle e análise clínica e toxicológica de medicamentos, bem como trabalhos em laboratórios ou em campo, envolvendo drogas, produtos químicos ou biológicos usados em campanha de Saúde Pública; Conjunto de ações e serviços com vistas a assegurar a assistência terapêutica integral à promoção e recuperação de saúde, nos estabelecimentos públicos, que despenham atividades de projetos, pesquisa, manipulação, produção, conservação, dispensação, distribuição, garantia e controle de qualidade, vigilância sanitária e epidemiológica de medicamentos e produtos farmacêuticos; Assumir a coordenação técnica nas discussões para

seleção e aquisição de medicamentos, germicidas e correlatos; Assistência farmacêutica em atendimento pré-hospitalar às urgências/emergências; Responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos dos estabelecimentos que a ele ficarem subordinados, como também os servidores auxiliares e técnicos; Atuação junto a central de esterilização na orientação de desinfecção e esterilização de materiais; Fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; Exercício da atividade de nutrição parenteral e enteral, cuja manipulação é manipulação é exclusiva;

Atuação na área de banco de leite humano; Manipulação de drogas antineoplásicas, também atividade exclusiva do farmacêutico; Executar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas; Controlar a requisição e guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas, a preparação e esterilização de vidros e utensílios de uso nas farmácias; Registrar entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas; Controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e de barbitúricos; Organizar e atualizar fichário de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de drogas; Verificar os fermentos, antibióticos e outros produtos de conservação limitada, a fim de constatar se estão dentro dos respectivos prazos de validade; Proceder a ensaios físicos e físico-químicos necessários ao controle de qualquer substância ou produtos; Participar de estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas, químicas, físico-químicas e físicas, relativas a quaisquer substâncias ou produtos que interessem à saúde pública; Colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e de estudos toxicológicos; Participar de pesquisas farmacológicas clínicas sobre novas substâncias ou associações de substâncias, quando interessarem à saúde humana; Preparar padrões de toxinas e antitoxinas e quaisquer outras substâncias ou produtos, cuja atividade seja controlável por processo imunológico e microbiológico; Manter coleções de cultura microbianas-padrão; Orientar a fabricação de soros; Analisar os efeitos de substâncias adicionais aos alimentos; Realizar estudos e pesquisas sobre efeitos dos medicamentos; Decretar e identificar substâncias tóxicas; Realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; Efetuar análises clínicas; Fazer requisições de medicamentos, drogas, materiais necessários à farmácia; Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;

Todas as atividades regulamentadas pelo Conselho Federal de Farmácia.

NO ANEXO I – QUADRO DE VAGAS, CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - SAÚDE

ONDE SE LÊ: “Requisitos: a) *Diploma de Curso Superior na área que concorre, devidamente reconhecido por órgão oficial*; b) *Registro no órgão de classe competente*” ,

PARA O CARGO CIRURGIÃO DENTISTA – CIRURGIA BUCO-MAXILO FACIAL:

LEIA-SE: a) *Diploma de Curso Superior na área que concorre*; b) *Certificado de Residência, Título de Pós-graduação strictu sensu com comprovação de complementação de carga horária clínica ou Título de Especialista, na área de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, com carga horária mínima de 2.000 horas, conforme Art. 164 da Resolução CFO – 63/2005, de 08 de abril de 2005, devidamente reconhecidos por órgão oficial*; c) *Registro no órgão de classe competente*.

PARA O CARGO PSICÓLOGO – PSICOPEDAGOGO:

LEIA-SE: a) *Diploma de Curso Superior na área que concorre*; b) *Curso de Especialização em Psicopedagogia, com carga horária mínima de 360hs, devidamente reconhecidos por órgão oficial*; *Registro no órgão de classe competente*.

Porto Velho – RO, 26 de maio de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

Concurso Público para o provimento de vagas de cargos efetivos de Nível Superior, Nível Médio e de Nível Fundamental para atender o Hospital Regional de Cacoal/ SESA/RO.

EDITAL N. 197/GDRH/SEAD, DE 04 DE MAIO DE 2010.

O Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando a documentação, constante dos autos do Processo n. **2201-04822/2010/SEAD**, **em cumprimento à Determinação Judicial – Processo Judicial n. 6572-74.2010.4.01.4100/ Justiça Federal de Primeiro Grau – 2ª Vara Federal**, torna pública a oferta de 3 (três) vagas para o cargo de **Biomédico**, no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde, para atender o **Hospital Regional de Cacoal**, sob a administração do Governo do Estado de Rondônia, mediante as condições estabelecidas no Edital n. 179/GDRH/SEAD, de 4 de maio de 2010 em conjunto com este Edital, conforme a seguir:

1. Observação: A presente oferta de vagas para o cargo de Biomédico não causará alteração na programação contida do Cronograma Previsto do Edital n. 179/GDRH/SEAD, de 4 de maio de 2010, para os demais cargos.

INCLUI-SE:

**NO ANEXO I - QUADRO DE VAGA
REQUISITOS/ESCOLARIDADE/REMUNERAÇÃO
INICIAL/CARGA HORÁRIA, O QUE SEGUE:**

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - SAÚDE**TOTAL DE VAGAS 3****Carga Horária: 40 hs****Vencimento: R\$ 1.829,93****GAE 30%: R\$ 496,45****AUX. SAÚDE: R\$ 50,00****REMUNERAÇÃO INICIAL: R\$ 2.376,38**

Requisitos: a) *Diploma de Curso Superior na área que concorre, devidamente reconhecido por órgão oficial;*

b) *Registro no órgão de classe competente.*

CARGO	CÓD	VAGAS
BIOMÉDICO	S15	3

**NO ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO
PARA O CARGO DE BIOMÉDICO, O QUE SEGUE:**

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de entrega do requerimento de isenção da taxa de inscrição	27 e 28/05/2010
Divulgação das isenções deferidas e indeferidas	02/06/2010
Período de inscrições pela Internet até às 15h (horário de Brasília)	27/5 a 05/06/2010
Último dia para pagamento do boleto bancário	05/06/2010
Divulgação dos locais da Prova Objetiva	08/06/2010
Realização da Prova Objetiva	13/06/2010
Divulgação do gabarito da Prova Objetiva	15/06/2010
Data para entrega dos recursos contra a Prova Objetiva	16 e 17/06/2010
Divulgação da resposta aos recursos contra a Prova Objetiva	30/06/2010
Divulgação das notas da Prova Objetiva	
Divulgação do resultado final	

**NO ANEXO IV - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS
ATIVIDADES PARA O CARGO DE BIOMÉDICO,
O QUE SEGUE:**

BIOMÉDICO (Área: Saúde)

Atividades de supervisão, planejamento, programação, coordenação, execução especializada relacionadas com análises físico-químicas microbiológicas e pesquisas científicas na área; Realizar pesquisas na área de sua especialização; Investigar e procurar resolver os enigmas dos males humanos, através de atentas observações, exames e testes feitos nos organismos, identificar as origens desses males e

os meios para combatê-los. Realizar análises clínicas, no sangue, urina, fezes, etc; Trabalhar em conjunto com equipes médicas, na realização de exames e interpretação de resultados; Responsabilizar-se por laboratórios e dirigir o pessoal técnico; Realizar outras atividades voltadas à Medicina, que sirvam de elo de ligação entre medicina clínica e medicina científica; Realizar análises físico-químicas e microbióticas de interesse para o saneamento do meio ambiente; Realizar serviços de radiografia, excluindo a interpretação; Atuar, sob supervisão médica, em serviço de hemoterapia, de diagnóstico e outros para os quais esteja habilitado; Estudar a origem, evolução, funções, estrutura, distribuição, meio, semelhanças e outros aspectos das diferentes formas da vida, para conhecer todas as características, comportamento e outros dados importantes referentes aos seres vivos; Preparar informes sobre suas descobertas e conclusões, anotando, analisando, avaliando informações obtidas e empregando técnicas estatísticas, para possibilitar a utilização destes dados na medicina, agricultura, fabricação de produtos farmacêuticos e outros campos ou para auxiliar futuras pesquisas; Estudar a composição, funções e processos químicos do organismo humano, do organismo animal e dos microorganismos, utilizando as suas descobertas na prevenção de doenças em seres humanos e nos animais, na proteção da saúde e da boa condição física, assim como na seleção de animais para sua exploração econômica; Realizar análise de águas e alimentos, utilizando técnicas preestabelecidas, realizando exame laboratorial, para controle da qualidade desses produtos; Orientar programas de educação em saúde à comunidade, utilizando folhetos ilustrativos, explicando os métodos de tratamento de água, esclarecendo sobre a necessidade de novo exame para o controle do tratamento realizado; Participar de equipe multiprofissional no desenvolvimento de programas que visem combater as fontes de infecção e vetores das protozooses; Executar outras tarefas correlatas.

**NO ANEXO V - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS
PARA O CARGO DE BIOMÉDICO, O QUE SEGUE:**

**NÍVEL SUPERIOR (CARGOS ADMINISTRATIVOS,
ÁREA DA SAÚDE E MÉDICOS)**

**1º CONTEÚDO: CONHECIMENTOS GERAIS
LÍNGUA PORTUGUESA:**

Conteúdo Programático: Compreensão de textos. Denotação e conotação. Ortografia: emprego das letras e acentuação gráfica. Classes de palavras e suas flexões. Processo de formação de palavras. Verbos: conjugação, emprego dos tempos, modos e vozes verbais. Concordâncias nominal e verbal. Regências nominal e verbal. Emprego do acento indicativo da crase. Colocação dos pronomes átonos. Emprego dos sinais de pontuação. Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia, polissemia e figuras de linguagem. Funções sintáticas de termos e de

orações. Processos sintáticos: subordinação e coordenação.

ATUALIDADES REGIONAIS:

Conteúdo Programático: Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança e ecologia, suas inter-relações e suas vinculações históricas. Compreensão dos problemas que afetam a vida da comunidade, do município, do estado, do país e do planeta. História e Geografia Regional.

**2º CONTEÚDO: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
CONHECIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA:**

Conteúdo Programático: Constituição do estado de Rondônia: Título I - capítulo III - seção III: dos servidores públicos civis; Título VI - capítulo II: da ordem social. Lei Complementar Estadual nº 68/92- Estatuto dos Servidores Públicos do estado de Rondônia. Normas constitucionais pertinentes aos servidores. Direito e deveres do servidor público. Responsabilidade civil, administrativa e criminal.

**CONHECIMENTOS BÁSICOS DE SAÚDE
PÚBLICA - CBSP: (SÓ PARA ÁREA DA SAÚDE E
MÉDICOS)**

Conteúdo Programático: Constituição da República Federativa do Brasil - Saúde. Evolução das políticas de saúde no Brasil. Sistema Único de Saúde - SUS: conceitos, fundamentação legal, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Vigilância em Saúde. Indicadores de nível de saúde da população. Doenças de notificação compulsória. Código de Ética Médica. Participação popular e controle social. A organização social e comunitária. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Sistema de informação em saúde. Processo de educação permanente em saúde.

**CONHECIMENTOS NA ÁREA DE FORMAÇÃO
(CARGOS DA ÁREA DA SAÚDE)**

BIOMÉDICO

Conteúdo Programático: *Imunologia:* Resposta imunológica. Enzimo-imuno-ensaio em micropartículas. Enzimo-imunoensaio em micropelículas. Metodologia de quimioluminescência. Metodologia de eletroquimioluminescência. Metodologia de nefelometria. Síndrome da imunodeficiência humana (AIDS). Diagnóstico sorológicos em doenças infecciosas. Diagnósticos sorológicos em doenças autoimunes. Complexo de histocompatibilidade. Imunologia dos tumores. Marcadores sorológicos tumorais. *Hematologia:* Coleta, esfregaço e coloração em hematologia; Morfologia de hemácias e leucócitos; Contagem manual em câmara de hemácias e leucócitos; Dosagem de hemoglobina e determinação de hematócrito; Índices hematimétricos e contagem diferencial; Dosagem automatizada de hemácias, leucócitos e plaquetas; Coagulação, tempo de coagulação e tempo de sangramento; Coagulação, tempo de protombina e tempo de tromboplastina parcial ativada; Contagem de reticulócitos e velocidade de hemossedimentação. *Bioquímica:* métodos aplicados à Bioquímica e Imunoensaios. Sistemas analíticos e aplicação. Princípios básicos: fluorometria, fotometria, turbidimetria, nefelometria,

absorção atômica, eletroforese e imunoeletroforese; Carbohidratos, lipídeos, proteínas e aminoácidos; Eletrólitos e equilíbrio ácido básico; Avaliação da função hepática; Avaliação da função renal; Enzimas cardíacas. *Microbiologia*: Meios de culturas: classificação e utilização dos mais utilizados em Laboratório de Análises Clínicas; Esterilização em Laboratório de Análises Clínicas; Coleta e transporte de amostras clínicas para o exame microbiológico; Classificação morfológica das bactérias; Princípios da coloração de Gram e Ziehl Neelsen; Processamento das amostras para cultura de bactérias aeróbias; Processamento das amostras para cultura de micobactérias; Processamento das amostras para cultura de fungos; Teste de sensibilidade aos antimicrobianos (disco difusão, macro e microdiluição, E test.). Correlação clínico-laboratorial. Gerenciamento da qualidade laboratorial: validação e padronização de técnicas laboratoriais, coleta e preparação de materiais para análises laboratoriais. Processo de trabalho em laboratório. Administração de materiais em laboratório clínico. Controle de qualidade. Interferências sobre resultados dos exames. Biossegurança no trabalho de laboratório. Ética e responsabilidade do profissional de laboratório.

Porto Velho – RO, 26 de maio de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 167/2010-GAB/SEAS
Porto Velho (RO), 06 de maio de 2010.

O Secretário de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 08 de abril de 2010, publicado no DOE nº 1.466, de 09 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores, abaixo relacionados aos municípios de Alvorada do Oeste, Presidente Médici, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Nova União, Vale do Paraíso, Vale do Anari e Jarú/RO, com objetivo de realizar visitas de monitoramento e avaliação da execução do projeto PAA- Compra Solidária, no período de 03 á 13 de maio de 2010.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
CLEUSA FIRMINO MEDEIROS	300091055	PORTO VELHO/RO
GERALDO FERREIRA DE MORAIS	300090598	PORTO VELHO/RO
RADAMEDE RAMOS DE LIMA	300094140	PORTO VELHO/RO

Art. 2º. O prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme Decreto Nº 9036, de 28 de março de 2000.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado de Assistência Social

PORTARIA Nº 170/2010-GAB/SEAS
Porto Velho (RO), 19 de maio de 2010.

O Secretário de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 08 de abril de 2010, publicado no DOE Nº 1.466, de 09 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º- EXCLUIR, da PORTARIA Nº 036/2010-GAB/SEAS, DE 25 DE JANEIRO DE 2010, as servidoras **GERDALVA ARAÚJO DE VASCONCELOS**, Matrícula nº 300014447, Professora NIII /Secretária Adjunta e **NILCE BRILHANTE BEZERRA**, Matrícula nº 300085248, Chefe de Núcleo I.

Art. 2º- INCLUIR, como Presidente da Comissão de Recebimento de Serviços com objetivo de receber, atestar e certificar a realização dos serviços executados para o Transporte Fluvial da População Ribeirinha do Município de Porto Velho/RO, o servidor, **AGENOR FERNANDES DE SOUZA**, Matrícula nº 300013656, Professor NIII/Gerente de Desenvolvimento de Territórios de Infra Estrutura de Interesse Social, e como Membro **CARLOS ALEXANDRE LOPES DA SILVA**, Matrícula nº 300095782, Chefe de Núcleo III.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado de Assistência Social

PORTARIA Nº 171/2010-GAB/SEAS
Porto Velho (RO), 19 de maio de 2010.

O Secretário de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 08 de abril de 2010, publicado no DOE Nº 1.466, de 09 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, compor Comissão de recebimento de serviços com objetivo de receber, atestar e certificar a realização dos serviços executados para o Transporte Fluvial da População Ribeirinha do município de Guajará Mirim/RO, visando atender a Secretaria de Estado de Assistência Social/SEAS, com elaboração de Termo de Recebimento e Relatório dos Serviços.

- 1 – AGENOR FERNANDES DE SOUZA – MATRÍCULA Nº 300013656;
- 2 – MARIA LÚCIA DA SILVA BRITO – MATRÍCULA Nº 300072325;
- 3 – MAURÍCIO DE OLIVEIRA PINTO – MATRÍCULA Nº 300095776.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado de Assistência Social

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 01.2301.00341-00/2009

A Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que o Processo Administrativo nº. 01-2301.00341-00/2009, cujo objetivo é a aquisição de Material de Consumo, para atender as necessidades do Projeto "Cidadania para Todos", sendo autorizada a dispensa de licitação, conforme parecer jurídico nº. 001/2010/ASJUR/SEAS, às fls. 46/47, no valor total de R\$ 7.629,50 (sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), em favor das Empresas **ROAD COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME**, por ofertar o menor preço e ter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme art. 24, II, Lei Federal 8.666/93. Porto Velho, 09 de abril de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

GERDALVA ARAÚJO VASCONCELOS
Secretária Adjunta de Estado/SEAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 01.2301.00341-00/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL torna público para conhecimento dos interessados que, consoante a Aquisição de Material de Consumo, para atender as necessidades do Projeto "Cidadania para Todos", conforme PARECER nº. 001/2010/SEAS da Assessoria Jurídica às fls. 46/47, através do presente expediente RATIFICA e HOMOLOGA a dispensa de licitação no valor total de R\$ 7.629,50 (sete mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), em favor das Empresas **ROAD COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME**, constante dos autos do referido processo, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Porto Velho, 09 de abril de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado/SEAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 01.1112.00070-00/2009

A Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que o Processo Administrativo nº. 01-1112.00070-00/2009, cujo objetivo é a Contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico, para atender a contrapartida do Projeto "Alimentação e Saúde" referente ao Termo de Convênio nº. 058/2008, sendo autorizada a dispensa de licitação, conforme parecer jurídico nº. 158/2010/ASJUR/SEAS, às fls. 35 a 37, no valor total de R\$ 6.744,00 (seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais), em favor da Empresa **MUNDIAL GRÁFICA E EDITORA LTDA**, por ofertar o menor preço e ter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme art. 24, "II", Lei Federal 8.666/93. Porto Velho, de 26 de abril de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

GERDALVA ARAÚJO VASCOCELOS
Secretária Adjunta de Estado/SEAS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
PROCESSO Nº 01.1112.00070-00/2009

O Secretário da Secretaria de Estado da Assistência Social torna público para conhecimento dos interessados que, consoante a Contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico, para atender a contrapartida do Projeto "Alimentação e Saúde" referente ao Termo de Convênio nº. 058/2008, conforme PARECER nº. 158/2010/SEAS da Assessoria Jurídica as fls. 35 a 37, através do presente expediente RATIFICA e HOMOLOGA a dispensa de licitação no valor total de R\$ 6.744,00 (seis mil setecentos e quarenta e quatro reais), em favor das Empresas **MUNDIAL GRÁFICA E EDITORA LTDA**, constante dos autos do referido processo, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Porto Velho, 26 de abril de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO

Secretário de Estado/SEAS

RETIFICAÇÃO
Processo nº. 01.2301.00290-00/2009

Retifico no Termo de Ratificação e Homologação de Dispensa de Licitação do processo em epigrafe, informo ainda que a publicação encontra-se na pag. 7 do DOE nº. 1492 de 18 de maio de 2010.

Onde se lê: "... Processo administrativo nº. 01 - 2301.00073-00/2010"

Leia-se: "... Processo administrativo nº. 01 - 2301.00290-00/2009"

Porto Velho, 25 de maio de 2010.

GERDALVA ARAÚJO VASCONCELOS

Secretária Adjunta de Estado/SEAS

RETIFICAÇÃO
Processo nº. 01.2301.00299-00/2009

Retifico no Aviso corpo do Aviso e Termo de Ratificação e Homologação de Dispensa de Licitação do processo em epigrafe, informo ainda que a publicação encontra-se na pag. 134/135, DOE nº. 1440 de 03 de março de 2010.

Onde se lê: "...Aquisição de Material Permanente"

Leia-se: "...Aquisição de Material de Consumo"

SARA VIEIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Estado/SEAS

Secretaria de Saúde

 PORTARIA Nº756/GAB/SESAU
Porto Velho, 19 de maio de 2010.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – **CESSAR**, os efeitos da portaria nº. 0035/GAB/SESAU de 05 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1406 de 12/01/2010, a qual Designa a servidora **HELLEN CRISTIAN DANIEL PEREIRA**, Assessora Especial, matrícula nº. 3000711443, para responder pela Direção Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, em substituição ao servidor **AMADO AHAMAD RAHHAL**, na ausência e impedimentos legais do titular.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 18 de maio de 2010.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
JOSEFA LOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

 PORTARIA Nº.757/GAB/SESAU
Porto Velho, 18 de maio de 2010.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Requerimento de 17 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor **HÉGIO COELHO DE MELO**, Técnico em Previdência, matrícula nº. 300034317, lotado na Gerência de Planejamento, Orçamentos e Projetos-GPOP/SESAU, no período de 01.06.2010 à 30.06.2010, referente ao exercício de 2008.

Art. 2º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSEFA LOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

 PORTARIA Nº758/GAB/SESAU
Porto Velho, 20 de maio de 2010.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Ofício nº. 745/2010/GAB/POC de 10 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 2º. – **Incluir** os servidores abaixo relacionados, na Portaria 0092/GAB/SESAU de 15 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1415 de 25/01/2010 para realizar despesas pelo Regime de Adiantamento (SUPRIMENTO DE FUNDO), com Cartão Corporativo.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Daniel Alves Thomas Martins	Diretor Geral	300070975
Iolanda Kist	Assessora	300045302
Márcia Vieira da Silva	Gerente Administrativo	300085939
Marlene Elizane da Silva Alvaro	Chefe de Núcleo	0694303
Vanessa Monteiro Banegas	Assessora Técnica	300080560

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOSEFA LOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

 PORTARIA Nº759/GAB/SESAU
Porto Velho, 19 de Maio de 2010

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Ofício. Nº. 820/GAB/POC de 18 de Maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RETIFICAR**, os termos da Portaria nº 651/GAB/SESAU, de 29 de Abril de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1486, de 10 de Maio de 2010, que designa servidores para comporem a Comissão de Controle de Estágio supervisionado no âmbito da Policlínica Oswaldo Cruz/POC, sem prejuízo de suas atividades.

Onde se lê: Raitany Costa Almeida – Médica Cardiologista

Leia-se: Raitany Costa Almeida – Médico Cardiologista

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSEFA LOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

 PORTARIA Nº760/GAB/SESAU
Porto Velho, 20 de maio de 2010.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo nº. 123/GAD/SESAU de 17 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 2º. – **INCLUIR** o servidor **CELSO AUGUSTO MARIANO**, Coordenador Técnico de administração e Finanças, matrícula nº. 300081809, na Portaria 1529/GAB/SESAU de 16 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1354 de 23/10/2009 para Compôr a Comissão de Recebimento e Certificação de Matérias e Serviços, no âmbito de sua respectiva lotação, sem prejuízo de suas atividades.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOSEFA LOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

 Portaria nº761 /GAB/SESAU
Porto Velho, 21 de maio de 2010.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do decreto Nº 9997 de 03 de Julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04 de Janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo nº. 130/CEREST/SESAU de 17 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para comporem a Comissão Levantamento das CIPAS, nas Unidades de Saúde para constatar copias das atas de eleição e de posse, bem como calendário anual das reuniões ordinárias.

Coordenador	Cargo
Matrícula	
José Maria da Conceição de Oliveira	Agente de Serviço de Saúde
300033467	

Membros	
Rogério Cabreira	Agente em Atividades Administrativas
300053352	
Apolônio Joaquim do Nascimento	Economista
300001275	

Art. 2º - Fica sob a Coordenação do primeiro, juntamente com os demais membros o planejamento e execução das atividades afim, cabendo o segundo e o terceiro assumir a coordenação dos trabalhos na ausência do primeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

JOSEFA LOURDES RAMOS
Secretária Adjunta/SESAU

EDITAL Nº 04 /GAB/SESAU/2010

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a senhora **MARGARETE TEREZINHA RODRIGUES BAYERL**, a comparecer no prazo Máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente Edital, na Gerência de Gestão de Recursos Humanos/SESAU, sito a Av. Nações Unidas, nº 1300 Ed. Pereira, 2º andar, sala 208 e 209, Bairro Roque, CEP 76.804.436. Porto Velho, para a retirada de Carteira de Trabalho e Previdência Social, referente ao Processo nº. 1501/07378/07.

Porto Velho, 21 de maio de 2010.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL Nº 05 /GAB/SESAU/2010

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o senhor **JOSÉ AMILTON DE FARIAS**, a comparecer no

prazo Máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente Edital, na Gerência de Gestão de Recursos Humanos/SESAU, sito a Av. Nações Unidas, nº 1300 Ed. Pereira, 2º andar, sala 208 e 209, Bairro Roque, CEP 76.804. 436. Porto Velho, para a retirada de Carteira de Trabalho e Previdência Social, referente ao Processo nº. 01.2201.07380-00IM/2007.
Porto Velho, 21 de maio de 2010.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL Nº06/GAB/SESAU/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a senhora **JANETE RODRIGUES FLORES**, a comparecer no prazo Máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente Edital, na Gerência de Gestão de Recursos Humanos/SESAU, sito a Av. Nações Unidas, nº 1300 Ed. Pereira, 2º andar, sala 208 e 209, Bairro Roque, CEP 76.804. 436. Porto Velho, para a retirada de Carteira de Trabalho e Previdência Social, referente ao Processo nº. 01.2201.04266-00IM/2007.

Porto Velho, 21 de maio de 2010.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL Nº07/GAB/SESAU/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o senhor **ALVARO ALVES**, a comparecer no prazo Máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente Edital, na Gerência de Gestão de Recursos Humanos/SESAU, sito a Av. Nações Unidas, nº 1300 Ed. Pereira, 2º andar, sala 208 e 209, Bairro Roque, CEP 76.804. 436. Porto Velho, para a retirada de Carteira de Trabalho e Previdência Social, referente ao Processo nº. 01.2201.03371-00IM/2007.
Porto Velho, 21 de maio de 2010.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL Nº08/GAB/SESAU/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a senhora **VANILDA ANDRADE LIMA**, a comparecer no prazo Máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente Edital, na Gerência de Gestão de Recursos Humanos/SESAU, sito a Av. Nações Unidas, nº 1300 Ed. Pereira, 2º andar, sala 208 e 209, Bairro Roque, CEP 76.804. 436. Porto Velho, para a retirada de Carteira de Trabalho e Previdência Social, referente ao Processo nº. 01.2201.11147-00IM/2007.
Porto Velho, 21 de maio de 2010.

MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO
DE RONDÔNIA
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO nº 005/2010/CES-RO.
Porto Velho-RO, 13 de Abril de 2010

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 193ª (centésima nonagésima terceira) reunião ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2010, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, Resolução nº 333/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu regimento interno, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 210 GAB/CETAS/SESAU solicitando a aprovação, implantação e substituição de cursos técnicos no âmbito da SESAU-RO;
CONSIDERANDO os debates, deliberações ocorridas em reunião plenária, fundado nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e o que mais for aplicável na legislação pertinente;

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar os planos dos cursos de Técnico em Análises Clínicas – TAC e Técnico em Vigilância Sanitária – TVS;
Art. 2º. Aprovar a implantação do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – TND na regional de Cacoal / RO;
Art. 3º. Aprovar a substituição dos cursos de Técnico em Prótese Dentária – TPD e de Técnico em Manutenção de Equipamentos Hospitalares – TMEH pelo curso Técnico em Registro de Informações em Saúde – TRIS.

Raimundo Nonato Soares
Presidente do Conselho Estadual de Saúde –
CES/RO

Homologo a Resolução nº 005/2010/CES-RO, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO
DE RONDÔNIA
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO nº 009/2010/CES-RO.
Porto Velho-RO, 13 de Abril de 2010

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CES/RO usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 193ª (centésima nonagésima terceira) reunião ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2010, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, Resolução nº 333/CNS, Lei Estadual nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009, bem como em seu regimento interno, e;

CONSIDERANDO a inclusão do ponto de pauta sugerida pelo presidente do CES-RO, conselheiro Raimundo Nonato Soares;

CONSIDERANDO os debates, deliberações ocorridas em reunião plenária, fundado nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e o que mais for aplicável na legislação pertinente;

RESOLVE:
Deliberar a implantação da Escala de Plantão dos Profissionais de Saúde nas recepções das unidades de saúde de âmbito Municipal e Estadual.

Raimundo Nonato Soares
Presidente do Conselho Estadual de Saúde –
CES/RO

Homologo a Resolução nº 009/2010/CES-RO, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 01.1712.00383-00/2010
OBJETO: Aquisição de aparelhos de anestesia.
INTERESSADO: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 016/2010/SESAU
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde, através de seu Pregoeiro designado por meio do Decreto Estadual nº. 14.647, de 22.10.2009 torna público aos interessados que a Licitação supracitada foi "SUSPENSÃO", para análise das impugnações apresentadas. Publique-se no quadro de avisos da SESAU/RO.

Porto Velho, 26 de Maio de 2010.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro da SESAU/RO

AGEVISA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 08/2007
ADITANTES:

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAUDE DE RONDONIA – AGEVISA-RO e PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

DO OBJETO: Alteração das cláusulas Quinta e oitava do Contrato nº 07/2007/AGEVISA-RO.

DO PROCESSO: 01-1734.-00078-00/2007

VALOR: R\$ 79.260,58 (setenta e nove mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos),

NOTA DE CRÉDITO: 2010NC00158

NOTA DE EMPENHO: 2010NE00215 datada em 12/05/2010.

FONTE DE RECURSO: 100 – Tesouro Estadual - Projeto/Atividade: 2944

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

DA ASSINATURA: 12/05/2010

ASSINAM:

GILBERTO MIOTTO – Diretor Geral da AGEVISA-RO

DAYANE CRYSTINA ALVES DE MIRANDA-Representante da empresa

Porto Velho/RO, 12 de maio de 2010.

GILBERTO MIOTTO
DIRETOR GERAL DA AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 245 /GAB/AGEVISA
Porto Velho-RO, 25 de maio de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº. 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº. 0426 de 02.01.2006 e suas alterações, considerando o Memorando n. 193/GTVISA/AGEVISA-RO, de 25/5/10.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JORGE FERNANDO DE AZEVEDO COUCEIRO, ocupante do cargo de Medico Veterinário, matrícula n. 300002388/89, para responder interinamente pela Gerência Técnica de Vigilância Sanitária/AGEVISA, em razão da ausência da Gerente MIRLENE MORAES DE SOUZA, matrícula n. 30004573, no período de 25/5 a 28/5/10.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor-Geral/AGEVISA

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Civil

PORTARIANº 155/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 26 de Maio de 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000 e, considerando teor da Sindicância Administrativa nº. 004/2010, de 01/02/2010.

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores **Bel. Thiago Leite Flores Pereira**, Delegado de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 300059889, **Paulo Nizer**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300006957, **Mauro Magalhães**, Escrivã de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300011667, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e;

DETERMINAR que esta Comissão **INSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **GERALDO FERREIRA LINS**, Agente de Polícia, 1º Classe, matrícula nº 300078343, o qual, segundo consta da Sindicância Administrativa susomencionada, teria, nos dias 14 e 17/12/2009 faltado ao trabalho, tendo a Autoridade Policial feito a devida anotação de falta na folha de frequência do referido servidor, no entanto ignorando tal anotação, o mesmo, ora acusado, pediu à Escrivã Eunice que fizesse nova folha de frequência alegando que havia rasurado a primeira e assinou, inclusive, os dias que havia faltado, de forma que agindo assim, em tese, inobservou os deveres funcionais previstos nos incisos, V (conduzir-se, na vida pública, como na particular, de modo a dignificar a função policial) do art. 38, e XXXIII (faltar, chegar atrasado ou abandonar escala de serviço ou plantão, ou deixar de comunicar com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, salvo por motivo de serviço) e XXXIII (referir-se de modo depreciativo às autoridades e a atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim) do art. 39, todos da **Lei Complementar nº 76/93**, devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos dentro do prazo legal, publicando-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início o servidor acusado. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 156/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 26 de Maio de 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000 e, considerando teor da Sindicância Administrativa nº. 016/2010/SPA/COR/PC/RO, de 08/04/2010.

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores **Bela. Rúbia Saldanha de Freitas**, Delegada de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300015213, **Cláudio Barbosa Mattos**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300011699, **Sérgio Alves Ribeiro**, Escrivão de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300012071, respectivamente, presidente, 2º e 3º membros, da **1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e, **ETERMINAR** que esta Comissão **INSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de

apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **HUGO MIRANDA DE BRITO**, Escrivão de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300021632, o qual, segundo consta da Sindicância Administrativa susomencionada, no dia 04/02/2010, negligenciou no cumprimento de seu dever como servidor público ao ter se dirigido até a DEAAI/PC/RO, sem se identificar, xingado colega de trabalho e sem autorização da autoridade competente ter retirado sua filha que havia sido apresentada para averiguações pelo conselho tutelar, de forma que agindo assim, em tese, inobservou os deveres funcionais previstos nos incisos V (conduzir-se, na vida pública, como na particular, de modo a dignificar a função policial) e IX (ser leal para com os companheiros de trabalho, com eles cooperar e manter espírito de solidariedade), ambos do art. 38, e, IV (opor resistência injustificada ao andamento de documentos, processo ou execução de serviço), V (promover manifestação de apreço ou desprezo no recinto da repartição), XXI (interceder maliciosamente em favor ou contra parte), e XXXI (deixar de identificar-se, quando solicitado ou quando as circunstâncias o exigirem), do art. 39, todos da **Lei Complementar nº 76/93**, devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos dentro do prazo legal, publicando-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início o servidor acusado. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

DETRAN

Portaria 1562/GAB/DETRAN-RO Em 26.05.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar n.369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21, inciso XVI e; em razão de aprovação obtida no Concurso Público, regido pelo Edital n. 001/DETRAN, de 13 de julho de 2007, homologado pelo Edital n. 001 de 07 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.0894 de 07 de dezembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado os candidatos do Anexo único a esta Portaria, para ocupar o cargo efetivo de **Auxiliar em Fiscalização de Trânsito**, no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO de acordo com a Lei 1.638 de 08 de junho de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar nº67, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n.297, de 13 de abril de 2004. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

Elenilton Eler
Diretor Geral DETRAN/RO
ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 1562/GAB/DETRAN-RO – Fl. 01

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classe -1º, Referência – A

Município: Porto Velho	RG
Class. NOME DO CANDIDATO	
97º FABIO JOSÉ DE OLIVEIRA MONTEIRO	395.510

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classe -1º, Referência – A

Município: Porto Velho	RG
Class. NOME DO CANDIDATO	
105º LISIANDRE NOGUEIRA SILVA	384.856

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3.788/2010/
DETRAN/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa a fim de proceder a manutenção preventiva e corretiva de 04(quatro) veículos novos da marca Honda/XRE 300 que estão na garantia, em conformidade com o Art. 25,

caput, da Lei Federal n. 8.666/93, em favor da empresa RODÃO AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ n.º 04.079.299/0001-72, em que receberá o valor estimado de **R\$ 7.989,24 (sete mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)** conforme Parecer Jurídico n.º 467/2010/PROJUR/DETRAN/RO, acostado ao Processo Administrativo DETRAN/RO n. 3.788/2010.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 25 de maio de 2010.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN

Portaria 1334/GAB/DETRAN-RO Em:03.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 369/2007 e alterações, no artigo 21 e seus incisos;

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2010-2ª CPSAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos elementos do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2010 o seu **ARQUIVAMENTO**, por não haver provas suficientes para indiciar a servidora sobre a autoria do ilícito.

Art. 2º - Notificar a servidora daquela CIRETRAN, para manter a devida cautela, buscando verificar as normas desta Autarquia.

Art. 3º - Após as formalidades de praxe, sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria Geral;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1554/GAB/DETRAN-RO Em 25.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar n.369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21, inciso XVI e; em razão de aprovação obtida no Concurso Público, regido pelo Edital n. 001/DETRAN, de 13 de julho de 2007, homologado pelo Edital n. 001 de 07 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.0894 de 07 de dezembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado as candidatas do Anexo único a esta Portaria, para ocupar o cargo efetivo de **Auxiliar em Fiscalização de Trânsito e Telefonista**, no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO de acordo com a Lei 1.638 de 08 de junho de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar nº67, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n.297, de 13 de abril de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 1554/GAB/DETRAN-RO

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classe -1º, Referência - A

Município: Porto Velho	RG
Class. NOME DO CANDIDATO	
107º DANIELE AMARAL LIMA	875.727

Cargo: Telefonista –Grupo IV- C-19- Classe -1º, Referência - A

Município: Porto Velho	RG
Class. NOME DO CANDIDATO	
9º FRANCE CARLA FURTADO BANDEIRA	560.072

PROCESSO N.º 51/20010
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DESPESA

Pelo presente instrumento e considerando as justificativas apresentadas pela Seção de Orçamento e Divisão Administrativa, constantes às fls. 176/177 e 178/179, referente ao processo n.º 51/2010, deste Departamento Estadual de Trânsito. Reconheço, Homologo e Autorizo o pagamento no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), proveniente de despesa sem prévio empenho, em favor dos Correios.

PUBLIQUE-SE
Porto Velho, 21 de maio de 2010.
Elenilton Eler
DIRETOR GERAL-DETRAN/RO

PROCESSO N.º 50/20010
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DESPESA

Pelo presente instrumento e considerando as justificativas apresentadas pela Seção de Orçamento e Divisão Administrativa, constantes às fls. 182/183 e 184/185, referente ao processo n.º 50/2010, deste Departamento Estadual de Trânsito. Reconheço, Homologo e Autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), proveniente de despesa sem prévio empenho, em favor dos Correios.

PUBLIQUE-SE
Porto Velho, 21 de maio de 2010.
Elenilton Eler
DIRETOR GERAL-DETRAN/RO

Portaria 1497/GAB/DETRAN-RO Em:19.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 369/2007, de 22.02.2007 e alterações, artigo 21 e seus incisos;
Considerando a CI nº. 0698/2010/DEHMET/DETRAN-RO de 18.05.2010,
RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR, o Processo de Habilitação no sistema RENACH em nome do usuário abaixo discriminado:

Vanderlei Rescarolli – CPF: 721.681.569-20

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET que, através de seu setor próprio adote as providências cabíveis, procedendo-se os registros e anotações aos órgãos que fizerem necessárias, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, para que possam dar entrada em novo Processo de 1ª Habilitação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRE-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1502/GAB/DETRAN-RO Em:19.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 526/SEDSUP de 17.05.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 5471/2010– DETRAN/RO, de 17.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Alta Floresta, Santa Luzia, Novo Horizonte, Seringueiras, São Miguel, São Francisco, São Domingos, Costa Marques e Nova Brasilândia**, no período de 01 a 07.06.2010 e 11 a 23.06.2010, com o objetivo de aplicar teste prático de direção veicular nos municípios acima citados.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Consuelo Dias de Oliveira	300050043	Rolim de Moura
Evandro Buciofi	300068248	Rolim de Moura
Cleiton Leandro Lopes	300051870	Rolim de Moura

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1504/GAB/DETRAN-RO Em:19.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007; e,
Considerando os artigos 65, 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993;

Considerando a CI nº. 183/2010/COREN/DETRAN-RO, de 18.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **CARLOS ANTONIO TRAJANO BORGES**, Mat. 300035599, para atuar como **GESTOR** dos contratos referentes a Obras/Serviços de Engenharia no âmbito do DETRAN-RO, nos termos do Decreto Estadual nº. 14.103, de 16.02.2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1186, de 17.02.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1507/GAB/DETRAN-RO Em:19.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 536/SEDSUP de 19.05.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 5608/2010– DETRAN/RO, de 19.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Porto Velho**, nos períodos de 20 a 21.05.2010, com o objetivo de instruir Processo Administrativo disciplinar nº07/2010.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Antonio Carlos da Silva	300090278	Ji-Paraná

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1508/GAB/DETRAN-RO Em:19.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369 de 22.02.2007;

Considerando a Lei Estadual nº. 1638 de 08.06.2006, que dispõe sobre a reestrutura e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO e dá outras providências;

Considerando os autos do Processo Administrativo 5447/2010 de 14.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR, a opção pela Dedicção Exclusiva e a percepção do respectivo Adicional ao Procurador deste DETRAN-RO, **FERNANDO NUNES MADEIRA**, nos termos do Art. 34 da Lei Estadual nº. 1638, de 08.06.2006, alterada pela Lei nº. 2275, de 31.03.2010.

Art. 2º - Procedam-se os demais registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 14.05.2010, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1509/GAB/DETRAN-RO Em:19.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;
Considerando a CI nº 127/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 18.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **ANGELINO RODRIGUES SALOMÃO**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 065.638.562-68 e RG 60748 SSP/RO, residente no município de Cacoal/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Cacoal/RO:

EDSON UMINO - CRM n. 1914/RO;

MÁRCIO UMINO - CRM n. 1406/RO;

FERNANDA AKAKI - CRM n. 1877/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1510/GAB/DETRAN/RO Em:19.05.2010
"Autoriza a reconstituição de processo de veículo"
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007;

Considerando a informação da CIRETRAN do município de Porto Velho de que o processo original do veículo placas **NDB-1488**, encontra-se extraviado;

Considerando a CI nº. 300/2010/CRV/COMETRAN/DETRAN/RO, de 18.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a reconstituição do processo do veículo placas **NDB-1488**.

Art. 2º - O processo do veículo será reconstituído com base no cadastro no Sistema RENAVAM;

§ 1º Além do requisito acima será exigido:

I – Laudo de vistoria original atualizado;

II – Quitação dos débitos relativos a tributos, encargos, multa de trânsito e ambientais, taxas de serviço e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT;

III – Demais documentos previstos no manual de procedimentos de veículos para a expedição de 2ª via;

§ 2º Detectada divergência entre os dados do Sistema RENAVAM e do Laudo de Vistoria do veículo a reconstituição estará condicionada à sua regularização;

§ 3º Localizado o processo original, a qualquer momento, o mesmo será parte integrante do processo ora reconstituído.

Art. 3º - A reconstituição do processo não isenta a apuração da responsabilidade pelo extravio do processo.

Art. 4º - Esta portaria entra vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1511/GAB/DETRAN-RO Em:19.05.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a

Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 538/SEDSUP de 19.05.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 5606/2010– DETRAN/RO, de 19.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionado aos municípios de **Nova União e Urupá**, no período de 26 a 28.05.2010, com o objetivo de participar da fiscalização e Medição da Obra de Construção da CIRETRAN dos municípios citados acima.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Ayrton Rodrigues Ferreira	300073142	Porto Velho
Maria Tereza Nicácio dos Santos	300035580	Porto Velho
Márcio José Melo Barroso	300073376	Porto Velho
Júlio Manoel Soares de Lima	300001614	Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1512/GAB/DETRAN-RO Em:19.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 539/SEDSUP/2010 de 19.05.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 5607/2010– DETRAN/RO, de 19.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionado aos municípios de **Alto Alegre dos Parecis, Seringueiras e Ji-Paraná**, no período de 25 a 29.05.2010, com o objetivo de participar da Fiscalização e Medição da Obra de Construção das CIRETRAN's dos municípios acima citados:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Antônio Carlos Côrtes	300073642	Porto Velho
Glauton Magalhães Coutinho	300073897	Porto Velho
José Vítor Leite	300035614	Porto Velho
Fabiano de Souza Silva	300073924	Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1513/GAB/DETRAN-RO Em:19.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 540/SEDSUP de 19.05.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 5605/2010– DETRAN/RO, de 19.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Nova União, Mirante da Serra, Urupá, Teixeiraópolis, Alvorada d'Oeste, Presidente Médici**, nos períodos de 01 e 02; 04; 07 e 08; 16 à 18 e 21 a 22.06.2010, com o objetivo de aplicar Exame Prático nos municípios acima citados.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Emanoel Francisco da Silva	300045249	Porto Velho

Nilton Pereira Dias 300069530 Porto Velho
Vanusa dos Santos Silva 300054826 Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1514/GAB/DETRAN-RO Em:20.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando o disposto na Portaria nº. 2997/GAB/DETRAN/RO, de 27.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 4849/2010, de 05.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **CREDENCIAR, até 31.12.2010**, o Despachante **MARCONI FERREIRA MARTINS**, inscrito no CRDD – RO/AC nº. 470/2010, portador do RG nº. 1106438 SSP/ES e CPF nº. 022.844.367-90, para prestação de serviços de Despachante, no município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1515/GAB/DETRAN-RO Em:20.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 543/SEDSUP/2010 de 20.05.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 5654/2010– DETRAN/RO, de 20.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Rolim de Moura**, no período de 21 a 22.05.2010, com o objetivo de transportar material deste DETRAN/RO.

NOME CADASTRO LOTAÇÃO
Edivam Mendes Silva 300057791 Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1520/GAB/DETRAN-RO Em:20.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 129/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 19.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **WANDERLEY DOS SANTOS EGIDIO**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 203.338.032-72 e RG 187315 SSP/RO, residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

· MAURO NASIF RASUL - CRM n. 448/RO;
· SAMIRA NASIF RASUL - CRM n. 1778/RO;

· ALCIRLEY QUEIROZ COSTA - CRM n. 1559/RO;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1523/GAB/DETRAN/RO Em:21.05.2010

“Autoriza a reconstituição de processo de veículo”
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007;

Considerando a informação da CIRETRAN do município de Porto Velho de que o processo original do veículo placas **BM 0401**, encontra-se extraviado;

Considerando a CI nº. 303/2010/CRV/COMETRAN/DETRAN/RO, de 18.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a reconstituição do processo do veículo placa **BM 0401**.

Art. 2º - O processo do veículo será reconstituído com base no cadastro no Sistema RENAVAM;

§ 1º Além do requisito acima será exigido:

I – Laudo de vistoria original atualizado;

II – Quitação dos débitos relativos a tributos, encargos, multa de trânsito e ambientais, taxas de serviço e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT;

III – Demais documentos previstos no manual de procedimentos de veículos para a expedição de 2ª via;

§ 2º Detectada divergência entre os dados do Sistema RENAVAM e do Laudo de Vistoria do veículo a reconstituição estará condicionada à sua regularização;

§ 3º Localizado o processo original, a qualquer momento, o mesmo será parte integrante do processo ora reconstituído.

Art. 3º - A reconstituição do processo não isenta a apuração da responsabilidade pelo extravio do processo.

Art. 4º - Esta portaria entra vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1524/GAB/DETRAN-RO Em:21.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 131/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 20.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **ILDEMAR BRAZ LUIZ**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 404.151.042-20 e RG 242.672 SSP/RO, residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

· ROSAALVES B. DE OLIVEIRA - CRM n. 542/RO;
· VICTOR DE J. V. JUSTINIANO - CRM n. 441/RO;
· SEBASTIÃO FERREIRA CAMPOS - CRM n. 557/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1526/GAB/DETRAN-RO Em:21.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 040/2010 Comissão de CNH de 18.05.2010;

Considerando o parecer final de cada processo relacionado abaixo, cujo teor aprova integralmente;

Considerando o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, RESOLVE:

Art. 1º - **Que o DETRAN** deixe de conceder a CNH definitiva, face o **cancelamento da Permissão** do direito de conduzir veículos automotores dos condutores abaixo relacionados, por infrações comprovadas nos respectivos autos de infrações juntadas nos Processos abaixo mencionados.

Nº	Nº Proc.	Artigos	Nº Parecer	Nome do Condutor	Registro
01	15.475/2009	175	455/2010	Cleyton Machado do Nascimento	04681609920
02	229/2010	232 e 244,II	452/2010	Ederson Fernandes de Oliveira	04779355300
03	157/2010	244,I	459/2010	Edy Carlos Lopes Coelho	04786239079
04	563/2010	244,III	441/2010	Fernando José Campos Moreira	04557274920
05	15.397/2009	175 e 167	454/2010	Francisco Henrique Pereira Tomé	04560706221
06	1.082/2010	169, 170, 175, 195, 208, 230,V e 230,VI	461/2010	Gedenario Severino Vieira	04671049850
07	14.822/2009	244,I	462/2010	Jasmini Renan Kreusch Zeballos Ruiz	04591402694
08	12.357/2009	244,I	453/2010	Jefferson da Silva Baltazar	04625396965
09	14.767/2009	170 e 175	457/2010	Maico Souza dos Santos	04791022180
10	728/2010	195, 244,II, 175 e 230,IX	499/2010	Rafael Gomes de Araújo	04794924628
11	580/2010	244,I	458/2010	Romildo Miranda Candido	04733136737
12	478/2010	244,II	456/2010	Wellington Vieira de Araújo	04606054062
13	14.756/2009	170 e 175	460/2010	Willian Correia Kaiser	04757800020

Art. 2º - Determinar que seja, o condutor punido com o pagamento de multa na forma da competente AI.

Art. 3º - Em consequência, da penalidade de cancelamento da permissão determinado que o condutor reinicie o processo de habilitação.

Art. 4º - Determinar à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET que, através de seu setor próprio proceda a notificação do condutor, dando-se a devida ciência desta decisão para os fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, cumprindo-se as formalidades legais.

Art. 5º - Registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessárias, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1527/GAB/DETRAN-RO Em:21.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 045/2010 Comissão de CNH de 18.05.2010;

Considerando o parecer final de cada processo relacionado abaixo, cujo teor aprova integralmente;

Considerando o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER**, pelo prazo de 01 (um) mês, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores dos condutores abaixo relacionados, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº	Nº DO PROCESSO	ARTIGO	Nº PARECER	NOME DO CONDUTOR	Nº REGISTRO
01	643/2010	244,I	369/2010	Ademir Alves de Souza	03387769506
02	161/2010	244,I	386/2010	Ademir José de Oliveira	03613598621
03	485/2010	244,I	362/2010	Adevanir Dias Rossete	02551892407
04	15.394/2009	244,I	364/2010	Adriano Camiloto da Silva	03537052540
05	460/2010	244,I	388/2010	Adriano Ribeiro Brabosa	04236465068
06	199/2010	244,V	444/2010	Aix Cleiton da Silva Rodrigues	02667244364
07	15.131/2009	244,II	401/2010	Alexandre Liotério	02423442921
08	14.763/2009	175	431/2010	Carlos Eduardo Rodrigues Santos	04397934202
09	12.298/2009	244,II	412/2010	Denis Aleixo de Basto	02949490486
10	9.568/2009	210	443/2010	Davi de Santana Barros	00539291366
11	512/2010	244,II	403/2010	Denivaldo Ferreira de Souza	04222906289
12	482/2010	244,II	414/2010	Diego Roberto Silva de Oliveira	03552131590
13	437/2010	244,II	405/2010	Dovanil Montes	03127231201
14	287/2010	244,I	385/2010	Ederson José Duarte	02945060250
15	459/2010	244,I	382/2010	Edinelson Rodrigues de Moraes	03802196899
16	432/2010	244,II	409/2010	Edivan da Silva Pinto	04348128554

17	279/2010	244,I	381/2010	Edison Pedro dos Santos	04086031994
18	517/2010	244,I	380/2010	Edmar Rodrigues Neves	02670339734
19	510/2010	244,II	404/2010	Edivaldo Ferreira da Cunha	04346657063
20	13.449/2009	244,I	397/2010	Eduardo Alves da Silva	04060141647
21	604/2010	244,II	413/2010	Elen Cristina da Silva Santos	04502028552
22	15.396/2009	244,I	376/2010	Elivaldo Fernandes dos Santos	04694685526
23	484/2010	162,V, 232 e 244,I	396/2010	Erasmo Gomes de Melo	03387781402
24	162/2010	244,II	411/2010	Eval Antonio dos Santos	00897386941
25	14.780/2009	175	432/2010	Fausto Martuscelli Monteiro Filho	03188620727
26	1.083/2010	175	433/2010	Felipe Signor	04295292599
27	15.398/2009	244,I	365/2010	Flavio Mafore Maximo	01992593123
28	590/2010	244,I	375/2010	Geneci Alves da Costa	00600170568
29	375/2010	244,I e 232	372/2010	Gilberto Silverio Zanon	03966311050
30	15.137/2009	244,I	373/2010	Giovanni Camilo da Silva	03934452160
31	551/2010	244,I e 230,V	395/2010	Itamar de Magalhães	04474519316
32	596/2010	244,II	407/2010	Izidoro Aparecido de Souza Teixeira	03531290730
33	577/2010	244,II	410/2010	Jackson Braga Fernandes	03769408106
34	9.653/2009	244,II	358/2010	Jose Ayrton da Silva	04122225960
35	436/2010	244,I	390/2010	José Carlos de Oliveira	02678626610
36	651/2010	244,I	394/2010	José Udantes Campos	02743421406
37	647/2010	244,I	391/2010	Luiz Fernandes de Araújo	03959997808
38	14.437/2009	244,I	374/2010	Luizmar Ramos Pereira	02175545771
39	2.105/2010	244,I	399/2010	Leandro Barbosa de Lurde	03842345492
40	649/2010	244,I	368/2010	Marcio Franco de Lima	04148438561
41	594/2010	244,II	402/2010	Marcio José Pazarro	03570867883
42	592/2010	244,I	378/2010	Milton da Costa	02001471387
43	265/2010	244,II	400/2010	Mizaque Oliveira dos Santos	02904760682
44	3.105/2010	244,II	406/2010	Nilson Souza Santos	03798621017
45	14.614/2009	244,II	415/2010	Osnei Souza da Silva	03074492013
46	15.401/2009	244,I	366/2010	Ozeias Portechel da Silva	04171575508
47	4.043/2010	244,I e 232	377/2010	Paulo Cezar da Rocha	04195454228
48	695/2010	244,I	370/2010	Petrônio Pechim de Oliveira	04145086808
49	461/2010	232 e 244,III	450/2010	Rafael Rubio da Silva	04002842680
50	372/2010	244,I	367/2010	Raimundo Vitorino de Souza	01868623118
51	121/2010	244,I e 230,V	392/2010	Reginaldo Gomes Barbosa	03899896527
52	241/2010	175	434/2010	Renan Diangelis Pires Cardoso	04458219605
53	15.402/2009	175	435/2010	Renato Camilo	03326267942
54	13.979/2009	175	436/2010	Roberto Muniz	04473871406
55	280/2010	244,I	389/2010	Rodrigo Alisson Lima Maciel	04387072517
56	15.218/2009	170	451/2010	Rodrigo Mendes Moro	03945006051
57	15.219/2009	175	430/2010	Rogério de Souza	03874984670
58	15.395/2009	244,I e 232	383/2010	Ronaldo Silva Paula	01872917602
59	15.403/2009	244,I	359/2010	Rosimeire Ferreira dos Santos	03381656615
60	455/2010	244,I	363/2010	Silvano de Oliveira Ferreira	04127376870
61	468/2010	244,I	384/2010	Valdecir dos Reis Santos	01349541881
62	653/2010	244,I	317/2010	Valdeir Neves Pessoa	03896125307
63	300/2010	244,I	361/2010	Valdecir Lucio Izidoro	03915936766
64	122/2010	244,II	408/2010	Valdecy Silverio Rodrigues	02777184900
65	15.133/2009	244,I	360/2010	Valdenice Pinto	02264452883
66	277/2010	244,I	387/2010	Valmir Rodrigues de Figueredo	00701929817
67	3288/2010	244,I	398/2010	Wellington Elinal Freitas dos Santos	04092562835
68	575/2010	244,I	379/2010	Wesley Romario da Silva	04415938759

Art. 2º - Pelo cometimento de infração gravíssima, inscrição de 07 (sete) pontos no prontuário (art. 259 I do CTB).

Art. 3º - Mantida a penalidade de Multa na forma do competente AI.

Art. 4º - Em consequência da Penalidade de Suspensão determino que o condutor submeta-se a curso de reciclagem, conforme estabelecido no art. 268, inciso II do CTB, e apto em prova técnica teórica conforme Resolução 168/04 Anexo II do CONTRAN e formalidades legais.

Art. 5º - Determinar à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET que, através de seu setor próprio proceda a notificação do condutor, dando-se a devida

ciência desta decisão para os fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, cumprindo-se as formalidades legais.

Art. 6º - Registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessárias, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1528/GAB/DETRAN-RO Em:21.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar N.º 369, de 22.02.2007.

Considerando a CI nº. 041/2010 Comissão de CNH de 18.05.2010;

Considerando o parecer final de cada processo relacionado abaixo, cujo teor aprova integralmente;

Considerando o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, RESOLVE:

Art. 1º - **CASSAR**, pelo prazo de 02 (dois) Anos, a partir da data da ciência nesta portaria, o Documento de Habilitação dos condutores abaixo relacionados, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº	Nº Proc.	Artigos	Nº Parecer	Nome do Condutor	Registro
01	12.288/2009	165	418/2010	Danilo Giolo Soares	04127606334

Art. 2º - Pelo cometimento das infrações acima, deverá ser inserido pontos no prontuário do condutor em conformidade com portaria DENATRAN (59/2007 e Art. 259 do CTB).

Art. 3º - Em consequência da Penalidade de Cassação do documento de habilitação, determino que o condutor submeta-se a novo processo de habilitação decorrido 02 (dois) anos de cassação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação na forma estabelecida pelo CONTRAN e Art. 263 §2º do CTB.

Art. 4º - Determinar à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET que, através de seu setor próprio proceda a notificação do condutor, dando-se a devida ciência desta decisão para os fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, cumprindo-se as formalidades legais.

Art. 5º - Registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessárias, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1529/GAB/DETRAN-RO Em:21.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 043/2010 Comissão de CNH de 18.05.2010;

Considerando o parecer final de cada processo relacionado abaixo, cujo teor aprova integralmente;

Considerando o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER**, pelo prazo de **02 (dois) meses**, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores dos condutores abaixo relacionados, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº Proc.	Artigo	Nº Parecer	Nome do condutor	Nº Registro
01 15.389/2009	244.I, 244.II e 230.V	438/2010	Marcos Silva Bonifácio	04355620000
02 194/2010	175	440/2010	Simone Faustino	03575458520
03 285/2010	244.I e 244.II	439/2010	Ronaldo de Souza Araújo	04384454507
04 3.249/2010	170 e 175	445/2010		04020463950

Art. 2º - **SUSPENDER**, pelo prazo de **04 (quatro) meses**, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores do condutor abaixo relacionado, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº Proc.	Artigo	Nº Parecer	Nome do condutor	Nº Registro
01 15.235/2009	162.III, 162.V e 176.I	442/2010	Antonio José da Silva	03233547302
02 289/2010	170, 175, 210 e 244.III	448/2010	Willian Stefani da Silva	04396751280

Art. 3º - **SUSPENDER**, pelo prazo de **06 (seis) meses**, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores do condutor abaixo relacionado, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº Proc.	Artigo	Nº Parecer	Nome do condutor	Nº Registro
01 12.358/2009	244.I	393/2010	Heberson Flavio da Costa	02570813133

Art. 4º - Pelo cometimento das infrações acima, deverá ser inserido pontos no prontuário do condutor em conformidade com portaria DENATRAN (59/2007 e Art. 259 do CTB).

Art. 5º - Em consequência da Penalidade de Suspensão determino que o condutor submeta-se a curso de reciclagem, e apto em prova técnica teórica, conforme estabelecido no art. 268, inciso II do CTB, e Resolução 168/2004 Anexo II do CONTRAN, somente após cumprimento da determinação acima, será devolvida a CNH a seu titular, em conformidade com o Art. 261 §2º, do CTB.

Art. 6º - Determinar à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET que, através de seu setor próprio proceda a notificação do condutor, dando-se a devida ciência desta decisão para os fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, cumprindo-se as formalidades legais.

Art. 7º - Registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessárias, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1530/GAB/DETRAN-RO Em:21.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 044/2010 Comissão de CNH de 18.05.2010;

Considerando o parecer final de cada processo relacionado abaixo, cujo teor aprova integralmente;

Considerando o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores dos condutores abaixo relacionados, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº Proc.	Artigo	Nº Parecer	Nome do condutor	Nº Registro
01 14.480/2009	165	427/2010	Anisio Pereira de Andrade	0958928869
02 971/2010	165	426/2010	Auri Noberto Pommerehn	01477433456
03 3.103/2010	165	422/2010	Carlos Leandro	04103257589
04 3.100/2010	165	423/2010	Djimme Willian Santos Farias	04465609640
05 962/2010	165	425/2010	Geú Carlos Cardoso	03274950851
06 566/2010	165	419/2010	Gilmar Ferreira Campos	04126481809
07 1.110/2010	165	421/2010	João Batista Silverio	02076672059
08 565/2010	165	424/2010	Moises de Souza	03100445475
09 235/2010	165	420/2010	Pablo Rodrigues dos Santos	03865753477
10 237/2010	165	428/2010	Saulo Francisco de Oliveira	02848940749
11 13.814/2009	165	417/2010	Silvio Boroviec	02229973730
12 184/2010	165	416/2010	Vanderlei Worel	03826706850

Art. 2º - Pelo cometimento das infrações acima, deverá ser inserido pontos no prontuário do condutor em conformidade com portaria DENATRAN (59/2007 e Art. 259 do CTB).

Art. 3º - Em consequência da Penalidade de Suspensão determino que o condutor submeta-se a curso de reciclagem, e apto em prova técnica teórica, conforme estabelecido no art. 268, inciso II do CTB, e Resolução 168/2004 Anexo II do CONTRAN, somente após cumprimento da determinação acima, será devolvida a CNH a seu titular, em conformidade com o Art. 261 §2º, do CTB.

Art. 4º - Determinar à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET que, através de seu setor próprio proceda a notificação do condutor, dando-se a devida ciência desta decisão para os fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, cumprindo-se as formalidades legais.

Art. 5º - Registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessárias, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1531/GAB/DETRAN-RO Em:21.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 042/2010 Comissão de CNH de 18.05.2010;

Considerando o parecer final de cada processo relacionado abaixo, cujo teor aprova integralmente;

Considerando o disposto no art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER**, pelo prazo de **13 (treze) meses**, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores dos condutores abaixo relacionados, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº	Nº Proc.	Artigos	Nº Parecer	Nome do Condutor	Registro
01	1.087/2010	244.I e 165	429/2010	Elizeu Peretti de Assunção	03602098754

Art. 2º - **SUSPENDER**, pelo prazo de **14 (quatorze) meses**, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores dos condutores abaixo relacionados, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº	Nº Proc.	Artigos	Nº Parecer	Nome do Condutor	Registro
01	264	165 e 173	446/2010	Leandro Pereira de Souza	04379034690

Art. 3º - **SUSPENDER**, pelo prazo de **17 (dezessete) meses**, a partir da data da ciência nesta portaria, o direito de conduzir veículos automotores dos condutores abaixo relacionados, por infração comprovada aos artigos indicados, do CTB.

Nº	Nº Proc.	Artigos	Nº Parecer	Nome do Condutor	Registro
01	2.787/2010	165, 175 e 176.I, 447/2010		Marcos Plakiten Macedo	03993402003

Art. 4º - Pelo cometimento das infrações acima, deverá ser inserido pontos no prontuário do condutor em conformidade com portaria DENATRAN (59/2007 e Art. 259 do CTB).

Art. 5º - Em consequência da Penalidade de Suspensão determino que o condutor submeta-se a curso de reciclagem, e apto em prova técnica teórica, conforme estabelecido no art. 268, inciso II do CTB, e Resolução 168/2004 Anexo II do CONTRAN, somente após cumprimento da determinação acima, será devol-

vida a CNH a seu titular, em conformidade com o Art. 261 §2º, do CTB.

Art. 6º - Determinar à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET que, através de seu setor próprio proceda a notificação do condutor, dando-se a devida ciência desta decisão para os fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, cumprindo-se as formalidades legais.

Art. 7º - Registros e anotações aos órgãos que se fizerem necessárias, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH, fins do art. 159 do CTB.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1532/GAB/DETRAN-RO Em:21.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº. 2174/2010 - DETRAN-RO, de 23.02.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **DALVA MANEDIO**, C.P.F. nº. 513.337.592-15, Cadastro nº. 300075790 um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	249,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	251,00
Total			500,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo procedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1533/GAB/DETRAN-RO Em:21.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 133/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 21.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **DORVALINO PLANGE VARGAS**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 090.533.362-49 e RG 161.055 SSP/RO, residente no município de Ariquemes/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Ariquemes/RO:

·IVAN DA COSTA VELHO - **CRM n. 145/RO;**

·IZAUMI DIAS DE CASTRO - **CRM n. 925/RO;**

·ROBERTO C. MUSSI FOGALI - **CRM n. 370/RO;**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1534/GAB/DETRAN-RO Em:21.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 132/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 20.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **JOAO BATISTA DOS PASSOS**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 564.334.416-53 e RG M3834148 SSP/MG, residente no município de Ji Paraná/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Ji Paraná/RO:

·JOAO DURVAL R. T. MENDES - **CRM n. 890/RO;**

·LEVINDO C. PRIMO - **CRM n. 112/RO;**

·JAQUES MENDONÇA RIBEIRO - **CRM n. 354/RO;**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1537/GAB/DETRAN-RO Em:21.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº. 5688/2010 - DETRAN-RO, de 21.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **CINTIA CANCIAN DOS SANTOS**, C.P.F. nº. 572.878.992-72, Cadastro nº. 300072402 um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	400,00
1520.04.122.1015.2619		3390.36	100,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	190,00
Total			690,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo procedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1538/GAB/DETRAN-RO Em:21.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº. 5689/2010 - DETRAN-RO, de 21.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **SANDRA D'ARC DIAS**, C.P.F. nº. 569.224.772-00, Cadastro nº. 300035715 um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 690,00 (Seiscentos e cinquenta reais)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	500,00
1520.04.122.1015.2619		3390.36	150,00
Total			690,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo procedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1539/GAB/DETRAN-RO Em:25.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 536/SEDSUP/2010 de 19.05.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 5608/2010– DETRAN/RO, de 19.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR VÁLIDO**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Porto Velho**, no período de 20 a 21.05.2010, com o objetivo de instruir Processo Administrativo Disciplinar nº07/2010.

NOME CADASTRO LOTAÇÃO

Antônio Carlos da Silva 300090278 Ji-Paraná

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 20.05.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1540/GAB/DETRAN-RO Em:25.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 137/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 25.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **MANOEL DE OLIVEIRA**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 626.755.081-87 e RG 975940 SSP/MT, residente no município de Ji Paraná/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Ji Paraná/RO:

·ANTÔNIO ALVES MADRUGA - CRM n. 0443/RO;

·LEVINDO C. PRIMO - CRM n. 112/RO;

·JAQUES MENDONÇA RIBEIRO - CRM n. 354/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1541/GAB/DETRAN-RO Em:25.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando as CI's nº. 1549 e 1548/GRH/DETRAN-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a partir de 25.05.2010, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº.501 de 18.03.2009:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Roseny Noé de Araújo	Membro da 1ª Comissão Permanente de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos do DETRAN/RO	CDS-13
02	Silda Salete Santos	Membro da 2ª Comissão Permanente de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos do DETRAN/RO	CDS-13
03	Marinalva Lopes de Lima	Membro da 2ª Comissão Permanente de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos do DETRAN/RO	CDS-13

Art. 2º - **DISPENSAR**, a partir de 25.05.2010, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 381 de 29.06.2007:

Nº Ord Nome Cargo/Função Símbolo

01 Elida Regina Montecino Marques Membro da Comissão Administrativa Permanente de Defesa Prévia CDS-13

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1542/GAB/DETRAN-RO Em:21.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº. 1803/2010 - DETRAN-RO, de 11.02.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido á servidora **LEONEL SIMOES DOS SANTOS**, C.P.F. nº. 640.603.142-34, Cadastro nº. 300072610 um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	150,00
1520.04.122.1015.2619		3390.36	150,00
Total			300,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo procedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1543/GAB/DETRAN-RO Em:25.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 1543/GRH/DETRAN-RO, de 25.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 25.05.2010, o servidor **WANDERLEY DOS ANJOS NEVES**, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Transporte e Guincho do DETRAN/RO no município de Cacoal, Símbolo CDS-12, com base na Lei Complementar Estadual nº. 572, de 31.03.2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1545/GAB/DETRAN-RO Em:25.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI nº. 586/CORREGETRAN/RO, de 17.05.2010, e;

Considerando a CI nº. 1560/GRH/DETRAN/RO, de 25.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR**, a partir de 31.05.2010, os servidores abaixo relacionados, com base na Lei Complementar Estadual nº. 381 de 29.06.2007:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Moacir Ribeiro Bastos Filho	Presidente da 1ª Comissão Permanente Processo e Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria Geral do DETRAN/RO	CDS-13
02	Francisco de Assis Moura G. Rodrigues	Presidente da 2ª Comissão Permanente Processo e Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria Geral do DETRAN/RO	CDS-13

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1546/GAB/DETRAN-RO Em:25.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI nº. 586/CORREGETRAN/RO, de 17.05.2010, e;

Considerando a CI nº. 1560/GRH/DETRAN/RO, de 25.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 31.05.2010, o servidor **FRANCISCO DE ASSIS MOURA GOMES RODRIGUES**, para exercer o cargo de Presidente da 1ª Comissão Permanente Processo e Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria Geral do DETRAN/RO, Símbolo CDS-13, com base na Lei Complementar Estadual nº. 381, de 29.06.2007.

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, respectivamente:

Presidente: FRANCISCO DE ASSIS MOURA GOMES RODRIGUES

Membro: LUCY ANDRÉIA S. C. DE ALENCAR

Membro: EDNO RAMOS DE ARAÚJO

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1547/GAB/DETRAN-RO Em:25.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI nº. 586/CORREGETRAN/RO, de 17.05.2010, e;

Considerando a CI nº. 1560/GRH/DETRAN/RO, de 25.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 31.05.2010, o servidor **MOACYR RIBEIRO BASTOS FILHO**, para exercer o cargo de Presidente da 2ª Comissão Permanente Processo e Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria Geral do DETRAN/RO, Símbolo CDS-13, com base na Lei Complementar Estadual nº. 381, de 29.06.2007.

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, respectivamente:

Presidente: MOACYR RIBEIRO BASTOS FILHO

Membro: DILMA DA SILVA MEDANHA

Membro: JOSÉ DIAS DE CASTRO

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1548/GAB/DETRAN-RO Em:21.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº. 5690/2010 - DETRAN-RO, de 21.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **CLEU DE SOUZA DUTRA**, C.P.F. nº. 176.715.829-72, Cadastro nº. 300069379 um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	280,00
Total			280,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN/RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1549/GAB/DETRAN/RO Em:25.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 1556/GRH/DETRAN/RO, de 25.05.2010

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 25.05.2010, a servidora **SILDA SALETE SANTOS**, para exercer o cargo de Membro da 1ª Comissão Permanente de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos do DETRAN/RO, símbolo CDS - 13, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501 de 18.03.2009.

Art. 2º - A referida comissão passará a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

- **ROSÂNGELA MARIA COSTA BORGES** - Presidente
- **SILDA SALETE SANTOS** - Membro
- **ROMERO GUEDES FRANÇA** - Membro
- **WALTER PEREIRA DA SILVA NETO** - Secretário

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1550/GAB/DETRAN/RO Em:25.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 1557/GRH/DETRAN/RO, de 25.05.2010;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, a servidora **ELIDA REGINA MONTECINO MARQUES**, para exercer o cargo de Membro da 2ª Comissão Permanente de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos do DETRAN/RO, símbolo CDS - 13, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501 de 18.03.2009.

Art.2º - NOMEAR, a servidora **ROZENY NOÉ DE ARAÚJO**, para exercer o cargo de Membro da 2ª Comissão Permanente de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos do DETRAN/RO, símbolo CDS - 13, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501 de 18.03.2009.

Art. 3º - A referida comissão passará a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

- **DIVINO SERAPIÃO BARBOSA** - Presidente
- **ELIDA REGINA MONTECINO MARQUES** - Membro
- **ROZENY NOÉ DE ARAÚJO** - Membro
- **MARIA GINA DA COSTA SICSU** - Secretária

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1551/GAB/DETRAN-RO Em:25.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 134/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 21.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **ROBSON MONTEIRO DA SILVA**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 829.263.282-49 e RG 864.000 SSP/RO, residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

- **ROSÁALVES B. DE OLIVEIRA** - CRM n. 542/RO;
- **VICTOR DE J. V. JUSTINIANO** - CRM n. 441/RO;
- **FRANCISCO XAVIER PARENTE** - CRM n. 216/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1552/GAB/DETRAN-RO Em:25.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 135/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 21.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **JURACI FERREIRA DIAS**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 126.277.802-63 e RG 151.668 SESEDEC/RO, residente no município de Ji Paraná/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Ji Paraná/RO:

- **JOÃO DURVAL R. T. MENDES** - CRM n. 0890/RO;
- **LEVINDO C. PRIMO** - CRM n. 112/RO;
- **JAQUES MENDONÇA RIBEIRO** - CRM n. 354/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1553/GAB/DETRAN/RO Em:25.05.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, e,

Considerando a CI nº. 1548/GRH/DETRAN/RO, de 21.05.2010;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, a partir de 25.05.2010, a servidora **MARINALVA LOPES DE LIMA**, para exercer o cargo de Membro de Comissão Administrativa de Defesa Prévia de Autos de Infração de Trânsito do DETRAN/RO, Símbolo CDS-13, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 381, de 29.06.2007.

Art. 2º - A referida Comissão passará a ser composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, respectivamente:

- **ELIZETE ZILSKE**
- **MARINALVA LOPES DE LIMA**
- **AGEU LOBO MAIA PEREIRA**

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

CORRIGE, em parte, o teor da Homologação do resultado final do Leilão Público nº. 003/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1363 de 09.11.2009, conforme abaixo:

1. Incluir o lote abaixo relacionado na homologação referente ao município de Vilhena:

LT	Marca/Modelo	Placa	Chassi	Arrematante	Status	Valor Inicial	Valor Final
66	HONDA XL 125 S	TQ 840/RO	9C2JD0801SRT03148	Janderson Silva dos Santos	Bom	250,00	650,00

2. Excluir o lote abaixo relacionado na homologação referente ao município de Espigão D'Oeste:

LT	Marca/Modelo	Placa	Chassi	Arrematante	Status	Valor Inicial	Valor Final
60	Yamaha Cripton T105E	NBE8336/RO	9C6KE0020W0004889	José Batista D. Amaral	Bom	250,00	400,00

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2010-DETRAN/RO

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, torna público, aos interessados, que a **Tomada de Preços** acima citada, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para construção de cobertura da rampa e de todo o pátio do setor de Vistoria da CIRETRAN de Porto Velho-RO**, a pedido da Coordenadoria de Engenharia de Trânsito, referente ao processo administrativo nº 780/2010/DETRAN/RO, foi **HOMOLOGADA e ADJUDICADA**, com base no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa: **MAKEW'S CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ nº 09.343.962/0001-18 com o valor global de **R\$ 188.148,00** (cento e oitenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais), com prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos. Porto Velho-RO, 26 de Maio de 2010. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

ELENILTON ELER

Diretor Geral do DETRAN/RO

Extrato da relação das compras efetuadas no mês de FEV/2010
Publicação no Diário Oficial do Estado, em obediência a Lei Nº. 8.666/93, Artigo 16.

FORNECEDOR	ELEMENTO	N.FISCAL	MATERIAL	UN	QTDE	P. UNIT	TOTAL
Valtair Lemos Lopes	3390.30	2010NE00440	THINNER, CUJA COMPOSICAO QUIMICA ATENDA,PELO MENOS HIDROCARBONETOS AROMATICO ALCOOIS E CETONAS; INDICADO PARA LIMPEZA EM GERAL, LATA COM 900 ML. MARCA: IRAJA LTDA.	Unid	1200	5,65	6.780,00
			REMOVEDOR PASTOSO P/PINTURAS AUTOMOTIVAS; COMPOSICAO BASICA:CLORETO DE METILENO, ALCOOL METILICO; HIDROXIDO DE AMONIA,ESTERES DE CELULOSE E PARAFINAS; LATA COM 900 ML. MARCA: WANDA.	Unid	100	16,45	1.645,00
Guta Dist. Bebidas e Prod. Alimentícios Ltda	3390.30	2010NE00592	CAFE TORRADO E MOIDO EMBALAGEM A VACUO DE 500 GRAMAS,DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SELO DE PUREZA ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO CAFE - ABIC. MARCA: ODEBRECHT.	Pact	4000	3,90	15.600,00
M & A Viagens e Turismo Ltda	3390.33	2010NE00593	AQUISICAO DE PASSAGENS AEREAS NO TRECHO: BRASILIA / PORTO VELHO/IDA DIA 21/02/2010.	Unid	2	375,12	750,24
			PORTO VELHO / BRASILIA - VOLTA - 06/03/2010	Unid	2	258,36	516,72
			COMPANHIA AEREA TAM.				
TOTAL							25.291,96

Elenilton Eler Diretor-Geral de Material / PO							
FORNECEDOR	ELEMENTO	N.FISCAL	MATERIAL	UN	QTDE	P. UNIT	TOTAL
Omega Tecnologia da Informação Ltda	4490.52	2010NE00756	SERVIDOR C OMEGATEC VRILL 8000 04 PROCES. QUAD-CORE AMD OPTERON 8378 2.4 GHZ/ 2 MB L2/6 MB L3 SHANGAI 45MM; EXPANSIVEL A 08 PROCESSADORES QUAD-CORE; 64 GB RAM DDR2 667 MHZ CC - CHIP KILL REG. - EXPENSIA 256GB. STORAG B OMEGATEC VRILL DATA FIBER 24 BAIAS PARA DISCOS HOT-SWAP SATA-II, 24 DISCOS SATA II DE 1 TB EXPANSIVEL A 56 DISCOS (112 TB); 02 CONTROLADORAS FIBRE CHANNES 4 GPBS HOT-SWAP OPERANDO EM MODO ATIVO-ATIVO	Serv	1	66.500,00	66.500,00
			SISTEMA OPERACIONAL DE VIRTUALIZACAO - LICENCA VMWARE INFRASTRUCTURE ENTERPRISE, VERSAO 3.5; SUPORTE GOLD COM ATENDIMENTO 5X8 PELO PERIODO DE 12	Soft	4	22.000,00	88.000,00
			GERENCIADORES PARA SISTEMA OPERACIONAL DE VIRTUALIZACAO - LICENCA VMWARE VIRTUAL CENTER MENAGEMENT SERVER, VERSAO 2.5; SUPORTE GOLD C/ ATENDIMENTO 5X8, PELO PERIODO DE 12 MESES	Soft	1	19.600,00	19.600,00
M & A Viagens e Turismo Ltda	3390.33	2010NE00887	AQUISICAO DE PASSAGENS AEREAS NOS TRECHOS: PORTO VELHO/FOZ DO IGUACU IDA - 14/03/2010. COMPANHIA AEREA TRIP.	Unid	3	456,19	1.368,57
			FOZ DO IGUACU/PORTO VELHO VOLTA - 18/03/2010. COMPANHIA AEREA TRIP.	Unid	3	741,79	2.225,37
M & A Viagens e Turismo Ltda	3390.33	2010NE00899	AQUISICAO DE PASSAGENS AEREAS, NOS TRECHOS: PORTO VELHO/BRASILIA IDA - 17/03/2010. COMPANHIA AEREA: TAM.	Unid	1	436,58	436,58
			BRASILIA/PORTO VELHO VOLTA - 20/03/2010. COMPANHIA AEREA: TAM.	Unid	1	662,15	662,15
Japurá Pneus Ltda	3390.30	2010NE00927	PNEU 205/75 R16. MARCA: BRIDGESTONE. MODELO: DURAVIS R630.	Unid	20	434,00	8.680,00
			PNEU 215/75 R 17.5 BORRACHUDO P/ CAMINHAO VW. MARCA: PIRELLI. MODELO: FG85.	Unid	12	570,00	6.840,00
			PNEU 265/70/16. MARCA: FIRESTONE. MODELO: DESTINATION A/T.	Unid	50	406,00	20.300,00
Ciclo Cairu Ltda	3390.30	2010NE00928	PNEU 2.75/18 DIANT. P/ MOTO TITAN. MARCA: LEVORIN. MODELO: DAKAR.	Unid	50	62,70	3.135,00
M & A Viagens e Turismo Ltda	3390.33	2010NE00929	AQUISICAO DE PASSAGENS AEREAS NO TRECHOS PORTO VELHO/RECIFE/PE 15/03/2010. COMPANHIA AEREA TAM	Unid	1	925,20	925,20
			TRECHO RECIFE/PORTO VELHO 20/03/2010. COMPANHIA AEREA TAM	Unid	1	1.052,36	1.052,36
Fontenele & Cia Ltda Me	3390.30	2010NE00941	ALMOFADA PARA CARIMBO,EN TINTADA NA COR AZUL, ESTOJO PLASTICO 95X125MM. MARCA ART MAXI.	Unid	2000	1,54	3.080,00
			CLIPES NIQUELADO Nº 3 CX. C/ NO MINIMO 100 UNIDADE. MARCA BACCHI.	Cx	2000	0,57	1.140,00
			CLIPES NIQUELADO Nº4 CX C/ NO MINIMO 50 UNIDADE. MARCA BACCHI.	Cx	3000	0,89	2.670,00
			CLIPES NIQUELADO Nº 6/O, CX NO MINIMO 50 UNIDADE. MARCA: CHAPARRAU.	Cx	2000	2,00	4.000,00
			CLIPES NIQUELADO Nº 8/O, CX C/ NO MINIMO 25 UNIDADE. MARCA: CHAPARRAU.	Cx	2000	1,40	2.800,00
			COLCHETE EM LATÃO P/ PAPEL Nº 10, CX C/ NO MINIMO 72 UNIDADE. MARCA GASFER.	Cx	2000	1,99	3.980,00
			COLCHETE EM LATAO P/PAPEL Nº 12/O, CX COM NO MINIMO 72 UNIDADE.MARCA GASFER.	Cx	1000	3,00	3.000,00

Medical Da Amazônia Ltda	3390.30	2010NE00944	COLCHETE Nº 14, CX C/ NO MINIMO 72 UNIDADE. MARCA GASFER	Cx	800	4,84	3.872,00
			EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPATULA, EM ACO CROMADO, DIMENSOES 15CM.MARCA MARGARI	Unid	1000	0,70	700,00
			REGUA EM METIERIAL PLASTICO INCOLOR, GRADUADA EM 30 CM, SUBDIVISAO EM MM, COM NO MINIMO 3,00 MM DE ESPESSURA E 35 MM DE LARGURA. MARCA BANDEIRANTE.	Unid	500	0,34	170,00
			ELASTICO P/ ESCRITORIO Nº 18, PCT C/ 100G. MARCA RED BOR.	Pct	1000	1,35	1.350,00
			ENVELOPE TIPO SACO EM PAPEL KRAFT GRAM. 80G/M²,PARDO, 176X250MM PCT. C/ NO MINIMO 100 UNIDADE. MARCA FORONI.	Pct	420	4,70	1.974,00
			ENVELOPE TIPO SACO EM PAPEL KRAFT, GRAM. 80G/M²PARDO 265X236MM PCT C/ NO MINIMO 100 UNIDADE. MARCA FORONI.	Pct	420	6,80	2.856,00
			ENVELOPE TIPO SACO EM PAPEL KRAFT, GRAM 80G/M²PARDO 470X370MM PCT C/ NO MINIMO 100 UNIDADE. MARCA SCRITY.	Pct	420	15,00	6.300,00
			FITA ADESSIVA TIPO DUREX, TRANSPARENTE, 50MMX50M. MARCA EUROCELL.	RoI	3780	1,45	5.481,00
			PASTA ARQUIVO MOPRTO EM POLIONDA 360X250X130MM MARCA POLIBRAS.	Unid	4200	1,68	7.056,00
			PASTA ARQUIVO REGIST.TIPO AZ EM PAPELAO PRENSADO TAMANHO OFICIO.DIMENSOES / 350 MM (LSRGURA) X280 MM/ (ALTURA) X 85MM DORSO, COM VARIACAO DE +/- 10 % PROTETOR METALICO NAS BORDAS DA PARTE INFERIOR, FECHO METALICO COM ALAVANCA DE ACIONAMENT. MARC.FRAMA.	Unid	1000	5,00	5.000,00
			PASTA DOCUMENTO EM PAPEL CARTAO 280 GR PLASTIFICADO COM ABA E ELASTICO, DIMENSOES 235 X 350MM CORES VARIADAS. MARCA POLYCART.	Unid	1000	1,50	1.500,00
			PINCEL ATOMICO (CORES VARIADAS). MARCA GOLLER.	Unid	5000	1,50	7.500,00
			CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA GROSSA NA COR AZUL COMPRIMENTO DE 14CM CORPO CRISTAL TRANSPARENTE COM TAMPA TRASEIRA DE ENCAIXA R E VENTILADA COM CORPO SEXTAVADO E COM SISTEMA DE VENTILACAO ATRAVES DE UM ORIFICIO LATERAL PONTA DE LATAO. MARCA BIC.	Cx	150	17,00	2.550,00
			CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA GROSSA NA COR PRETA COMPRIMENTO DE 14CM CORPO SEXTAVADO E COM SISTEMA DE VENTILACAOATRRES DE ORIFICIO LATERAL, PONTA DE LATAO. MARCA: BIC.	Cx	100	17,00	1.700,00
			COLA BRANCA P/ PAPEL TUBO C/ 90 GRAMAS. MARCA: ART. MAXI.	Unid	500	0,55	275,00
			ENVELOPE TIPO SACO EM PAPEL KRAFT GRAM 80G/M² PARDO 176X250MM PCT C/ NO MINIMO 100 UNIDADE. MARCA FORONI.	Pct	580	4,70	2.726,00
			ENVELOPE TIPO SACO EM PAPEL KRAFT GRAM 80/M² PARDO 265X236MM PCT C/ NO MINIMO 100 UNIDADE. MARCA FORONI.	Pct	2580	6,80	17.544,00
			ENVELOPE TIPO SACO EM PAPEL KRAFT GRAM 80G/M² PARDO 470X370MM PCT C/ NO MINIMO 100 UNIDADE. MARCA SCRITY.	Pct	580	15,00	8.700,00
			FITA ADESIVA TIPO DUREX TRANSPARENTE 50MMX50M. MARCA EUROCELL.	RoI	1220	1,45	1.769,00
			PASTA ARQUIVO MORTO EM POLIONDA 360X250X130MM. MARCA POLIBRAS.	Unid	15800	1,68	26.544,00
			FACA ESTILETE, COM LAMINA DESCARTAVEL DE 18MM DE LARGURA, CORPO EM METAL C/ REVESTIMENTO EM PLASTICO. MARCA ADECK.	Unid	250	0,60	150,00
			GRAMPO PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO, 26/6.EMBALAGEM: CAIXA COM NO MINIMO 5.000 UNIDADES. MARCA:GRAMPLINE.	Cx	2520	1,80	4.536,00
			PERFURADOR METALICO, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MINIMO 12 FLS.DE PAPEL 75G/M², NAS CORES COMPATIEIS COM MOBILIARIO DE ESCRITORIO, PINOS PERFURADORES EM ACO NORMA SAE 1065/70 ZINCADA E DESIDROGENIZADA. MARCA:GRAMP LINE.	Unid	500	3,90	1.950,00
			GRAMPEADOR P/PAPEL MANUAL EM METAL TAM.19X4CM PARA GRAMPO DE 26/6, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR NO MINIMO 20 FLS. MARCA CONCEPT.	Unid	500	11,00	5.500,00
			GRAMPEADOR P/PAPEL MANUAL EM METAL TAM. 15X3CM PARA GRAMPO DE 26/6. COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR NO MINIMO 10FLHS. MARCA: GRAMP LINE.	Unid	500	5,00	2.500,00
			TESOURA MEDIA EM ACO INOX 1ª QUALIDADE DE PONTA FINA PARA USO DE ESCRITORIO EM ACO INOX. DIMENSOES APROX. DE 14CM (5,5POLEGADA). MARCA: CONCEPT.	Unid	300	1,39	417,00
			PAPEL OF GRAM. 75G/M² BRANCO TAM.210X297MM (A4).USO GERAL. MARCA: COPIMAX.	Resm	30000	8,90	267.000,00
			PAPEL TOALHA EM ROLO FLHS SIMPLES ABSORVENTE PICOTADO DE FIBRAS CELULOSICAS, DIMENSOES 22,0 X 20,0 CM COM VARIACAO DE APROXIMADAMENTE 01 CM EMBALAGEM COM 02 ROLOS,CONTENDO APROXIMADAMENTE 60 TOALHAS CADA ROLO. MARCA: MILI.	Pct	1000	1,63	1.630,00

M & A Viagens e Turismo Ltda	3390.33	2010NE00949	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 26/6, EMBALAGEM: CAIXA COM NO MINIMO 5000 UNIDADE. MARCA: GRAMPLINE.	Cx	8000	1,80	14.400,00
			COPOS PLASTICOS DESCARTAVEL TERMOFORMADOS PARA AGUA FABRICADO COM RESINA TERMOPLASTICA DE POLIPROPILENO (PP) NA COR BRANCA LEITOSO REFORCADOS COM FRISOS LATERAIS COM CAPACIDADE PARA 180 ML PESO MINIMO POR CENTO 198G(MASSA M. 1,98G. MARCA: COPOBRAS.	Cent	420	1,35	567,00
			COPOS PLASTICOS DESCARTAVEIS TERMOFORMADOS PARA CAFE FABRIC COM RESINA TERMOPLASTICA DE POLIESTIRENO (PS) NA COR BRANCA LEITOSO, REFORCADOS COM FRISOS LATERAIS COM CAPACIDADE PARA 50 ML PESO MINIMO % 75G(MASSA MIN 0,75 G POR COPO, MARCA: BELPLAST.	Cent	630	0,60	378,00
			COPOS PLASTICOS DESCARTAVEL TERMOFORMADOS PARA AGUA FABRIC COM RESINA TERMOP. DE POPILENIO (PP) NA COR BRANCA LEITOSO REFORCADOS COM FRISOS LATERAIS CAPAC 180ML PESOMINIMO P/ CENTO 1,98G (MASSA MINIMA 1,98G P/COPO MARCA: COPOBRAS.	Cent	19580	1,35	26.433,00
			COPOS PLASTICOS DESCARTAVEIS TERMOFORMADOS PARA CAFE FABRICADO COM RESINA TERMOPLASTICA DE POLIESTIRENO (PS) NA COR BRANCA LEITOSO REFORC. COM FRISOS LATERAIS CAP. P/ 50ML MASSA MINIMA 0,75 G P/COPO MARCA: BELPLAST.	Cent	19581	0,60	11.748,60
			AQUISICAO DE PASSAGENS AEREAS, NOS TRECHOS: PORTO VELHO/FORTALEZA IDA - 22/03/2010. COMPANHIA AEREA: GOL.	Med	1	905,58	905,58
			FORTALEZA/PORTO VELHO VOLTA - 26/03/2010. COMPANHIA AEREA: TAM.	Unid	1	804,73	804,73
			VEICULO TP PASSEIO HATCH C/AS SEGUINTES ESPECIF.: "0" ZERO KM;FAB. NACIONAL COR SOLIDA BRANCA, ANO 2009 MOD. 2010 OU MAIS RECENTE, 04 (QUATRO) PORTAS MOTOR 1.6 08 VALVULAS	Unid	42	38.890,00	1.633.380,00
			POTENCIA MIN. 100CV MARCA VOLKSWAGEN. SALSISHA DE FRANGO PARA CACHORRO-QUENTE PACOTE C/01 KG. MARCA: PALMALL.	Pct	13	3,50	45,50
			BISCOITO MAIZENA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 200 G. MARCA: NAGA.	Pct	60	0,87	52,20
Saga Amazônia Comércio de Veículos Ltda	4490.52	2010NE00952	SELETA DE LEGUMES, LATA COM 200 GR. MARCA: OLE.	Lata	13	1,27	16,51
			BISCOITO AGUA E SAL, DUPLA EMBALAGEM, CONTENDO NO MINIMO 400 G. MARCA: PRODASA.	Pct	75	1,35	101,25
Mendonza & Ikenohuchi Ltda Me	3390.30	2010NE00970	LEITE EM PO INTEGRAL C/NO MINIMO 400G. MARCA: PRATIVITA.	Lata	80	3,75	300,00
Dex Distribuidora Ltda Me	3390.30	2010NE00971	PAO MASSA FINA PARA CACHORRO - QUENTE 50 G - CAIXA PLASTICA ATOXICA PCT COM 10 PAES. MARCA: IN NATURA.	Kg	25	6,00	150,00
Panorama Distriuidora Ltda	3390.30	2010NE00972	PAO FRANCES 50 G - CAIXA PLASTICA ATOXICA PCT COM 25 PAES. MARCA: IN NATURA.	Kg	25	6,00	150,00
			PAO DE FORMA FATIADO, PCT COM NO MINIMO 500G. MARCA: IN NATURA.	Kg	25	6,00	150,00
G. P. Comércio e Representações Ltda	3390.30	2010NE00973	BISCOITO AMANTEIGADO SABOR LEITE, EMBALAGEM COM NO MINIMO 400 G. MARCA: MY BIT.	Pct	75	2,70	202,50
			PAO MASSA FINA PARA HAMBURGUER 50 G - CAIXA PLASTICA ATOXICA PCT C/10 PAES. MARCA: IN NATURA.	Kg	25	6,00	150,00
Coimbra Importação e Exportação Ltda	3390.30	2010NE00974	BISCOITO DE COCO TIPO ROSQUINHA EMBALAGEM, CONTENDO NO MINIMO 400 G. MARCA: NAGA.	Pct	50	1,11	55,50
			MILHO VERDE EM CONSERVA. EMBALAGEM COM NO MINIMO 200 G. LATA/COPO. MARCA: ANGLO.	Lata	13	0,95	12,35
Guta Dist. Bebidas e Prod. Alimentícios Ltda	3390.30	2010NE00975	MAIONESE EMBALAGEM COM NO MINIMO 500 GRAMAS. CX/VIDR MARCA: SOYA.	Cx	13	1,94	25,22
			SARDINHA EM LATA, EMBALAGEM NAO INFERIOR A 130 G. MARCA: NAVE.	Lata	13	1,40	18,20
Superat. Centronorte Com. Alimentos Ltda	3390.30	2010NE00976	AGUA MINERAL, SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500 ML. MARCA: MINALINDA.	Fr	1040	0,40	416,00
			CARNE BOVINA, PARA HAMBURGUER. EMBALAGEM: CAIXA COM 12 UNIDADES. MARCA: AURORA.	Cx	30	4,90	147,00
H. A. Fernandes - ME	3390.30	2010NE00977	ERVILHA EM CONSERVA LATA COM 200 GRAMAS. MARCA: QUERO.	Lata	13	1,19	15,47
			MANTEIGA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 500G. MARCA: TRADICAO.	Pote	13	5,40	70,20
M & A Viagens e Turismo Ltda	3390.33	2010NE00988	QUEIJO TIPO MUSSARELA, PACOTE COM 01 KG (FATIADO). MARCA: RELAC.	Pote	13	9,60	124,80
			AZEITONA EMBALAGEM COM 250 GRAMAS. MARCA: VALE FERTIL.	Unid	13	2,29	29,77
M & A Viagens e Turismo Ltda	3390.33	2010NE00989	AQUISICAO DE PASSAGENS AEREAS, NOS TRECHOS: PORTO VELHO/BRASILIA 23/32010. COMPANHIA AEREA: TAM.	Unid	1	749,87	749,87
			TRECHO: BRASILIA PORTO VELHO 27/03/2010. COMPANHIA AEREA: TAM.	Unid	1	440,78	440,78
Tecnolach Industrial Ltda - Me	4490.52	2010NE01189	AQUISICAO DE PASSAGENS AEREAS NO TRECHO: PORTO VELHO / FORTALEZA - IDA 21/03/2010 - COMPANHIA AEREA GOL.	Unid	1	905,58	905,58
			FORTALEZA / PORT VELHO - VOLTA DIA 26/03/2010 - COMPANHIA AEREA TAM.	Unid	1	824,35	824,35
Favoreto Móveis e Serviços Ltda Me	4490.52	2010NE01190	AQUISICAO DE ARQUIVOS DESLIZANTES CONFORME DESCRICAO CONTINDA NO TERMO DE REFERENCIA E ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº XV/08 REFERENTE PREGAO PRESENCIAL Nº 06/2008/CEL/SEAD.	Face	733	3.476,19	2.548.047,27
			CADEIRA FIXA ESPALDAR BAIXO C/ PRANCHETA (DIREITA) ANTI - PANICA.	Unid	270	607,48	164.019,60
			CADEIRA FIXA ESPALDAR BAIXO C/ PRANCHETA(ESQUERDA) ANTI - PANICA.	Unid	50	607,48	30.374,00
			POLTRONA GIRATORIA ESPALDAR ALTO.	Unid	13	831,74	10.812,62
			POLTRONA GIRATORIA ESPALDAR MEDIO.	Unid	243	798,89	194.130,27
			POLTRONA FIXA ESPALDAR MEDIO.	Unid	75	546,59	40.994,25
			APOIA BRACO.	Unid	250	140,80	35.200,00
			LONGARINA DE 2 LUGARES.	Unid	11	1.041,74	11.459,14
			LONGARINA DE 3 LUGARES.	Unid	150	1.473,53	221.029,50
			LONGARINA DE 4 LUGARES.	Unid	13	1.995,24	25.938,12

Mobran Ind. Com. e Repres. de Moveis Ltda	4490.52	2010NE01191	ESTACAO TRABALHO 1 MODULO MED. 1350X1350MM.	Unid	3	2.110,34	6.331,02
			ESTACAO TRABALHO 1 MODULO PAINEL DIVISOR 1500X1500MM.	Unid	11	2.223,23	24.455,53
			ESTACAO TRABALHO 1 MODULO PAINEL DIV. MISTO 1500X1500MM.	Unid	1	2.957,80	2.957,80
			ESTACAO TRABALHO 1 MODULO MED. 1500X1350MM.	Unid	11	2.269,16	24.960,76
			ESTACAO TRABALHO 02 MOD. EM FORMA T 3000X1500MM.	Unid	5	3.974,47	19.872,35
			ESTACAO TRABALHO 04 MOD. MED. 2700X2700MM.	Unid	2	6.716,24	13.432,48
			ESTACAO TRABALHO TIPO DIRETORIA, MED. 2100X1650MM	Unid	1	2.973,16	2.973,16
			ESTACAO TRABALHO TIPO PENISULAR 1500X1770.	Unid	1	2.439,64	2.439,64
			MESA APOIO RETANGULAR 600X600MM.	Unid	19	1.119,76	21.275,44
			MESA APOIO RETANGULAR 900X600MM.	Unid	139	1.232,13	171.266,07
			MESA APOIO RETANGULAR 1200X600MM.	Unid	33	1.344,51	44.368,83
			MESA APOIO RETANGULAR 1350X600MM.	Unid	89	1.429,73	127.245,97
			MESA EXEC. COM ANEXO 1750X990MM.	Unid	1	3.170,85	3.170,85
			MESA EXEC. COM ANEXO 2100X1000MM.	Unid	1	4.035,51	4.035,51
			GAVETEIRO VOLANTE COM 04 GAVETAS 450X500X640MM.	Unid	2	1.424,02	2.848,04
			CONJ. ARMARIO COM 04 MODULO 02 BAIXO E 02 ALTO.	Unid	2	7.455,92	14.911,84
			MESA DE REUNIAO EXEC. TRIANGULAR 1700X1700MM.	Unid	3	2.487,04	7.461,12
			GAVETA RETRATIL PARA TECLADO.	Unid	156	294,56	45.951,36
			GAVETEIRO VERTICAL.	Unid	163	657,10	107.107,30
			GAVETEIRO VOLANTE 3 GAVETAS.	Unid	13	632,45	8.221,85
			ARMARIO BAIXO C/ DUAS PORTAS 600X500X740MM.	Unid	2	639,15	1.278,30
			ARMARIO MEDIO.	Unid	4	944,48	3.777,92
			MESA REUNIAO OVAL 2500X1000X740MM.	Unid	1	2.035,96	2.035,96
			MESA REUNIAO ELETRIFICADA 3200X1200X740MM.	Unid	1	7.447,51	7.447,51
			MESA REUNIAO ELETRIFICADA 3900X1200X740MM	Unid	1	7.749,23	7.749,23
TOTAL						6.380.895,80	

Elenilton Eler
Diretor Geral / DETRAN / RO

FORNECEDOR	ELEMENTO	N.FISCAL	MATERIAL	UN	QTDE	P. UNIT	TOTAL
M & A Viagens e Turismo Ltda	3390.33	2010NE01243	AQUISICAO DE PASSAGENS AEREAS, NOS TRECHOS: PORTO VELHO/SAO PAULO 28/04/2010. COMPANHIA AEREA: TAM	Unid	1	314,64	314,64
			TRECHO:SAO PAULO/PORTO VELHO 01/05/2010 COMPANHIA AEREA:TAM	Unid	1	318,84	318,84
BYC Com. e Rep. de Artigos do Vest. Ltda	4490.52	2010NE01275	AQUISICAO DE PLACAS DE INAUGURACAO EM ALUMINIO CONF. MOD. EM ANEXO P/ OS POSTOS AVANÇADOS DOS MUNICIPIOS: NOVA ESTRELA, NOVA CALIFORNIA E SANTANA DO GUAPORE.	Unid	1	1.621,32	1.621,32
D. J. de Ângelo - EPP	3390.30	2010NE01479	LACRE PARA MALOTE, EM PROLIPROPILENO, TIPO ESPINHA DE PEIXE, APLICACAO EM MALOTE. EMBALADOS EM PACOTE COM 500 UNIDADES.	Unid	100.000	0,06	6.000,00
			ESTOPA PARA POLIMENTO, 100% DE ALGODAO, ALVEJADA, C/ 500 GRAMAS. MARCA: PAULICEIA.	Pct	5.000	1,10	5.500,00
			INSETICIDA AEROSOL 300ML. REPELENTE INSETO, LIQUIDO ODOR INODORO, COMPOSICAO: DALETIRINA, PERMETRINA, TETRAMETRINA, SOLVENTE ALIFATICO E PROPELENTE PRPANO/BUTANO, 8X	Unid	1.000	3,55	3.550,00
			TOXIDADE, APL. MOSCA/PERNILONGO/BARATA, S/CFC COMP.IMP.NA EMBALAGEM. MARCA: SBP				
Road Comércio e Serviços Ltda Me	3390.30	2010NE01498	ARAME PARA LACRE, GALVANIZADO, TRIFILADO 3X24, ROLO COM 20 METROS. MARCA: BRASILACKRE.	Rolo	15000	1,74	26.100,00
TOTAL							43.404,80

Elenilton Eler
Diretor Geral / DETRAN / RO

Secretaria de Finanças

PORTARIA Nº. 068/GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 18 de maio de 2010.

Considerando a obrigatoriedade em devolver o antigo prédio da Academia de Polícia e a necessidade em alocar os documentos guardados no Arquivo Geral da SEFIN e ainda inúmeros bens sem condição de uso e outros obsoletos à Administração Pública,

Considerando ainda as atribuições definidas na Portaria nº 150/GAB/SEFIN de 16/07/2009, já fazendo menção à identificação e relacionamento dos bens com estado de conservação precário ou inservível,

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto de 14.05.2008 e Portaria nº 100/GAB/SEFIN de 05 de maio de 2009, RESOLVE:

Art.1º - Incluir membros na Comissão Especial de Levantamento de Bens Patrimoniais da Secretaria de Estado de Finanças, para auxiliar na verificação das condições dos bens alocados nos Almoarifados da SEFIN, relacionar os bens a serem baixados e/ou doados, e, após, emitir Relatório e fazer os registros necessários para Baixa do patrimônio do Estado.

VALME GALO DA SILVA COSTA matrícula nº 300044055
MIGUEL CARLOS CUNHA DA COSTA matrícula nº 300071480

Art. 2º - Revogar o teor das Portarias nº 256/GAB/SEFIN de 29/12/2009 e 053/GAB/SEFIN de 22/04/2010.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a contar desta data.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária de Estado de Finanças/Adjunta

DER

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Rua Duque de Caxias nº 2840 – São Cristóvão - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo a da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental- COLMAM, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, através do Processo 1801/3832/2009, da Pavimentação asfáltica da RO-491, trecho Santa Luzia D'Oeste / Entronc. RO-492, com extensão de 25,00km; e ponte de concreto armado na localidade: km 6,80, sobre o Rio Bamburro, com extensão de 30,00m e 8,80m de largura; no município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional do DER-RO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO
Processo Administrativo: 1411- 00011-09-FITHA
Convênio n.º 027/09/ FITHA 2009

Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO

Objeto: Recuperação de estradas vicinais com serviço de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário parcial e construção de obras de arte correntes-91,0m de BSTC 0,60m, com berço em concreto e alas em concreto ciclópico, nos trechos: Linha do Grotão, trecho BR: 421 Km 12, com extensão de 12,0 km, Travessão Ouro Verde, trecho: Linha Grotão/Km 13,5 com extensão de 13,5 km ; linha Terra Roxa, trecho: Travessão Ouro Verde/ Km 7,5 com extensão de 7,5 Km; Linha C 2, Trecho: Travessão Ribeirinho/Km 14,5 com extensão de 14,5 Km Linha Best , trecho: BR-421/Km 7,8 com extensão de 7,8 km Linha C O, Trecho: Travessão Ribeirinho/Km 0,5 com extensão de 0,5km. Linha Altamira, trecho: Travessão Ribeirinho/km 11,0 com extensão de 11,0 Km e Travessão C 2/C 6, Trecho: linha C 2/ Linha C 2/ Linha C 6, com extensão de 7,2 Km , totalizando 74, Km no Município de Campo Novo de Rondônia/ RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, APROVO E HOMOLOGO a prestação de contas do convênio acima citado. Com ressalva, por inobservância no art. 31, § 7º na mencionado na Instrução Normativa.

Porto Velho/RO, 20 de maio de 2010.

DILMAR ANTONIO GOLIN
Presidente Substituto do FITHA

**Sec. de Estado da Agricultura Pecuária
e Regularização Fundiária - SEAGRI**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 152/2009/SUPEL/RO**

A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, torna público, aos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO** acima citada, cujo objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), na modalidade Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI)**, a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2401.00017-00/2009/ SEAGRI/RO**, foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO**, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no inciso XX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, e no inciso VI do artigo 6º do Decreto Estadual nº 10.454 de 08.04.2003, em favor da Empresa: **BRASIL TELECOM S/A**, vencedora no valor global de **219.926,04 (Duzentos e Dezenove Mil Novecentos e Vinte e Seis Reais e Quatro Centavos)**, HABILITADA, por ter preenchido o requisito exigido pela Lei citada, sendo assim a mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho-RO, 18 de Maio de 2010. **PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS DA SUPEL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário de Estado/SEAGRI/RO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 105/2010/SUPEL**

A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, torna público, aos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO** acima citado, cujo objeto **é aquisição de Material Permanente (Colchões e Beliches)**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2401.00567-00/2009/ SEAGRI/RO**, foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO**, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no inciso XX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, e no inciso VI do artigo 6º do Decreto Estadual nº 10.454 de 08.04.2003, em favor da Empresa: **GTA - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA E LAJA LTDA - ME**, vencedora no valor global de **R\$ 12.043,62 (Doze Mil Quarenta e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, por ter preenchido o requisito exigido pela Lei citada, sendo assim a mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho-RO, 04 de Maio de 2010. **PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS DA SUPEL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário de Estado/SEAGRI/RO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-2401.00121-00/2010**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº.002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor de **R\$ 7.620,00 (Sete Mil Seiscentos e Vinte Reais)** em favor da empresa **HILBERT & CIA LTDA**, conforme Parecer Jurídico nº. 046/ASSESSORIA/SEAGRI/2010, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se

Cumpra-se.
Porto Velho, 26 de Março de 2010.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-2401.00121-00/2010**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

Art. 1º - Dispensar as despesas no valor de **R\$ 7.620,00 (Sete Mil Seiscentos e Vinte Reais)** em favor da empresa **HILBERT & CIA LTDA**, conforme Parecer Jurídico nº. 046/ASSESSORIA/SEAGRI/2010, de 26 de Março de 2010, acostado às fls. 19 à 23 do Processo nº. 01. 2401.00121-00/2010, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.
Porto Velho, 26 de Março de 2010.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-2401.00198-00/2010**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº.002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil Quinhentos Reais)** em favor da Pessoa Física **FRANK GEORGE G. CRUZ**, conforme Parecer Jurídico nº. 042/ASSESSORIA/SEAGRI/2010, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.
Porto Velho, 11 de Maio de 2010.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado SEAGRI

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-2401.00198-00/2010**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

Art. 1º - Dispensar as despesas no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil Quinhentos Reais)** em favor da Pessoa Física **FRANK GEORGE G. CRUZ**, conforme Parecer Jurídico nº. 042/ASSESSORIA/SEAGRI/2010, de 11 de maio de 2010, acostado às fls. 46 à 52 do Processo nº. 01. 2401.00198-00/2010, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.
Porto Velho (RO), 11 de Maio de 2010.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado SEAGRI

Tribunal de Contas
PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA

DATA: 08.06.2010
HORÁRIO: 09 Horas
PARTICIPANTES: Conselheiros e Procurador

JULGAMENTO E APRECIÇÃO DE PROCESSOS

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

01 - **PROCESSO Nº 1857/02** - Interessada: Ana Carolina Araújo de Melo - Representada por Hildenis Pinto Araújo - C.P.F. nº 701.483.332-49 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

02 - **PROCESSO Nº 0748/08** - Interessada: Isabel Santos de Farias - C.P.F. nº 578.073.107-15 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

03 - **PROCESSO Nº 2934/06** - Interessada: Fransuleide Correa Silva Ramos - C.P.F. nº 192.014.942-90 - Assunto: Aposentadoria por Invalidez - Origem: Município de Porto Velho.

04 - **PROCESSO Nº 5132/06** - Interessada: Irani Aparecida Lino - C.P.F. nº 360.861.699-34 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

05 - **PROCESSO Nº 1097/00 - (Apensos Processos nºs 4630/04 e 0514/05)** - Interessados: Governo do Estado de Rondônia/ Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos/ Secretaria de Estado da Educação/Construtora Vale do Ivaí Ltda. - Assunto: Contrato nº 071/99-PGE - Responsáveis: Renato Antônio de Souza Lima - Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - Secretária de Estado de Educação - Luciano Alves de Souza Neto - Procurador Geral do Estado.

06 - **PROCESSO Nº 0632/02** - Interessada: Secretaria de Estado de Estado da Educação - Assunto: Contratação de Servidores sem Prévia Aprovação em Concurso Público - Responsável: Domênico Laurito - C.P.F. nº 168.215.800-49 - Secretário de Estado da Educação - Período: 24.01.90 a 15.03.91.

07 - **PROCESSO Nº 5099/04 - (Apensos Processos nºs 720, 721 4330, 4500, 4501, 4502, 4587, 4598, 4651, 4842, 4879, 4882, 4881 e 5430/05)** - Interessados: Rute Santos Oliveira - C.P.F. nº 657.980.562-34 e outros - Assunto: Exame de Ato de Admissão - Edital de Concurso Público nº 010/2002 - Origem: Município de Governador Jorge Teixeira.

08 - **PROCESSO Nº 3552/08** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial - Procedimento Administrativo nº 1601.16962/2002/SEDUC - Responsáveis: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - C.P.F. nº 351.164.126-87 - Secretária de Estado da Educação - Exercício de 2002 - Noemi Brizola Ocampos - C.P.F. nº 223.554.729-04 - Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia - Exercício de 2002 - Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues de Souza - C.P.F. nº 035.737.292-15 - Gerente de Educação da Secretaria de Estado da Educação - Exercício de 2002 - Cristina Maria de Paula - C.P.F. nº 081.197.288-74 - Gerente de Execução do Projeto.

09 - **PROCESSO Nº 3722/06** - Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - Assunto: Tomada de Contas Especial nº 001/SEPLAN/2006 - Convênio 224/96-PGE - Responsáveis: Emerson Teixeira - ex-Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral -

Sebastião Ramos Pacó - ex-Presidente da Associação dos Produtores Rurais do Núcleo Secundário.

10 - **PROCESSO Nº 2652/09** - Interessada: Câmara do Município de Nova Mamoré - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Referente aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2009 - Responsável: Vereador Orlando Oliveira Rocha - C.P.F. nº 687.522.616-20 - Presidente.

11 - **PROCESSO Nº 0882/10** - Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Assunto: Convênio nº 376/PGE/08 - Responsáveis: Jucélio Freitas de Souza - C.P.F. nº 203.769.794-53 - Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - Ailton Pedro Gurgacz - C.P.F. nº 335.316.849-49 - Presidente da Associação dos Amigos da Orquestra.

12 - **PROCESSO Nº 1150/99** - (Apenso Processos nºs 1609, 1610, 1611, 1835, 2465, 2831, 3144, 3197, 3586, 4146 e 4709, 5027/98; 0131 e 780/99) - Interessado: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998 - Responsável: Leônidas Rachid Jaudy - C.P.F. nº 001.054.222-15 - Diretor Geral - Período: 1º.01 a 31.12.98.

13 - **PROCESSO Nº 1527/08** - Interessado: Fundo Estadual de Assistência Social - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: Irany Freire Bento - C.P.F. nº 178.976.451-34 - Presidente.

14 - **PROCESSO Nº 1412/09** - (Apenso Processos nºs 2211 e 2085/08) - Interessada: Câmara do Município de Pimenteiras do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsável: Vereador Olvindo Luis Dondé - C.P.F. nº 503.243.309-87 - Presidente.

15 - **PROCESSO Nº 1418/09** - (Apenso Processo nº 2177/08) - Interessada: Câmara do Município de Alto Paraíso - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsável: Vereador Claudionei da Silva - C.P.F. nº 596.244.932-00 - Presidente.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

16 - **PROCESSO Nº 1023/10** - Interessado: Município de Ji-Paraná - Assunto: Denúncia - Responsável: Noemi Brisola Ocampos - C.P.F. nº 23.554.729-04.

17 - **PROCESSO Nº 2444/09** - Interessada: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 195/ 2009/SUPEL/RO - Responsáveis: Ari Alves Filho - Presidente em exercício - C.P.F. nº 212.396.226-00 - Oscarino Mário da Costa - Pregoeiro - C.P.F. nº 106.826.602-30.

18 - **PROCESSO Nº 4378/09** - Interessado: Município de Urupá - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 048/2009 - Responsável: Célio de Jesus Lang - C.P.F. nº 593.453.490-00.

19 - **PROCESSO Nº 1554/09** - Interessada: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 057/ 09/CEL/SUPEL/RO - Responsável: Aparecida Ferreira de Almeida Soares - C.P.F. nº 523.175.101-44 - Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia.

20 - **PROCESSO Nº 1561/08** - (Apenso Processo nº 1936/07) - Interessada: Câmara do Município de Cujubim - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: Vereador Gilvan José da Silva - C.P.F. nº 115.683.642-53 - Presidente.

21 - **PROCESSO Nº 4612/02** - (Apenso Processo 4833/03) - Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - Assunto: Tomada de Contas Especial nº 026/CGE/2001 - Referente ao Convênio 092/PGE/00 - Responsáveis: Ademário Serafim de Andrade - Prefeito do Município de Jaru - Período: 30/06 a 09/11/00 - João Nilson Dias - Prefeito do Município de Jaru - Período: 10/11 a 31/12/00.

Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**

22 - **PROCESSO Nº 1239/07** - Interessada: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsável: Gilvan Cordeiro Ferro.

23 - **PROCESSO Nº 2971/98** - Interessados: José Augusto de Oliveira Júnior e outros - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

24 - **PROCESSO Nº 3147/06** - Interessada: Francisca Sueli Cantareira - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

25 - **PROCESSO Nº 4091/99** - Interessada: Maria Lúcia de Lima e Silva - Assunto: Aposentadoria - Origem: Câmara do Município de Porto Velho.

26 - **PROCESSO Nº 2756/09** - Interessados: Município de Alta Floresta do Oeste e Empresa Rodrigues e Lima LTDA. - Assunto: Contrato nº 045/2008 - Responsável: João Carlos Sartori - Secretário Municipal de Infra-Estrutura.

27 - **PROCESSO Nº 3901/09** - Interessada: Secretaria Municipal de Obras de Porto Velho - Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Responsável: Raimundo Marcelo Ferreira Fernandes - Secretário Municipal de Obras de Porto Velho.

28 - **PROCESSO Nº 0432/10** - Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento - Assunto: Tomada de Contas Especial nº 17/SEPLAN/2008 - Responsável: Luciano dos Santos Guimarães - Secretário Adjunto e Sebastiana da Silva Ferreira - Presidente da Associação das Mulheres de Vitória da União.

29 - **PROCESSO Nº 3334/06** - Interessado: Bruno Thiago Paz de Lima Alves - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

30 - **PROCESSO Nº 1071/06** - Interessada: Maria Elisângela Emídio Ramos - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

31 - **PROCESSO Nº 3584/08** - Interessados: Município de Teixeiraópolis e Construtora Scheidegger LTDA. - Assunto: Contrato nº 038/2008 - Responsável: Antônio Zotesso - Prefeito Municipal.

32 - **PROCESSO Nº 1304/10** - Interessada: Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado - Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva - Secretário Municipal de Administração.

33 - **PROCESSO Nº 0031/10** - Interessada: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Assunto: Dispensa de Licitação - Responsável: Evilásio Silva Sena Júnior - Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

PROCESSO Nº: 4736/98
INTERESSADAS: MARILENE DE ARAÚJO ALBINO DOS SANTOS (IRMÃ) E ANNE CAROLINE ALVES DE SOUZA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO

ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 160/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia da Senhora Marilene de Araújo Albino dos Santos (irmã) e mensal temporária da menor Anne Caroline Alves de Souza (filha), beneficiárias legais do Senhor Ronaldo de Souza, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, Órgão no qual os servidores militares são segurados obrigatórios, nos termos do artigo 5º, I e III, da Lei Complementar nº 432/08, que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências:

a) emita novo ato concessório de pensão a Anne Caroline Alves de Souza, com fulcro nos artigos 50, § 2º, II, 70, "caput" e §§ 4º e 5º, do Decreto-Lei nº 09-A/82, 5º, II e 7º, § 1º, do Decreto-Lei nº 42/83, com efeitos financeiros a partir de seu nascimento;

b) encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do ato devidamente retificado e publicado no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.

II - **Considerar ilegal** o ato concessório de pensão de Marilene de Araújo Albino dos Santos, decorrente do falecimento do ex-policial militar Ronaldo de Souza, efetuado por meio do Título de pensão Policial Militar nº 011/95, publicado no D.O.E. nº 3.545, de 08.07.1996, **negando-lhe o registro**, nos termos do artigo 58, da Resolução Administrativa nº 005/96;

III - **Determinar** ao atual Comando Geral da Polícia Militar de Rondônia, a instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos responsáveis pelo pagamento indevido da pensão, bem como, a quantificação do dano ao Erário, remetendo ao final, o resultado da Tomada de Contas do Estado e informações quanto às medidas adotadas para o efetivo ressarcimento ao Erário, sob pena de incorrer, **solidariamente**, na responsabilidade de ressarcir o dano evidenciado, além de cominação da pena de multa, nos termos do artigo 55, III, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que autue em apartado o resultado da Tomada de Contas Especial, mencionada no item anterior;

V - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2010

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0499/03
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO CENTRO-LESTE DO ESTADO DE
RONDÔNIA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE
SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 253/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial, realizada no Consórcio Intermunicipal da Região Centro-Leste do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar irregular**, nos termos do artigo 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, a Tomada de Contas Especial e responsabilizar o Senhor **Ademir da Silva**, em face da realização de licitação na modalidade Carta-Convite com fito de favorecer a empresa Futura Consultoria Ltda. e pela participação de servidores públicos na condição de sócios de empresa participante; pela prática de fragmentação de despesa; por não respeitar o Princípio da Economicidade, Legalidade e Moralidade, causando dano ao erário; pela não comprovação da existência de controle de bens; por não comprovar o controle do consumo de combustível e por não ter comprovado o recolhimento das contribuições Previdenciária Social e do FGTS incidente sobre a remuneração de servidores;

II – **Exonerar** o Senhor **Ildemar Kussler**, ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro-Leste – CIMCERO, da responsabilidade pela prática dos atos irregulares sindicados nestes autos por ausência do nexo de causalidade entre a conduta e o resultado do evento danoso ao erário;

III – **Imputar** na forma do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, ao **Ademir da Silva**, o **débito no montante de R\$14.612,00 (quatorze mil, seiscentos e doze reais)**, referente a R\$ 14.400,00 do valor do contrato de sublocação do imóvel sede do Consórcio e R\$ 212,00 referente à locação de câmera filmadora, devidamente atualizado desde a época dos fatos, em decorrência de dano ao erário pela prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, conforme consta no item I deste Acórdão;

IV – **Multar** nos termos dos artigos 54 e 55, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, o Senhor **Ademir da Silva**, em **R\$1.980,60 (mil, novecentos e oitenta reais e sessenta centavos)**, pela prática de atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, que resultaram em injustificado dano ao erário, especificado no item III deste Acórdão;

V – **Determinar** ao Senhor **Ademir da Silva** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial**, proceda o recolhimento, aos Cofres do Município, do valor consignado no item III deste Acórdão, atualizado monetariamente, acrescido dos juros de mora devidos;

VI – **Determinar** ao Senhor **Ademir da Silva**, que proceda, no **prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado**, o recolhimento ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – FDI/TCER, da **multa no valor de R\$1.980,60 (mil, novecentos e oi-**

tenta reais e sessenta centavos). Decorrido o prazo fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual 154/96, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97;

VII – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento do débito e da multa consignados nos itens II e III deste Acórdão seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte;

VIII – **Sobrestar os autos**, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral Interina do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral Interina do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3222/2009 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 4014/02 - APENSO Nº 2974/02)
RECORRENTE: MANUEL FIGUEIREDO LIMA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 24/2009 – 2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 43/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 24/2009 – 2ª Câmara, interposto por Manuel Figueiredo Lima, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração**, pois atendidos os pressupostos legais;

II – **Negar provimento ao recurso**, mantendo inalterado o Acórdão nº 024/2009–2ª Câmara, proferido em 06.05.2009 no Processo nº 4014/2002 apenso;

III – **Dar ciência** desta Decisão ao recorrente;

IV – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões para o cumprimento das determinações do Acórdão nº 024/2009-2ª Câmara.
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 18 de março de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1478/09 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2970/02; APENSOS NºS 3040, 3041, 3042, 3332, 3333, 3930, 3929, 3928, 4335, 4687/01, 0189 E 0560/02)

RECORRENTE: JAMIR FRANCISCO DOS SANTOS
CPF Nº 272.743.301-87

CONTADOR

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 15/09 – 1ª CÂMARA

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 47/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 15/2009 – 1ª Câmara, interposto pelo Senhor Jamir Francisco dos Santos, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** impetrado pelo Senhor Jamir Francisco dos Santos em face do Acórdão nº 15/2009 – 1ª Câmara, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade **para, no mérito, negar-lhe provimento**;

II – **Manter** inalterados os termos do Acórdão nº 15/2009 – 1ª Câmara, pelos seus próprios fundamentos;

III – **Dar ciência** ao interessado do inteiro teor desta Decisão; e

IV – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 8 de abril de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P.junto ao TCE-RO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2010.

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, secretariado por MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA, Secretária da 1ª Câmara. Presentes o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi

aprovada na íntegra. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO**, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, comunicou o recebimento dos Ofícios nºs 686 e 780/2010 – 1º DEJUESP, provenientes do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, referentes a mandados de segurança impetrados por decisões proferidas nesta Egrégia Câmara, no final do exercício de 2009. Não havendo **COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO – E PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSAS NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172, DO REGIMENTO INTERNO** – Neste momento, o Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 4011/99** - Interessada: Ana Luiza Jorge Jaccomini – C.P.F. nº 015.555.368-24 e outros – Assunto: Pensão – Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Determinar** ao Procurador Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de pensão por morte complementar, concedido pela Portaria nº 610/00, publicada no D.O.E. nº 4.511, de 12.06.2000, para excluir a Senhora Ana Luiza Jorge Jaccomini como beneficiária do ato; b) encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do ato concessório, devidamente retificado e publicado, no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96. II - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote as seguintes providências: a) emita o ato concessório de pensão temporária, em favor de Gustavo Henrique de Freitas Jaccomini e Fernando Henrique Jorge Jaccomini, filhos de Antônio Salvador Jaccomini, com fundamento nos artigos 5º, I, 6º, II e “caput” do artigo 10, todos da Lei Complementar nº 135/86, caso ainda não tenha sido editado; b) encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do ato concessório publicado, no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; c) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96. III - **Sobrestar os autos**, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0860/07** - Interessado: Valtair de Oliveira – C.P.F. nº 106.835.262-00 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de pensão, fundamentando-o nos artigos 22, I, § 1º, 23, III e IV, 50, I e 53, §§1º, 2º, I e II, e 3º, todos da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, §§ 2º, 7º, II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; b) excluir o

item “2”, do ato concessório, por afronta ao disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; c) encaminhe a esta Corte de Contas, cópia do ato concessório devidamente retificado e publicado, no prazo estabelecido, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; d) observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96. II - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0989/07** - Interessados: Guacira Maria Felipe Maia – C.P.F. nº 372.151.593-53 – Talita Sabino Sombra – C.P.F. nº 880.734.162-04 e Luiz Antônio Maia Sombra – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, adote no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, as seguintes providências: a) retifique o Ato Concessório de pensão da Senhora Guacira Maria Felipe Maia e dos menores Talita Sabino Sombra e Luiz Antônio Maia Sombra, fundamentando-o no artigo 40, §§ 2º, 7º, II, e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 22, I e § 1º, 23, III, 50, I e 53, §§ 1º, 2º, I e II e 3º, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02; b) exclua o item “2”, do ato concessório, por ser conflitante com o artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03; c) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato devidamente retificado e publicado. II - **Sobrestar os autos**, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4941/04** - Interessado: Cleber Christovam Bearare – C.P.F. nº 138.980.848-80 e outros – Assunto: Exame de Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 04/03 – Origem: Município de Espigão do Oeste. Voto: “I - **Considerar legais** os atos de admissão, dos servidores Cléber Christovam Bearare, C.P.F. nº 138.980.848-80, e Antônio Augusto Neves Júnior, C.P.F. nº 248.796.142-20, para exercerem o cargo de Médico, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, decorrente de Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 04/03, publicado no D.O.E. nº 5.368, de 03.12.03; II - **Determinar** os registros dos atos de admissão, nos termos dos artigos 49, III, “a”, da Constituição Estadual e 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Gestor do Município de Espigão do Oeste; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3440/05** - Interessado: Odair da Silva Brito – C.P.F. nº 612.113.622-72 e outros – Assunto: Exame de Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 010/02 – Origem: Município de Governador Jorge Teixeira. Voto: “I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores Odair da Silva Brito, C.P.F. nº 612.113.622-72, e Reinaldo de Lima Silveira, C.P.F. nº 635.347.542-04, para exercerem os cargos de Motorista de Veículo Leve e Agente de Portaria,

respectivamente, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, decorrentes de Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 010/02, publicado no D.O.E. nº 4.991, de 29.5.02; II - **Determinar os registros dos atos**, nos termos dos artigos 49, III, “a”, da Constituição Estadual e 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** ao Gestor do Município de Governador Jorge Teixeira que, quando da realização de concursos públicos, publique devidamente seus atos, tanto em jornal de grande circulação, quanto na Imprensa Oficial, consoante disposto no artigo 22, I, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao Gestor do Município de Governador Jorge Teixeira; V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1125/99** - Interessado: Departamento de Viação e Obras Públicas – Assunto: Contrato nº 007/96-PJ-DER/RO – Responsáveis: Petrônio Ferreira Soares – C.P.F. nº 141.152.394-68 - Ex-Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - Período: 1º.01.95 a 04.06.96 – Isaac Benesby – C.P.F. nº 032.263.792-59 - ex-Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - Período: 20.07.97 a 31.12.98. Voto: “I - **Considerar prejudicado** o exame da execução do Contrato nº 007/96-PJ-DER/RO, tendo em vista a impossibilidade material de apuratório de sua execução em razão do decurso de tempo; II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2910/08** - Interessados: Município de Candeias do Jamari/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes/PVH Construção e Terraplanagem LTDA. – Assunto: Contrato nº 030/08 – Responsáveis: Francisco Vicente de Souza – C.P.F. nº 033.848.374-87 - ex-Prefeito do Município de Candeias do Jamari e João Costa Ramos – C.P.F. nº 052.124.212-68 - Fiscal de Obras. Voto: “I - **Considerar legal** a execução do Contrato nº 030/08, de interesse da Prefeitura do Município de Candeias do Jamari; II - **Dar conhecimento** do teor desta decisão aos interessados; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais”. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2389/97** - Interessado: Sidney Garcia Malfati – C.P.F. nº 857.329.668-20 – Assunto: Reforma – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar legal** o ato concessório de Reforma por invalidez, com proventos integrais, do SD PM RE 01288-3 Sidney Garcia Malfati, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, concedido por meio do Ato inominado do Comando-Geral da Polícia Militar, de 21.12.1988, publicado no D.O.E. nº 0791, de 09.07.2007, fundamentado nos artigos 89, II, 96, II, 99, II e 100, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09.03.82; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56, do Regimento Interno desta Corte; III - **Recomendar** à atual Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias, para remessa dos processos de Reforma, a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar conhecimento** do teor desta decisão à Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3611/09** - Interessado: Município de Cacoal - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/PMC/2009 - Responsável: Francesco Vialeto - Prefeito Municipal. Voto: "I - **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/PMC/2009, de interesse da Prefeitura do Município de Cacoal, com o objetivo de realizar a contratação, por prazo determinado, de 42 Auxiliares de Serviços de Limpeza Hospitalar, sob o vínculo empregatício disciplinado pelas Leis Municipais nºs 1.082/MC/2000 e 2.490/PMC/2009; II - **Manter as contratações**, por prazo determinado, originadas do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/PMC/2009, até a realização de concurso público, ou até a cessação da vigência dos contratos, o que ocorrer antes; III - **Determinar** à Administração do Município de Cacoal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, ultime medidas, no sentido de deflagrar concurso público, para o preenchimento das vagas de Auxiliares de Serviços de Limpeza Hospitalar, concedendo-lhe prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que conclua o concurso público e promova as nomeações; IV - **Determinar** à Administração do Município de Cacoal que, encaminhe a esta Corte, nos prazos previstos nos artigos 19 e 23, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, documentos comprobatórios da deflagração e conclusão do concurso público, bem como, dos atos de admissão porventura efetivados; V - **Determinar** ao Gestor do Município de Cacoal que observe o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para a remessa de Edital de Procedimento Seletivo Simplificado para análise deste Tribunal, consoante disposto no artigo 19, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; VI - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, verifique o cumprimento das determinações constantes dos itens III, IV e V, desta decisão; VII - **Dar conhecimento** do teor da decisão aos interessados; VIII - **Sobrestar os autos**, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3612/09** - Interessado: Município de Cacoal - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMC/2009 - Responsável: Francesco Vialeto - Prefeito Municipal. Voto: "I - **Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade**, o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMC/2009, de interesse da Prefeitura do Município de Cacoal, com o objetivo de contratação de pessoal para provimento de diversos cargos, por prazo determinado, para atender os programas sociais PAIF e PROJovem, em decorrência de convênios firmados com a União, conforme especificações constantes do edital, por descumprimento ao artigo 37, II, da Constituição Federal; II - **Manter as contratações** por prazo determinado, originadas do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMC/2009, até a realização de concurso público ou até a cessação da vigência dos contratos, o que ocorrer antes; III - **Determinar** à Administração do Município de Cacoal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, ultime medidas no sentido de deflagrar concurso público, sob o regime celetista, para o preenchimento das vagas advindas dos convênios firmados com a União, para atender os projetos sociais do PAIF e PROJovem, concedendo-lhe prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que conclua o concurso público e promova as nomeações; IV - **Determinar** à Administração do Município de Cacoal

que, encaminhe a esta Corte, nos prazos previstos nos artigos 19 e 23, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, documentos comprobatórios da deflagração e conclusão do concurso público, bem como, dos atos de admissão porventura efetivados; V - **Determinar** ao Gestor do Município de Cacoal que, observe o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para a remessa de Edital de Procedimento Seletivo Simplificado para análise deste Tribunal, consoante disposto no artigo 19, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; VI - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, verifique o cumprimento das determinações constantes dos itens III, IV e V, desta decisão; VII - **Dar conhecimento** do teor da decisão aos interessados; VIII - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0193/10** - Interessado: Município de Jaru - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 001/PMJ/2010 - Responsáveis: Jean Carlos dos Santos - Prefeito Municipal e Silmar Lacerda Soares - Presidente da Comissão de Compras e Licitações do Município de Jaru. Voto: "I - **Considerar legal** o Edital de Pregão Presencial nº 001/10, de interesse do Município de Jaru, tendo por objeto "contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, com veículos ônibus, com capacidade mínima para 40 passageiros sentados, pelo período de 200 dias letivos, distribuídos em 3 lotes, totalizando 29 itinerários, para o transporte de alunos da rede de ensino do município de Jaru", por cumprir os dispositivos constitucionais e legais atinentes à matéria; II - **Determinar** ao Prefeito do Município de Jaru e à Comissão de Licitação que, nos futuros editais de licitação, observe o cumprimento dos artigos 21, § 4º e 30, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93; III - **Determinar** à 2ª Diretoria Técnica desta Corte que, por ocasião da Inspeção no Município de Jaru, verifique se o Executivo Municipal adotou as providências contidas no item II; IV - **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites regimentais". Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra à Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, que manifestou-se nos seguintes termos: "Mantenho o posicionamento acostado aos autos pela ilegalidade. O edital prevê exigência de DHP em peças contábeis, exigência de propriedade de veículo, de certidão da Junta e possibilidade ilegal de rescisão de contrato, que restringem a competitividade e maculam o procedimento". Submetido à discussão, o Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, manteve o voto proferido. Submetido à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** pediu autorização para ausentar-se da Sessão, o que foi concedido, assumindo a Presidência da Sessão o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Ato contínuo, o Presidente da Sessão franqueou a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, para relatar o seguinte processo: **PROCESSO Nº 1295/98** - (Apos Processos nºs 706, 2021, 2016, 2485, 2486, 2695, 3245, 3719, 4010, 4602/97; 220 e 943/98; 3306, 4073, 4074, 4076, 4077, 4078, 4079, 4080, 4081, 4084, 4250, 4251, 4252, 4255, 4266, 4263, 4264, 4265, 4267, 4268, 4270, 4271, 4272, 4276, 4291, 4292, 4293, 4294, 4295, 4296, 4688, 4697, 4740, 4741, 4745, 4746, 4747, 4748, 4749, 4750, 4753, 4754, 4755, 4686, 4687, 4299, 3305, 4273, 4286, 4285, 4287, 4277, 4278, 4279, 4283, 4275, 4284, 4274, 4288, 2684, 3290, 3297, 2681, 2676, 2678/97; 781, 782, 784,

785, 786, 787, 789, 1115, 1117, 1118, 1126, 1119, 1123, 1131, 1132, 1133, 1142, 1428, e 1430/98; 376, 377, 378, 379, 375, 380, 381, 382, 469 e 4181/97 - Interessada: Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1997 - Responsável: Tomás Guilherme Correia - C.P.F. nº 038.669.121-53 - ex-Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos. Voto: "I - **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, referente ao exercício de 1997, de responsabilidade do Senhor Tomás Guilherme Correia, pelo descumprimento do artigo 53, da Constituição Federal, por enviar intempestivamente os balancetes mensais a este Tribunal de Contas; infringência aos artigos 85, 95 e 96, da Lei Federal nº 4.320/64, pela incoerência de informações entre o Órgão e a Controladoria Geral do Estado nos registros contábeis da Secretaria; não cumprimento das metas previstas no PPA; e extenso rol de irregularidades formais relativos aos contratos nºs 102, 103, 105, 106, 107, 130, 131, 132 e 135/97-PGE; II - **Multar** o Senhor Tomás Guilherme Correia em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelas irregularidades constantes do item I, deste acórdão, nos termos do artigo 55, III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 102, do Regimento Interno desta Corte; III - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Tomás Guilherme Correia recolha o valor da multa consignada no item II, deste acórdão, devidamente atualizado monetariamente, caso não recolhido no prazo assinalado, na forma do artigo 56, da Lei Complementar nº 154/96, à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a", e 33, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; IV - **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96; V - **Determinar** ao titular do Departamento de Obras e Serviços Públicos, a adoção das medidas a seguir destacadas, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades semelhantes, sob pena da sanção de multa, nos termos dos artigos 16, §1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96: a) observe o prazo regulamentar para o envio a esta Corte de Contas dos balancetes mensais, conforme estabelecido pelo artigo 53, da Constituição Estadual; b) elabore seus registros contábeis de acordo com os artigos 85, 95 e 96, da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de evitar incoerência de informações entre o Órgão e a Controladoria Geral do Estado; c) observe, se nos processos de obras consta o projeto básico, que deverá contemplar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, conforme artigo 6º, IX, da Lei Federal nº 8.666/93; d) observe se as medições correspondem aos serviços prestados, alertando aos fiscais das obras sobre as penalidades a que estarão sujeitos no caso de atestarem medições de conteúdo duvidoso; e) observe as cláusulas contratuais quanto aos prazos para a execução dos serviços, notificando a contratada e aplicando as sanções impostas pela Lei das Licitações e/ou previstas no contrato. VI - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados; VII - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas, para acompanhamento do feito". Neste momento, o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão, **LUCIVAL FERNANDES**, franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, que sugeriu a aplicação de multa ao Senhor Tomás Guilherme Correia pelas impropriedades verificadas nos autos. Submetido à discussão, o Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**,

acolheu a sugestão ministerial. Submetido à votação, o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão, **LUCIVAL FERNANDES**, acompanhou o voto do Relator. Assim, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** retornou ao Plenário, reassumindo a Presidência da 1ª Câmara. Ato contínuo, o Presidente da 1ª Câmara franqueou a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1121/09** - (Apenso Processos nºs 0364, 1745, 1813, 2260, 2489, 2771, 3034, 3235, 3724 e 4097/08; 0365 e 0511/09) - Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 - Responsáveis: Antônio Francelino dos Santos - C.P.F. nº 287.791.856-49 - Defensor Público Geral e João Batista de Lima - C.P.F. nº 030.658.202-34 - Contador. Voto: "I - **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Antônio Francelino dos Santos, Defensor Público Geral, pela realização de despesas sem prévio empenho nos processos administrativos nºs 3001/50/2008 e 3001/6/08, em descumprimento ao disposto no artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64 e, solidariamente, com o Senhor João Batista de Lima, Contador CRC/RO 355-0/9, pela infringência aos artigos 85 e 105, da Lei Federal nº 4.320/64, tendo em vista que na conta Estoques, no Balanço Patrimonial, há uma diferença de R\$ 10.148,01 (dez mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo) entre o saldo registrado e o Inventário de Almoarifado, e infringência aos artigos 84 e 105, da Lei Federal nº 4320/64, tendo em vista que as incorporações e baixas de bens móveis e imóveis registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais, estão incompatíveis com o Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente - TC-23; II - **Dar quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, aos Senhores Antônio Francelino dos Santos e João Batista de Lima; III - **Determinar** ao atual Gestor da Defensoria Pública do Estado que, observe o atendimento ao artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64, com a emissão do empenho prévio, na realização das despesas e sejam adotadas medidas saneadoras das irregularidades verificadas nos registros contábeis, mormente em relação aos registros das incorporações e baixas de bens móveis e imóveis, nos demonstrativos específicos, de modo a evitar sua reincidência, que pode resultar na reprovação das futuras contas e, ainda, na sanção de multa, nos termos dos artigos 16, §1º, e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** do teor deste acórdão aos interessados; V - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1122/01** - (Apenso Processos nºs 4340/98, 882, 1347, 1376, 1659, 2148, 2561, 2855, 3160, 3641, 3916, 4203, 4784/00, 14 (Vol. I e II), 38 e 304/01) - Interessada: Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - Quitação de Débito - Requerente: Francisco Roberto dos Santos - C.P.F. nº 077.878.471-15. Voto: "I - **Conceder quitação de débito** ao Senhor Francisco Roberto dos Santos, em decorrência do recolhimento em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da importância consignada no item II, do Acórdão nº 78/2005 - 2ª CÂMARA, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96; II - **Dar ciência** do teor deste acórdão ao interessado; III - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1421/03** - Apenso

Processos nºs 0078, 0079, 0080, 0081, 0214, 0731, 0732, 1092, 1093, 1094, 1430 e 1422/03) - Interessada: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 - Quitação de Débito - Requerente: Wilson Pereira Lopes - C.P.F. nº 759.042.257-68. Voto: "I - **Conceder quitação de débito**, ao Senhor Wilson Pereira Lopes, tendo em vista ter efetuado o pagamento integral da multa que lhe foi imputada, por meio do acórdão nº 77/07-2ª CÂMARA, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96; II - **Dar ciência** do teor deste acórdão ao interessado; III - **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o prosseguimento do feito em relação aos demais responsáveis". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** assumiu a Presidência da Primeira Câmara, passando a palavra ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, que relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2087/05** - (Apenso Processos nºs 0931, 1823, 1972, 2253, 2306, 2866, 3367, 3769, 4204, 4409, 4725 e 5291/04; 0149, 0345 e 0637/05) - Interessada: Câmara do Município de Pimenta Bueno - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Vereador Luiz do Carmo de Jesus - C.P.F. nº 292.813.182-53 - Presidente. Voto: "I - **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Câmara do Município de Pimenta Bueno, exercício de 2004, de responsabilidade do Vereador Luiz do Carmo de Jesus, Presidente, pelo descumprimento ao artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal; II - **Conceder quitação**, ao Senhor Luiz do Carmo de Jesus, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; III - **Determinar** ao atual Presidente da Câmara do Município de Pimenta Bueno, a observância ao limite de despesa daquele Poder, adequando-o ao fixado no artigo 29-A, I, da Constituição Federal, a fim de evitar o julgamento das futuras contas irregulares e aplicação de multa, nos termos dos artigos 16, § 1º e 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Enviar ao Presidente** do Legislativo do Município de Pimenta Bueno, cópias do voto e acórdão, acompanhados do relatório técnico e parecer do Ministério Público de Contas, para conhecimento e providências; V - **Arquivar os autos**, após cumpridas as providências legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1704/09** - Interessada: Câmara do Município de Pimenta Bueno - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício 2009 - Responsável: Vereador Rodnei Lopes Pedrosa - C.P.F. nº 190.473.802-82 - Presidente. Voto: "I - **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Pimenta Bueno, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Rodnei Lopes Pedrosa, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II - **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; III - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, proceda ao apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual do exercício em referência, da Câmara do Município de Pimenta Bueno". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1696/09** - Interessada: Câmara do Município de Guajará-Mirim - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício 2009 - Responsável: Vereador Célio Targino de Melo - C.P.F. nº 537.929.124-49 - Presidente. Voto: "I - **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Célio Targino de Melo, Presidente,

atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, dispostos na Lei Complementar Federal 101/2000; II - **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; III - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, proceda ao apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual do exercício em referência, da Câmara do Município de Guajará-Mirim". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1700/09** - Interessada: Câmara do Município de Ji-Paraná - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício 2009 - Responsável: Vereador Nilton César Rios - C.P.F. nº 564.582.742-20 - Presidente. Voto: "I - **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Ji-Paraná, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Nilton César Rios, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II - **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; III - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, proceda ao apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual do exercício em referência, da Câmara do Município de Ji-Paraná". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1708/09** - Interessada: Câmara do Município de Urupá - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício 2009 - Responsável: Vereador Antônio Lázaro de Freitas - C.P.F. nº 418.833.142-91 - Presidente. Voto: "I - **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Urupá, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Antônio Lázaro de Freitas, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II - **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; III - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual do exercício em referência, da Câmara do Município de Urupá". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1694/09** - Interessada: Câmara do Município de Chupinguaia - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício 2009 - Responsável: Vereador Wanderley Araújo Gonçalves - C.P.F. nº 340.776.852-49 - Presidente. Voto: "I - **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Chupinguaia, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Wanderley Araújo Gonçalves, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II - **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; III - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, proceda ao apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual do exercício em referência, da Câmara do Município de Chupinguaia". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1706/09** - Interessada: Câmara do Município de São Miguel do Guaporé - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício 2009 - Responsável: Vereador Darcy Rodrigues Tomaz - C.P.F. nº 315.464.982-49 - Presidente. Voto: "I - **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de São Miguel do Guaporé, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Darcy Rodrigues Tomaz, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II - **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; III - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual do exercício em referência, da Câmara do Município de São Miguel do

Guaporé". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1702/09** – Interessada: Câmara do Município de Ministro Andreazza – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício 2009 – Responsável: Vereador Nildo Leal da Silva – C.P.F. nº 252.740.075-20 – Presidente. Voto: "I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Ministro Andreazza, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Vereador Nildo Leal da Silva, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual do exercício em referência, da Câmara do Município de Ministro Andreazza". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2188/08** – Interessada: Câmara do Município de Cerejeiras – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2008 – Responsável: Vereador José Felipe Teodózio – C.P.F. nº 276.856.322-68 – Presidente. Voto: "I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Cerejeiras, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador José Felipe Teodózio, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual do exercício em referência, da Câmara do Município de Cerejeiras". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2193/08** – Interessada: Câmara do Município de Cujubim – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2008 – Responsável: Vereador Gilvan José da Silva – C.P.F. nº 115.683.642-53 – Presidente. Voto: "I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Cujubim, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador Gilvan José da Silva, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual do exercício em referência, da Câmara do Município de Cujubim". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2194/08** – Interessada: Câmara do Município de Espigão do Oeste – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2008 – Responsável: Vereador Wálter Gonçalves Lara – C.P.F. nº 390.197.052-53 – Presidente. Voto: "I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Espigão do Oeste, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador Wálter Gonçalves Lara, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual do exercício em referência, da Câmara do Município de Espigão do Oeste". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2213/08** – Interessada: Câmara do Município de Presidente Médici – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2008 – Responsável: Vereador João Valdivino dos Santos –

C.P.F. nº 316.569.504-91 – Presidente. Voto: "I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Presidente Médici, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador João Valdivino dos Santos, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual do exercício em referência, da Câmara do Município de Presidente Médici". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2225/08** – Interessada: Câmara do Município de Vale do Anari – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2008 – Responsável: Vereador João Geraldo Ferreira – C.P.F. nº 079.052.202-06 – Presidente. Voto: "I – **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Vale do Anari, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador João Geraldo Ferreira, Presidente, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual do exercício em referência, da Câmara do Município de Vale do Anari". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3143/06** – Interessada: Maria de Nazaré Lima Silva – C.P.F. nº 359.018.963-00 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, sob pena de multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes providências: a) retifique o fundamento legal do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria de Nazaré Lima Silva – Decreto s/nº, publicado no D.O.E. nº 0364, de 30/09/2005, para que passe a constar a fundamentação legal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, e 44 §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00; b) encaminhe a esta Corte, cópia do ato concessório retificado, acompanhado de sua publicação; c) submeta, previamente, os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, de acordo com o que estabelece o § 1º, IV, dos artigos 74, da Constituição Federal, e 55, do Regimento Interno desta Corte; d) adote providências quanto à remessa de processos relativos à concessão de aposentadoria a este Tribunal, no prazo previsto, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, estabelecido no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/2004; II – **Dar ciência** do teor da decisão ao Órgão interessado; III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3672/06** – Interessada: Auxiliadora Lobato Ugo – C.P.F. nº 009.256.752-53 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Determinar** ao Secretário de Estado de Administração, que: a) notifique a servidora, para que faça a opção por qual regra de aposentadoria deseja que seus proventos sejam calculados, alertando-a das vantagens e desvantagens conforme disposto ao longo do voto; b) retifique o ato concessório

de aposentadoria, conforme sugerido pelo corpo técnico, fazendo constar na fundamentação legal, a redação constitucional utilizada na concessão do benefício, encaminhando, por conseguinte, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, no Diário Oficial do Estado, cópia do novo ato concessório e comprovante de sua publicação, a esta Corte e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; c) atente ao prazo de 10 (dez) dias, para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas nos incisos IV e VII, do artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96; d) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, com o fito de evitar reincidência das impropriedades aqui elencadas; e) proceda a adequação dos proventos, conforme ato retificador, encaminhando nova planilha acompanhada de memória de cálculos e ficha financeira atualizada. II – **Dar conhecimento** às partes interessadas, para que, querendo, possam se manifestar nos autos; III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** retorna a Presidência da Primeira Câmara ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Ato contínuo, o Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0433/10** – Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – Assunto: Tomada de Contas Especial nº 16/SEPLAN/2008 – Responsável: Luciano dos Santos Guimarães – Secretário Adjunto. Voto: "I – **Julgar regular com ressalvas**, a Tomada de Contas Especial nº 016/SEPLAN/2008, instaurada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, de responsabilidade de Luciano dos Santos Guimarães, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral Adjunto, e Vanderley Amorim da Silva, Presidente da Associação dos Produtores Nascente do Corumbiara, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Dar conhecimento** do teor deste acórdão aos interessados; III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0436/10** – Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – Assunto: Tomada de Contas Especial nº 15/SEPLAN/2008 – Responsável: Luciano dos Santos Guimarães – Secretário Adjunto. Voto: "I – **Julgar regular com ressalvas**, a Tomada de Contas Especial nº 015/SEPLAN/2008, instaurada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, de responsabilidade de Luciano dos Santos Guimarães, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral Adjunto, e José Guilherme Sobrinho, Presidente da Associação dos Pequenos Produtores da Linha 03, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Dar conhecimento** do teor deste acórdão aos interessados; III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0435/10** – Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação

ção Geral — Assunto: Tomada de Contas Especial nº 018/SEPLAN/2008 — Responsável: Luciano dos Santos Guimarães — Secretário Adjunto. Voto: "I — **Julgar regular com ressalvas**, a Tomada de Contas Especial nº 018/SEPLAN/2008, instaurada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, de responsabilidade de Luciano dos Santos Guimarães, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral Adjunto, e Adilson Kreusch, Presidente da Associação dos Produtores da Gleba Rio Verde, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II — **Dar conhecimento** do teor deste acórdão aos interessados; III — **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0551/10** — Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral — Assunto: Tomada de Contas Especial nº 06/SEPLAN/2008 — Responsável: Luciano dos Santos Guimarães — Secretário Adjunto. Voto: "I — **Julgar regular com ressalvas**, a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral nº 006/SEPLAN/2008, de responsabilidade de Luciano dos Santos Guimarães, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral Adjunto, e Daniel Costa Ferreira, Presidente da Associação Rural Flor da Mata, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II — **Dar conhecimento** do teor deste acórdão aos interessados; III — **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5090/06** — Interessada: Maria Terezinha da Silva — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I — **Considerar legal** o ato concessório de pensão, Ato nº 318/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 633, de 09.11.2006, com fundamento no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 261, I, "a", "c" e II; 262, § 2º; 263 e 268, da Lei Complementar nº 68/1992, vitalícia para a Senhora Maria Terezinha da Silva (companheira), C.P.F. nº 486.580.817-53, e temporária para Fábio Martins da Silva Sena e Alfredo Vieira de Sena Júnior (filhos), beneficiários do Senhor Alfredo Vieira de Sena, ex-servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia; II — **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, do Regimento Interno do Tribunal de Contas; III — **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, sob pena da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996, doravante, submeta, previamente, os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, conforme o artigo 55, do Regimento Interno desta Corte; IV — **Dar ciência** do teor desta decisão ao Órgão de Origem; V — **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0624/07** — Interessada: Ana Laura Camacho Roca Xavier — Assunto: Pensão — Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I — **Considerar legal** o Ato nº 371/DIPREV/06, retificado pelo Ato nº 063/DIPREV/2010, publicados nos Diários Oficiais nºs 0663/06 e 1443/10, respectivamente, o primeiro fundamentado nos artigos 22, I e § 1º, III e IV, "b"; 50, I e 53 §§

1º, 2º, I e II e 3º, da Lei Complementar nº 228/2000, com a redação da Lei Complementar nº 253/2002, combinado com o artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, que concedeu pensão militar vitalícia à Senhora Ana Laura Camacho Roca Xavier (esposa), C.P.F. nº 162.763.612-91, RG nº 169.797/SSP/RO e temporária aos menores Natália Camacho Xavier e Brendo Camacho Xavier (filhos), beneficiários do Cabo/PM RE 03760-1 Gabriel Caetano Xavier Filho, C.P.F. nº 022.111.072-04, RG nº 165.281/SSP/RO, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar de Rondônia, falecido em 11 de julho de 2006; II — **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154 e 54, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III — **Dar ciência** do teor desta decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV — **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2969/06** — Interessado: Pedro Luiz Mendes — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I — **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, Decreto de 09.08.05, retificado pelo Decreto de 02.02.2010, este último fundamentado no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/2000, publicados nos Diários Oficiais nºs 0338/2005 e 1428/2010, respectivamente, de Pedro Luiz Mendes, C.P.F. nº 729.693.698-34, RG nº 261.972/SSP/RO, cadastro nº 300001922, no cargo de Perito Criminal, classe especial, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II — **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III — **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que, doravante, adote providências para cumprir o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos desta natureza ao Tribunal de Contas, sob pena, de não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV — **Dar ciência** do teor desta decisão ao Secretário de Estado da Administração; V — **Arquivar os autos**, após cumpridos os procedimentos de rotina". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3902/09** — Interessada: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania — Assunto: Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação — Proc. Adm. 1501.00402-00/2009 — Responsável: Evilásio Silva Sena Junior — Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania. Voto: "I — **Considerar legal** o procedimento que dispensou licitação, para locar imóvel para a instalação temporária da Delegacia Especializada na Proteção da Criança e Adolescente — Processo Administrativo nº 1501.00402-00/2009, de responsabilidade de Evilásio Silva Sena Júnior, Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, com fulcro no artigo 24, "X", da Lei Federal nº 8.666/93; II — **Dar ciência** do teor desta decisão aos interessados; III — **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades de estilo". Submetido à discussão, o Relator, Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** manteve o voto proferido. Submetido à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0439/10** — Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral — Assunto: Tomada de Contas Especial nº 10/SEPLAN/2008 — Responsável:

Luciano dos Santos Guimarães — Secretário Adjunto. Voto: "I — **Julgar regular com ressalvas**, a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral nº 010/SEPLAN/2008, de responsabilidade de Luciano dos Santos Guimarães, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral Adjunto, e Milton de Jesus, Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Vale da União, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II — **Dar conhecimento** do teor deste acórdão aos interessados; III — **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0440/10** — Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral — Assunto: Tomada de Contas Especial nº 08/SEPLAN/2008 — Responsável: Luciano dos Santos Guimarães — Secretário Adjunto. Voto: "I — **Julgar regular com ressalvas**, a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral nº 008/SEPLAN/2008, de responsabilidade de Luciano dos Santos Guimarães, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral Adjunto, e Ervide Garbrete, Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Ouro Verde, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II — **Dar conhecimento** do teor deste acórdão aos interessados; III — **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0438/10** — Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral — Assunto: Tomada de Contas Especial nº 12/SEPLAN/2008 — Responsável: Luciano dos Santos Guimarães — Secretário Adjunto. Voto: "I — **Julgar regular com ressalvas**, a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral nº 012/SEPLAN/2008, de responsabilidade de Luciano dos Santos Guimarães, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral Adjunto, e Doraci Tomas Ribeiro, Presidente da Associação dos Agricultores Familiares das Comunidades São Marcos e Santa Marta, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II — **Dar conhecimento** do teor deste acórdão aos interessados; III — **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0550/10** — Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral — Assunto: Tomada de Contas Especial nº 07/SEPLAN/2008 — Responsável: Luciano dos Santos Guimarães — Secretário Adjunto. Voto: "I — **Julgar regular com ressalvas**, a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral nº 007/SEPLAN/2008, de responsabilidade de Luciano dos Santos Guimarães, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral Adjunto, e Paulo Sérgio Pinto, Presidente da Associação de Produtores de Leite da Linha 203, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II — **Dar conhecimento** do teor deste acórdão aos interessados; III — **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por

UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0437/10** — Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral — Assunto: Tomada de Contas Especial nº 09/SEPLAN/2008 — Responsável: Luciano dos Santos Guimarães — Secretário Adjunto. Voto: "I — **Julgar regular com ressalvas**, a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral nº 009/SEPLAN/2008, de responsabilidade de Luciano dos Santos Guimarães, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral Adjunto, e João Bianchessi, Presidente da Associação dos Chacareiros do Projeto de Assentamento de São Francisco, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II — **Dar conhecimento** do teor deste acórdão aos interessados; III — **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3829/09** — Interessada: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania — Assunto: Inexigibilidade de Licitação — Responsável: Evilásio Silva Sena Júnior — Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania. Voto: "I — **Considerar legal**, a inexigibilidade de licitação, deflagrada pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, referente ao Processo Administrativo nº 1501.00407-00/2008, que culminou na contratação direta da Empresa Iafis Systems do Brasil Ltda., pois está em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93; II — **Determinar** ao atual Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania que, nos procedimentos em que se verificar a dispensa ou inexigibilidade de procedimento licitatório, tome as providências para a devida justificativa de preço, mediante a comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada, junto a outros Órgãos públicos ou pessoas privadas, sob pena de, ser considerado ilegal o procedimento por ofensa ao inciso III, do parágrafo único, do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e de ser-lhe aplicada a multa, prevista no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96; III — **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; IV — **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais". Neste momento, o Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, franqueou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, que opinou pela ilegalidade, sem pronúncia de nulidade, bem como pela instauração de uma Tomada de Contas Especial, para apurar eventual ocorrência de dano ao Erário. Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0542/10** — Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral — Assunto: Tomada de Contas Especial nº 02/SEPLAN/2008 — Responsável: Luciano dos Santos Guimarães — Secretário Adjunto. Voto: "I — **Julgar regular com ressalvas**, a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral nº 002/SEPLAN/2008, de responsabilidade de Luciano dos Santos Guimarães, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral Adjunto, e Albino Pimentel Salaroli, Presidente da Associação dos Produtores Rurais Boa Nova, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II — **Dar conhecimento** do teor deste acórdão aos interessados; III — **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0434/10** — Interessada:

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral — Assunto: Tomada de Contas Especial nº 13/SEPLAN/2008 — Responsável: Luciano dos Santos Guimarães — Secretário Adjunto. Voto: "I — **Julgar regular com ressalvas**, a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral nº 013/SEPLAN/2008, de responsabilidade de Luciano dos Santos Guimarães, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral Adjunto, e Marco Antônio de Freitas, Presidente da Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade Pancadas, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação**, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II — **Dar conhecimento** do teor deste acórdão aos interessados; III — **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, do seguinte processo: **PROCESSO Nº 1069/06** - Interessado: Luiz Márcio Pereira (Filho), representado pela Senhora Noeli de Fátima Pereira — C.P.F. nº 287.930.302-82 - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I — **Considerar legal** o Ato nº 316/DIPREV/09, que retificou o Ato Concessório nº 007/DIPREV/06, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 0457/06 e 1364/09, respectivamente o primeiro fundamentado no artigo 40, §§ 2º e 7º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I, § 4º; 23, III e IV, "b" e 50, I, da Lei Complementar nº 228/00 (fl. 98), que concedeu pensão mensal temporária ao menor Luiz Márcio Pereira (filho), representado por sua tutora Noeli de Fátima Pereira, C.P.F. nº 287.930.302-82, RG nº 529.815/SSP/RO, beneficiário da ex-segurada Marlene de Fátima Pereira, C.P.F. nº 191.959.902-91, RG nº 173.298/SSP/RO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência 08, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecida em 02.07.01; II — **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III — **Dar ciência** do teor desta decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV — **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão, em seguida à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1873/89** — Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral — Assunto: Tomada de Contas Especial — Responsável: Orestes Muniz Filho — Secretário e outros. 39 - **PROCESSO Nº 0877/09** — Interessado: Município de Candeias do Jamari — Assunto: Edital de Licitação — Concorrência Pública nº 001/CPL/2009 — Responsável: Lucivaldo Silva da Costa — Presidente da Comissão Permanente de Licitações. **PROCESSO Nº 0877/09** - Interessado: Município de Candeias do Jamari — Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 001/CPL/2009 - Responsável: Lucivaldo Silva da Costa - Presidente da Comissão Permanente de Licitações. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** — Facultada a palavra e, como dela ninguém fez uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às onze horas e quinze minutos, e para constar, eu, **MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA**, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do MP junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3770/07
INTERESSADA: ALDA DE JESUS NEVES
C.P.F. Nº 281.037.429-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 167/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Alda de Jesus Neves, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, por unanimidade de votos, decide:

I — **Determinar** ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado:

a) retifique o ato concessório materializado por meio da Portaria nº 3.094/2007-PR, publicada no Diário Oficial da Justiça, em 19/11/2007, fundamentando-o no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com os artigos 3º da Emenda Constitucional nº 41/03 e 44, § 1º, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02, encaminhando comprovação da publicação do ato na imprensa oficial;

b) promova o ajuste dos proventos da servidora, devendo ser pagos à integralidade da última remuneração percebida, bem como, assegure o direito à paridade e extensão de vantagens, encaminhando, em seguida, cópia da nova planilha acompanhada do demonstrativo de cálculo e ficha financeira;

II — **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento desta decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para a adoção de ulteriores procedimentos.

Participaram da Sessão o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** (Relator); o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**; o Conselheiro Presidente da Sessão **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4511/00
INTERESSADA: MARLI DO NASCIMENTO RADDATZ
CPF Nº 615.549.799-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 04/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da aposentadoria da Senhora Marli do Nascimento Raddatz, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Determinar à Secretaria de Estado da Administração que seja retificado o ato concessório de aposentadoria da Senhora MARLI DO NASCIMENTO RADDATZ nele fazendo constar a seguinte fundamentação legal: artigo 40, III, "a" da Constituição Federal (redação originária), combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 que garantem a aposentadoria voluntária com proventos integrais em razão do cumprimento de mais de 30 anos de serviço público prestados;

II - Determinar que a parcela de proventos Vantagem Pessoal de Anuênio seja retificada à razão de 46% (quarenta e seis por cento) sobre a remuneração consoante a certificação do INSS constante dos autos e as Leis Complementares nº 01/84 e 39/90;

III - Encaminhar à esta Corte de Contas no prazo de 30 dias o ato concessório de aposentadoria retificado e sua publicação, bem como cópia da planilha de proventos retificada, sob pena de multa com fundamento no artigo 55, IV, §1º da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão aos interessados;

V - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até que se cumpram as determinações acima.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUDITOR- SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO E DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL Nº 01/2010 – TCE-RO, DE 27 MAIO DE 2010

O Presidente da Comissão do Concurso instituída pela Portaria nº. 904, de 18 de agosto de 2008, torna pública a abertura de inscrições e as normas estabelecidas para a realização de Concurso Público para provimento de cargos de Auditor Substituto de Conselheiro e de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, destinado ao preenchimento de vagas existentes e das que vierem a existir ou ainda que forem criadas durante o correspondente prazo do Concurso, o qual reger-se-á de acordo com as Instruções Especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Concurso Público realizar-se-á sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, obedecidas as normas deste Edital.
2. O Concurso Público se destina a selecionar candidatos para as vagas nos cargos indicados no quadro do Capítulo II e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.
3. O Concurso Público compreenderá as seguintes etapas:
 - a) Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos I e Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II de caráter eliminatório e classificatório;
 - b) Prova de Títulos, de caráter apenas classificatório.
 4. O Conteúdo Programático consta do Anexo Único deste Edital.

CAPÍTULO II – DOS CARGOS

Cargos	Códigos de Opção	Escolaridade/Pré-requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Nº de Vagas Reservadas a Portadores de Necessidades Especiais*	Nº Total de Vagas**	Subsídio
AUDITOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO	A01	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de ensino superior, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	01	02	R\$ 21.705,86
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	B02	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de ensino Superior em Direito, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	01***	02	R\$ 21.705,86

Nota:

* Reserva de Vagas para Candidatos Portadores de Necessidades Especiais, em atendimento a Lei Estadual nº 515/93.

** Total de Vagas (incluindo-se a reserva para Candidatos Portadores de Necessidades Especiais), sendo que, no caso de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, existe uma vaga já reservada que se encontra *sub judice*.

*** A nomeação do Portador de Necessidade Especial fica condicionada à decisão final do processo judicial nº 0116221-46.2001.822.0001 TJ -RO no qual se discute a nomeação de candidato de concurso anterior.

2. **São atribuições do cargo de Auditor Substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, conforme estabelecem os artigos 75 a 78 da Lei Complementar nº 154/96 e o Regimento Interno; mediante convocação do Presidente do Tribunal ou da Câmara, observado o disposto no art. 114 do Regimento Interno:

- a) realizar auditorias e inspeções;
- b) exercer funções inerentes ao cargo de Conselheiro no caso de vacância, até novo provimento;
- c) substituir o Conselheiro em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias, ou outro afastamento legal, afastados por mais de sessenta dias, e ainda para efeito de *quorum*, sempre que os titulares comunicarem ao Presidente do Tribunal ou da Câmara respectiva a impossibilidade de comparecimento à Sessão;
- d) atuar em caráter permanente, junto ao Plenário e à Câmara para a qual for designado, presidindo a instrução dos processos que lhe forem distribuídos com Proposta de Decisão por escrito, a ser votada pelos membros de cada Colegiado.

3. **São atribuições do cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, conforme estabelecem os artigos 79 a 83 da Lei Complementar nº 154/96 e do Regimento Interno:

- a) promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;
- b) comparecer às Sessões Plenárias do Tribunal e das Câmaras;
- c) dizer o direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos às decisões do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas, nos atos concernentes à admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão;
- d) interpor os recursos permitidos em lei.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA DOS CARGOS

1. **O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital será investido no cargo de Auditor Substituto de Conselheiro se atender às seguintes exigências, na data da posse:**

- a) ter sido aprovado no concurso, na forma estabelecida neste Edital;
- b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1.º do artigo 12 da Constituição Federal;
- c) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- d) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovadas por junta médica;

- e) contar, na data da posse, com a idade mínima de 35 anos completos;
- f) ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- g) contar com mais de dez anos de exercício efetivo de função ou de efetiva atividade profissional que exija notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- h) ter os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes no **item 1 do Capítulo II** e os documentos constantes do **Capítulo XIV** deste Edital.

2. O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital será investido no cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia se atender às seguintes exigências, na data da posse:

- a) ter sido aprovado no concurso, na forma estabelecida neste Edital;
- b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1.º do artigo 12 da Constituição Federal;
- c) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- d) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovadas por junta médica;
- e) ter, na data da posse, idade mínima de 18 anos completos;
- f) ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- g) contar, até a data da nomeação, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício de atividade jurídica;
- h) possuir os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes no **item 1 do Capítulo II** e os documentos constantes do **Capítulo XIV** deste Edital.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.1 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidas para o Concurso.

2. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio da Internet, no período de **10 horas do dia 02/06/2010 às 14 horas do dia 06/08/2010** (horário de Brasília), de acordo com o item 3 deste Capítulo.

2.1 As inscrições poderão ser prorrogadas por até 2 dias úteis, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional.

2.2 A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site www.concursosfcc.com.br.

3. Para inscrever-se o candidato deverá acessar, durante o período das inscrições, o endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br e os links referentes ao Concurso Público e efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

3.1 Ler e aceitar o Requerimento de Inscrição, preencher o Formulário de Inscrição, transmitir os dados e imprimir o comprovante de Inscrição Finalizada.

3.2 Para cada cargo, o candidato deverá efetuar o pagamento, em boleto bancário, da importância de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, referente à inscrição, a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico da página de inscrições, até a data limite para encerramento das inscrições (**06/08/2010**).

3.2.1 O boleto bancário, disponível no endereço

eletrônico www.concursosfcc.com.br deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição, após conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição, em qualquer banco ou instituição que preste serviços bancários.

3.2.2 O pagamento do valor da inscrição poderá ser efetuado em dinheiro ou cheque do próprio candidato.

3.2.2.1 O pagamento efetuado por meio de cheque somente será considerado quitado após a respectiva compensação.

3.2.2.2 Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á automaticamente sem efeito a inscrição.

3.2.3 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

3.3 A partir de **11/08/2010**, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas se os dados da inscrição efetuada foram recebidos e se o valor da inscrição foi pago. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), para verificar o ocorrido.

3.4 As inscrições efetuadas somente serão confirmadas após a quitação do pagamento do valor da inscrição correspondente.

3.5 Será cancelada a inscrição com pagamento efetuado por um valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições.

3.6 Não será aceito pedido de devolução do pagamento do valor da inscrição, ainda que maior ou em duplicidade.

3.7 O candidato inscrito **não** deverá enviar cópia do documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da lei.

3.8 A Fundação Carlos Chagas e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.9 O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da inscrição.

4. Ao inscrever-se o candidato deverá indicar, no Formulário de Inscrição, o Código de Opção do Cargo para o qual pretende concorrer, conforme a tabela constante no Capítulo II, deste Edital, e da barra de opções do Formulário de Inscrição.

5. O candidato poderá efetivar a inscrição para ambos os cargos do Concurso, já que as provas serão realizadas em datas distintas, conforme estabelecido no Capítulo VII deste Edital.

5.1 O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo cargo terá confirmada apenas a última, sendo as demais canceladas.

6. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Fundação Carlos Chagas o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos, falsos ou equivocados.

7. Efetivada a inscrição, em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de alteração do Código de Opção do Cargo, bem como a devolução dos valores pagos a título de inscrição no certame.

8. Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção dos doadores de sangue que tenham carteira de identificação, de acordo com a Lei Estadual nº 1.134/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.709/2003.

8.1 Considera-se doador de sangue:

a) o portador de Carteira de Doador, expedida pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON;

b) que tenha doado sangue no mínimo 4 (quatro) vezes nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, antes do término da inscrição do concurso.

9. Os requerimentos de isenção de pagamento do valor da inscrição de que trata o item 8 serão realizados no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) no período de 10 horas do dia **28/05/2010** às 14 horas do dia **04/06/2010**, observado o horário de Brasília.

10. Para solicitar a isenção de pagamento do valor da inscrição o candidato deverá efetuar o requerimento de isenção, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

10.1 Encaminhar, no período de **28/05/2010 a 04/06/2010**, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), para Fundação Carlos Chagas – A/C Núcleo de Tratamento da Informação – Ref.: Isenção de Pagamento/TCE-RO - Av. Prof. Francisco Morato, 1565 – São Paulo - SP - CEP 05513-900) o documento indicado a seguir:

10.1.1 Certidão/Declaração original com firma reconhecida em cartório expedida pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON, indicando que o interessado atende as exigências da Legislação pertinente mencionada no item 8.

10.1.2 Cópia autenticada do documento de identidade do candidato.

10.2 Acessar, durante o período indicado no item 9, o endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br e os links referentes ao Concurso Público, ler e aceitar o Requerimento de Isenção de Pagamento.

10.3 Não serão considerados documentos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por outro meio que não o estabelecido neste Capítulo.

10.4 As informações prestadas no requerimento de isenção e a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

10.5 Somente serão aceitos os documentos que estiverem de acordo com o especificado neste Edital.

10.6 Expirado o período de postagem dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

11. Os pedidos de isenção de pagamento da inscrição serão analisados e julgados pela Fundação Carlos Chagas.

12. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

- a) deixar de efetuar o pedido de inscrição com isenção de pagamento;
- b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- c) fraudar e/ou falsificar documento;
- d) pleitear a isenção, sem cumprir as exigências previstas item 10 e alíneas;
- e) não observar o período de postagem dos documentos.

13. A qualquer tempo, poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não seu pedido.

14. A partir do dia **23/06/2010**, o candidato deverá verificar no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) os resultados da análise dos pedidos de isenção do pagamento da inscrição deferidos e indeferidos, observados os motivos do indeferimento dos pedidos de isenção.

15. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção do valor da inscrição **deferidos** deverão efetuar sua inscrição no site da Fundação Carlos Chagas até a data limite de **06/08/2010**.

15.1 Ao acessar o site da Fundação Carlos Chagas o sistema de inscrição informará automaticamente ao candidato, de que o seu pedido de isenção do pagamento da inscrição foi deferido, não gerando boleto para pagamento da inscrição.

15.2 O candidato que não efetivar sua inscrição, após a análise dos pedidos de isenção do

pagamento, será excluído do Concurso.

16. O candidato que tiver seu requerimento de isenção de pagamento do valor da inscrição **indeferido** poderá apresentar recurso no prazo de dois dias úteis após a publicação, no site da Fundação Carlos Chagas.

17. Após a análise dos recursos referentes aos requerimentos de isenção, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia publicará no Diário Oficial do Estado e no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) a relação dos pedidos deferidos e indeferidos.

18. Os candidatos que tiverem seus pedidos **indeferidos** e queiram participar do certame deverão efetuar sua inscrição no site da Fundação Carlos Chagas até a data limite de **06/08/2010**, de acordo com o item 3 deste capítulo.

19. Os documentos encaminhados para solicitação de inscrição com isenção de pagamento terão validade somente para este Concurso e não serão devolvidos.

20. Não serão aceitas inscrições por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

20.1 Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada.

21. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

22. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por quaisquer despesas de viagens e/ou estada dos candidatos.

23. O valor da inscrição não poderá ser transferido a título de pagamento para terceiros.

24. O **candidato não-portador de deficiência que necessitar de condição especial** para realização da prova deverá solicitá-la até o término das inscrições, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Departamento de Execução de Projetos – Ref.: Solicitação/Concurso Público – TCE-RO – Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900).

24.1 O candidato deverá encaminhar, junto à sua solicitação de condição especial para realização da prova, Laudo Médico (original ou cópia autenticada) que justifique o atendimento especial solicitado.

24.2 O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida.

24.3 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

25. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada para tanto, desde que o requerida, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

25.1 A candidata deverá encaminhar sua solicitação, até o término das inscrições, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Departamento de Execução de Projetos – Ref.: Solicitação/TCE-RO – Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900).

25.2 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

25.3 A criança deverá estar acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata).

25.4 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

25.5 Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e

uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

26. O laudo médico e/ou as solicitações, previstas nos itens 24 e 25 deste Capítulo, deverão ser encaminhados até o término das inscrições, ou seja, do dia **02/06/2010** ao dia **06/08/2010**.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

1. As pessoas portadoras de necessidades especiais que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

2. De acordo com a Lei Estadual nº 515 de 04 de outubro de 1993, ser-lhes-á reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas.

2.1 Quando da nomeação serão chamados os candidatos aprovados das duas listas (geral e específica), de maneira sequencial e alternada. A nomeação se inicia com o primeiro candidato da lista geral, passando ao primeiro da lista específica e assim sucessivamente, seja qual for o número de chamados, aplicando-se sempre a regra do art. 37, parágrafo 2º, do Decreto Federal nº 3.298/99. Os candidatos da lista específica serão nomeados até esgotar-se o percentual da reserva legal estabelecida no item anterior, quando então as vagas serão destinadas apenas aos candidatos da lista geral.

3. Consideram-se pessoas portadoras de necessidades especiais aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

4. As pessoas portadoras de necessidades especiais, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no referido artigo, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas.

4.1 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

5. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de necessidades especiais, especificando-a no Formulário de Inscrição via Internet e, no período das inscrições (do dia **02/06/2010** ao dia **06/08/2010**), deverá encaminhar, via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (A/C Departamento de Execução de Projetos – Ref.: Laudo Médico – Concurso Público do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Av. Professor Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900) os documentos a seguir:

a) **Laudo Médico original, ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições**, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar adaptação da sua prova, informando, também, seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e opção de Cargo.

b) O candidato portador de necessidade especial visual, além do envio da documentação indicada na letra “a” deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, a confecção de prova especial em Braille ou Ampliada, ou, ainda, a necessidade da leitura de sua prova, especificando o tipo de deficiência.

c) O candidato portador de necessi-

dade especial auditiva, além do envio da documentação indicada na letra “a” deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, o Intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

d) O candidato portador de necessidades especiais que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra “a” deste item, deverá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

5.1 Aos deficientes visuais (amblíopes) que solicitarem prova especial **Ampliada** serão oferecidas provas nesse sistema.

5.1.1 O candidato deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova Ampliada entre 18, 24 ou 28. Não havendo indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte 24.

5.2 Os candidatos que, dentro do prazo do período das inscrições, não atenderem os dispositivos mencionados nos incisos do item 5 **serão considerados como não portadores de necessidades especiais, e não terão a prova e/ou condição especial atendida**.

5.3 No ato da inscrição o candidato portador de necessidades especiais deverá declarar estar ciente das atribuições do Cargo para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação no período de experiência.

6. O candidato portador de necessidades especiais que não realizar a inscrição conforme instrução constante deste Capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

7. O candidato portador de necessidades especiais, se classificado na forma do Capítulo XII, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de portadores de necessidades especiais.

8. O candidato portador de necessidades especiais aprovado no Concurso deverá submeter-se à perícia médica a ser realizada por equipe multiprofissional indicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, composta por profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como avaliar a compatibilidade entre as atribuições do cargo a ser ocupado, nos termos do art. 44 da referida norma, observadas as seguintes disposições:

8.1 A avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por equipe multiprofissional prevista pelo art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

8.2 A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, conforme item 5 deste Capítulo, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

8.3 A equipe multiprofissional verificará as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição; a natureza das atribuições e tarefas essenciais ao cargo; a viabilidade das condições e acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize, emitindo, por ocasião da admissão, parecer fundamentado acerca da compatibilidade da deficiência com as atividades a serem desempenhadas, sob as penas da lei.

8.4 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato portador de necessidades especiais à avaliação tratada no item 8.

8.5 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do art. 4º e seus incisos do

Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

9. Será eliminado da lista de candidatos portadores de necessidades especiais o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

10. As vagas definidas no item 2 deste Capítulo que não forem providas por falta de candidatos portadores de necessidades especiais ou por reprovação no concurso ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

11. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais.

12. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.

13. Após a nomeação do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

CAPÍTULO VI – DAS PROVAS

1. O Concurso constará dos cargos, provas, áreas de conhecimento, número de questões e duração, conforme tabela a seguir:

Cargos	Provas	Áreas de Conhecimento	Nº de Questões	Duração da Prova
Auditor-Substituto de Conselheiro	Objetiva Conhecimentos Específicos I	Direito Constitucional	10	4h30min
		Direito Administrativo	10	
		Controle Externo da Administração Pública	15	
		Direito Financeiro	10	
		Direito Penal	5	
		Direito Processual Civil	10	
		Economia	10	
		Administração Financeira e Orçamentária	10	
		Contabilidade	10	
		Geografia e História de Rondônia	10	
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	Discursiva Conhecimentos Específicos II	Consistirá de duas questões dissertativas e/ou relatório e/ou estudo de caso, dentre quatro propostas apresentadas relacionadas a uma ou mais áreas de conhecimento do cargo, dentre as seguintes: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Controle Externo da Administração Pública e Administração Financeira e Orçamentária.		4h30min
		Proposta de decisão versando sobre caso prático, relativo a um ou mais conteúdos relacionados às seguintes áreas do conhecimento: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Administração Financeira e Orçamentária e Controle Externo da Administração Pública.		
	Objetiva Conhecimentos Específicos I	Direito Constitucional	15	4h30min
		Direito Administrativo	15	
		Controle Externo da Administração Pública	15	
		Direito Financeiro	10	
		Direito Civil	10	
		Direito Processual Civil	15	
		Direito Penal	10	
		Geografia e História Regionais	10	
	Discursiva Conhecimentos Específicos II	Consistirá de duas questões dissertativas e/ou relatório e/ou estudo de caso, dentre quatro propostas apresentadas relacionadas a uma ou mais áreas de conhecimento do cargo, dentre as seguintes: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual Civil e Controle Externo da Administração Pública.		4h30min
		Parecer, versando sobre caso prático, relativo a um ou mais conteúdos relacionados às seguintes áreas do conhecimento: Direito Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Controle Externo da Administração Pública.		
	Titulos	Serão convocados para apresentação de Títulos todos os candidatos habilitados na Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II e considerados títulos apenas os especificados no Capítulo XI do Edital, não se admitindo pontuação a qualquer outro documento.		

2. A Prova de Conhecimentos Específicos I, de caráter classificatório e eliminatório, para os dois cargos, consistirá de questões objetivas de múltipla escolha (com cinco alternativas cada questão), versando sobre os conteúdos programáticos constantes do Anexo Único deste Edital.

3. A Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II, de caráter classificatório e eliminatório, para o cargo de Auditor Substituto de Conselheiro, consistirá de duas questões dissertativas e/ou relatório e/ou estudo de caso, dentre quatro propostas apresentadas, e de proposta de Decisão relacionadas a uma ou mais áreas de conhecimento do cargo, conforme Capítulo IX deste Edital.

4. A Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II, de caráter classificatório e eliminatório, para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consistirá de duas questões dissertativas e/ou relatório e/ou estudo de caso, dentre quatro propostas apresentadas, e de um Parecer relacionados a uma ou mais áreas de conhecimento do cargo, conforme Capítulo X deste Edital.

5. Para os dois cargos, a Prova de Títulos terá caráter classificatório. Serão convocados a apresentar Títulos e os respectivos documentos comprobatórios, para fins de pontuação, os candidatos habilitados na Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II. Os títulos a serem considerados estão especificados no Capítulo XI deste Edital, não se admitindo pontuação a qualquer outro documento.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

1. As provas, que poderão realizar-se em qualquer dia da semana (útil ou não) serão aplicadas na Cidade de Porto Velho – RO, de acordo com a seguinte previsão:

a) Para o cargo de Auditor Substituto de Conselheiro - no dia 05/09/2010. No período matutino, está prevista a aplicação da Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos I e no período vespertino, a aplicação da Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II.

b) Para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - no dia 07/09/2010. No período matutino, está prevista a aplicação da Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos I e no período vespertino, a aplicação da Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II.

1.1 A aplicação das provas nas datas previstas dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.

1.2 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos colégios localizados na Cidade de Porto Velho, a Fundação Carlos Chagas reserva-se o direito de alocar os candidatos em cidades próximas para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento destes candidatos.

1.3 Havendo alteração das datas previstas, os candidatos serão comunicados por meio do Diário Oficial do Estado e do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

2. A confirmação das datas e as informações sobre horários e locais serão divulgadas oportunamente por meio de Editais de Convocação para Provas a serem publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no site da Fundação Carlos Chagas: www.concursosfcc.com.br, e por meio de Cartões Informativos que serão encaminhados aos candidatos por e-mail.

2.1 O candidato receberá o Cartão Informativo por e-mail, no endereço eletrônico informado no ato da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico.

2.1.1 Não serão encaminhados Cartões Informativos de candidatos cujo endereço eletrônico informado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.

2.1.2 A Fundação Carlos Chagas e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não se responsabilizam por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causada por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso do candidato, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da Fundação Carlos Chagas para verificar as informações que lhe são pertinentes.

2.2 A comunicação feita por intermédio de e-mail é meramente informativa. O candidato deverá acompanhar no Diário Oficial do Estado de Rondônia a publicação do Edital de Convocação para Provas.

2.2.1 O envio de comunicação pessoal dirigida ao candidato, que por qualquer motivo não for recebida, não desobriga o candidato do dever de consultar o Edital de Convocação para Provas.

3. O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que antecede a aplicação das provas deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília) ou consultar o site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

4. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, local e horário constantes no Cartão Informativo e no site da Fundação Carlos Chagas.

5. Os eventuais erros de digitação verificados no Cartão Informativo enviado ao candidato, ou erros observados nos documentos impressos, entregues ao candidato no dia da realização das provas, quanto a nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento e endereço, deverão ser corrigidos por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes da página do Concurso, até o terceiro dia útil após a aplicação das Provas.

5.1 O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item 5 deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

6. Caso haja inexistência na informação relativa à opção de Cargo e/ou à condição de portador de necessidades especiais, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388 (de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas – horário de Brasília) com, no mínimo, 48 (quarenta e

oito) horas de antecedência da data de realização da prova.

6.1 A alteração de opção de Cargo somente será processada na hipótese de o dado expresso pelo candidato em seu Formulário de Inscrição ter sido transcrito erroneamente para o Cartão Informativo, e disponibilizado no site da Fundação Carlos Chagas.

6.2 Não será admitida troca de opção de Cargo.

6.3 O candidato que não entrar em contato com o SAC no prazo mencionado será o exclusivo responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

7. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique, como: Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédula de Identidade fornecida por Órgão ou Conselho de Classe que, por força de Lei Federal, vale como documento de identidade, como por exemplo, a da OAB, CREA, CRC etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

7.1 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

7.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido a identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinaturas e impressão digital em formulário próprio.

7.3 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação esteja em má condição de conservação e/ou apresente dúvidas relativas à fisionomia ou a assinatura.

8. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.

8.1 O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

8.2 O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.

9. Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como sua autenticidade, será solicitado aos candidatos, quando da aplicação das provas, a autenticação digital da folha e/ou caderno personalizados.

9.1 Se, por qualquer motivo, não for possível a autenticação digital, o candidato deverá apor sua assinatura, em campo específico, por três vezes.

9.2 A autenticação digital (ou assinaturas) dos candidatos na Folha de Respostas visa a atender o disposto no Capítulo XIV, item 8, deste Edital.

10. Na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos I, o candidato deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

10.1 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

10.2 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

10.3 Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

11. O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas munido de caneta esferográfica de tinta preta e de material transparente, lápis preto nº 2 e borracha.

11.1 O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos I, com caneta esferográfica de tinta preta e de material transparente ou reforçá-los com grafite na cor preta, se necessário.

12. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal da sala o caderno de questões e a folha de respostas personalizada.

13. Não será permitido o empréstimo de material para consulta entre candidatos.

14. A Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II deverá ser realizada pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e de material transparente, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento diferenciado para a realização das provas.

14.1 No caso de auxílio para transcrição das provas será designado um fiscal devidamente treinado para essa finalidade.

14.2 Somente quando devidamente autorizado, o candidato deverá ditar todo o seu texto da Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II ao fiscal, especificando oralmente, ou seja, soletrando, a grafia das palavras e todos os sinais gráficos de pontuação.

15. O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos na folha de respostas e nos cadernos de prova, em especial seu nome, número de inscrição, número do documento de identidade e opção de Cargo.

16. As anotações realizadas no espaço destinado a rascunho não serão consideradas na correção da prova.

17. Motivará a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outros relativos ao Concurso, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

17.1 Por medida de segurança, os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas à observação dos fiscais de sala, durante a realização das provas.

18. Poderá ser excluído do Concurso Público o candidato que:

- apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
- não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- não apresentar documento que bem o identifique;
- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- ausentar-se do local de provas antes de decorrida uma hora do início das provas;
- fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o fornecido pela Fundação Carlos Chagas no dia da aplicação das provas;
- ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
- estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- não devolver integralmente o material recebido;

l) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, anotações, códigos, manuais, notas ou impressos não permitidos, máquina calculadora ou similar;

m) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

n) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

19. Os eventuais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros, equipamentos eletrônicos como os indicados nas alíneas "l" e "m" do item 20, deverão ser lacrados antes do início das provas, utilizando saco plástico e etiqueta, a serem fornecidos pela Fundação Carlos Chagas exclusivamente para tal fim.

19.1 Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados pelo candidato, antes de serem lacrados.

19.2 Os pertences pessoais lacrados serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova, onde deverão ficar durante todo o período de permanência dos candidatos no local de prova. A Fundação Carlos Chagas e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não se responsabilizarão por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

19.3 Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer lacrados e desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

20. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar das listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Fundação Carlos Chagas procederá a inclusão do candidato, desde que este apresente o boleto bancário com comprovação de pagamento, mediante preenchimento de formulário específico.

20.1 A inclusão de que trata o item 20 será realizada de forma condicional e será analisada pela Fundação Carlos Chagas na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

20.2 Constatada a impropriedade da inscrição em questão, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

21. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso.

22. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

23. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, não serão fornecidos exemplares dos Cadernos de Questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso. O candidato deverá consultar o site www.concursosfcc.com.br no primeiro dia útil após a aplicação das provas, para tomar conhecimento da(s) data(s) prevista(s) para divulgação das questões das Provas, dos gabaritos e/ou dos resultados.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS I PARA OS CARGOS DE AUDITOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO E DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

1. A prova Objetiva de Conhecimentos Específicos I para os cargos de **Auditor-Substituto de Conselheiro e de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do**

Estado de Rondônia será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem), considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta).

2. O candidato não habilitado na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos I será excluído do Concurso.

CAPÍTULO IX – DAPROVA DISCURSIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS II PARA O CARGO DE AUDITOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

1. Somente será corrigida a Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II dos candidatos que lograrem habilitação na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos I, na forma do Capítulo VIII deste Edital, classificados até a 40ª (quadragésima) posição.

1.1 Havendo empate na última colocação, todos os candidatos nesta condição terão corrigida a Prova Discursiva.

1.2 Dentre os candidatos que concorrerem às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, será corrigida a Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II dos candidatos classificados até a 40ª (quadragésima) posição, incluindo-se os empates da última posição.

2. A Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II, para o cargo de **Auditor-Substituto de Conselheiro**, de caráter classificatório e eliminatório, consistirá de:

a) duas questões dissertativas e/ou relatório e/ou estudo de caso, dentre quatro propostas apresentadas relacionadas a uma ou mais áreas de conhecimento do cargo, dentre as seguintes: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Controle Externo da Administração Pública e Administração Financeira e Orçamentária, valendo 30 (trinta) pontos.

b) proposta de Decisão versando sobre caso prático, relativo a um ou mais conteúdos relacionados às seguintes áreas do Conhecimento: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Administração Financeira e Orçamentária e Controle Externo da Administração Pública, valendo 70 (setenta pontos).

3. Na prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II para o cargo de **Auditor-Substituto de Conselheiro**, será permitida consulta a textos legais, desacompanhados de qualquer comentário, anotação, jurisprudência, súmulas, notas ou exposição de motivos. Este material será submetido à inspeção antes ou durante a realização da prova, por comissão especialmente designada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

4. Constará da avaliação da Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II o domínio técnico do conteúdo aplicado, a correção gramatical e a adequação vocabular, considerados os mecanismos básicos de constituição do vernáculo e os procedimentos de coesão e argumentação.

4.1 Será atribuída nota zero à Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II que:

- for assinada fora do local apropriado;
- apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;
- for escrita a lápis, em parte ou na totalidade;
- estiver em branco;
- apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
- fugir aos temas propostos.

5. Na aferição do critério de correção gramatical, por ocasião da avaliação do desempenho na Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II, poderão os candidatos valerem-se das normas ortográficas vigentes antes ou depois daquelas implementadas pelo Decreto Presidencial nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, em decorrência do período de transição previsto no art. 2º, parágrafo único da citada norma que estabeleceu acordo ortográfico da Língua Portuguesa.

6. Em hipótese alguma o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção pela Banca Examinadora.

7. Será considerado habilitado na Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

8. O candidato não habilitado na Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II será excluído do Concurso.

CAPÍTULO X – DAPROVA DISCURSIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS II PARA O CARGO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

1. Somente será corrigida a Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II dos candidatos que lograrem habilitação na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos I, na forma do Capítulo VIII deste Edital, classificados até a 40ª (quadragésima) posição.

1.1 Havendo empate na última colocação, todos os candidatos nesta condição terão corrigida a Prova Discursiva.

1.2 Dentre os candidatos que concorrerem às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, será corrigida a Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II dos candidatos classificados até a 40ª (quadragésima) posição, incluindo-se os empates da última posição.

2. A Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II, para o cargo de **Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, de caráter classificatório e eliminatório, consistirá de:

a) duas questões dissertativas e/ou relatório e/ou estudo de caso, dentre quatro propostas apresentadas relacionadas a uma ou mais áreas de conhecimento do cargo, dentre as seguintes: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual Civil e Controle Externo da Administração Pública; valendo 30 (trinta) pontos;

b) parecer, versando sobre caso prático, relativo a um ou mais conteúdos relacionados às seguintes áreas do Conhecimento: Direito Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Controle Externo da Administração Pública, valendo 70 (setenta) pontos.

3. Na Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II, será permitida consulta a textos legais, desacompanhados de qualquer comentário, anotação, jurisprudência, súmulas, notas ou exposição de motivos. Este material será submetido à inspeção antes ou durante a realização da prova, por comissão especialmente designada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

4. Constará da avaliação da Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II o domínio técnico do conteúdo aplicado, a precisão da linguagem jurídica, a correção gramatical e a adequação vocabular, considerados os mecanismos básicos de constituição do vernáculo e os procedimentos de coesão e argumentação.

4.1 Será atribuída nota zero à Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II que:

- for assinada fora do local apropriado;
- apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;
- for escrita a lápis, em parte ou na totalidade;
- estiver em branco;
- apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
- fugir aos temas propostos.

5. Na aferição do critério de correção gramatical, por ocasião da avaliação do desempenho na Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II, poderão os candidatos valerem-se das normas ortográficas vigentes antes ou depois daquelas implementadas pelo Decreto Presidencial nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, em decorrência do período de transição previsto no art. 2º, parágrafo único da citada norma que estabeleceu acordo ortográfico da Língua Portuguesa.

6. Em hipótese alguma, o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção pela Banca Examinadora.

7. Será considerado habilitado na Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

8. O candidato não habilitado na Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II será excluído do Concurso.

CAPÍTULO XI – DA PROVA DOS TÍTULOS

1. Os candidatos considerados habilitados na **Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II** para ambos os cargos deverão apresentar os títulos e os respectivos documentos comprobatórios, para fins de pontuação nessa fase de avaliação, na forma prevista neste Edital.

2. Serão considerados títulos os relacionados na tabela abaixo, expedidos até a data do término das inscrições, limitados ao valor máximo de **5,00 pontos**, sendo desconsiderados os demais:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA AMBOS OS CARGOS			
ALÍNEA	TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO (pontos)	VALOR MÁXIMO (pontos)
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor), ou certificado/declaração de conclusão fornecido pela instituição de ensino em qualquer área do Direito, Economia, Administração ou Contabilidade.	1,5	1,5
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre), ou certificado/declaração de conclusão fornecido pela instituição de ensino em qualquer área do Direito, Economia, Administração ou Contabilidade.	0,5	1,0
C	Efetivo exercício de cargo de nível superior na carreira do Ministério Público, da Magistratura, de Auditor Substituto de Conselheiro de Tribunais de Contas e da Advocacia Pública ou Privada.	0,25 por ano completo	1,0
D	Efetivo exercício de cargo de nível superior de Analista, Técnico de Controle Externo ou equivalente no âmbito dos Tribunais de Contas.	0,10 por ano completo	1,0
E	Diploma de nível superior, devidamente registrado, de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (a exceção do diploma do curso utilizado como requisito de nomeação no cargo).	0,25	0,25
F	Aprovação em todas as etapas de concurso público, para provimento de vaga em cargo privativo de uma das seguintes áreas: Direito, Economia, Administração ou Contabilidade, desde que este título não tenha sido utilizado nos itens anteriores.	0,25 por concurso	0,25
TOTAL			5,00

2.1 Não serão aceitos protocolos dos documentos, os quais deverão ser entregues em **cópia reprográfica autenticada em cartório**.

2.2 Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas **alíneas A e B** para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, será aceito o diploma respectivo devidamente registrado e reconhecido pelo MEC.

2.2.1 Para o curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

2.2.1 Para efeito da pontuação relativa aos títulos mencionados nas **alíneas A e B**, o candidato deverá demonstrar que o título não está relacionado a comprovação dos três anos de atividade jurídica exigidos no subitem 4.1.4 do Capítulo XIV deste edital.

2.2.2 Outros documentos de conclusão de curso ou disciplina não serão

aceitos para comprovação como os títulos relacionados nas **alíneas A e B** do quadro de títulos respectivos.

2.3 Para efeito de pontuação relativa aos títulos mencionados nas **alíneas C e D**, o candidato deverá apresentar certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) com a apuração do tempo líquido e a espécie do serviço de nível superior, com a descrição das atividades desenvolvidas.

2.3.1 As certidões mencionadas no item 2.3 deverão ser expedidas pelo setor de pessoal, de recursos humanos ou equivalente. Não havendo setor de pessoal, de recursos humanos ou equivalente, deverá ser especificado na certidão o setor competente pela emissão do documento.

2.3.2 Para comprovação do efetivo exercício da advocacia privada, deverá ser comprovada a participação em cinco atos privativos de advogado (Lei nº 8.906/94, em causas ou questões distintas, através de certidões judiciais, expedidas pelos respectivos cartórios e/ou varas os quais os feitos tramitaram, acrescido da certidão emitida pela OAB).

2.3.3 Só poderá ser contado como título, o efetivo exercício da advocacia pública ou privada excedente aos três anos de atividade jurídica exigidos no item 4.1 do Capítulo XIV deste Edital.

2.3.3.1 Para pontuação do título mencionado na alínea C, é indispensável que o candidato comprove o tempo de efetivo exercício exigido no item 4.1 do Capítulo XIV e os anos inteiros excedentes.

2.4 Para efeito de pontuação das **alíneas C e D** do quadro de títulos, não será considerada fração de ano nem sobreposição de tempo. Não será considerado o período inferior a 1 (um) ano completo, observado o item 2 quanto à contagem do tempo.

2.4.1 Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria e de bolsa de estudo.

2.5 Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados na **alínea E** do quadro de títulos, o candidato deverá entregar cópia autenticada de diploma, devidamente registrado no Ministério da Educação - MEC, a ser pontuado(s) desde que acompanhado do diploma que será utilizado como requisito para nomeação do cargo.

2.6 A comprovação de aprovação em concurso público da **alínea F** deverá ser feita por meio de apresentação de certidão expedida por setor de pessoal do órgão responsável pelo provimento do cargo concorrido ou certificado do órgão executor do certame, em que constem as seguintes informações:

- a) cargo concorrido;
- b) requisito do cargo, especialmente a escolaridade;
- c) aprovação no concurso.

2.6.1 Para comprovar a aprovação em concurso público, o candidato poderá, ainda, apresentar cópia da publicação de resultado final de concurso, em Diário Oficial, constando o cargo, o requisito do cargo, a escolaridade exigida e a aprovação e/ou a classificação, com identificação clara do candidato.

2.6.2 Para receber a pontuação relativa à **alínea F**, o candidato deverá demonstrar que o título não está relacionado ao exercício de cargo, emprego ou função já incluídos nas alíneas C e D, porém, o candidato poderá optar pela pontuação das alíneas C, D ou F, optando pela que entender mais vantajosa.

2.6.3 Não será considerado concurso público a seleção constituída apenas de prova de títulos e/ou de análise de currículos e/ou de provas práticas e/ou testes psicotécnicos e/ou entrevistas.

2.7 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC.

3. Os títulos a serem avaliados deverão ser

encaminhados via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Departamento de Execução de Projetos - Ref.: Títulos/TCE-RO - Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900).

4. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, correio eletrônico ou por qualquer outra via que não a especificada no item anterior.

5. Os títulos a serem avaliados deverão ser enviados em fotocópias autenticadas e discriminados em relação específica, sem rasuras ou emendas, identificadas com o nome do Concurso Público, o nome completo do candidato, o número do documento de identidade, data e assinatura do candidato.

6. O envio e a comprovação dos títulos serão de exclusiva responsabilidade do candidato.

7. O prazo e os procedimentos para entrega dos títulos serão divulgados em Edital Específico, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

8. Somente serão avaliados os documentos dos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação.

9. Cada título será considerado somente uma vez.

10. Somente serão aceitos e avaliados os títulos que estiverem de acordo com o especificado neste Edital.

11. Expirado o período de entrega dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

12. Não serão avaliados os títulos apresentados fora do prazo estabelecido em Edital.

13. É vedada a pontuação de qualquer documento que não preencher todas as condições previstas neste Capítulo.

14. Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma e no prazo estipulados no Edital de Convocação para a Avaliação de Títulos.

15. Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos constantes da tabela apresentada, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a sua culpa, será excluído do Concurso Público ou terá anulada a sua nomeação.

16. Os títulos enviados pelos candidatos para fins de pontuação poderão ser inutilizados decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da homologação do resultado definitivo do Concurso Público.

CAPÍTULO XII – DA CLASSIFICAÇÃO

1. Para o cargo de **Auditor Substituto de Conselheiro** e de **Procurador do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, a nota final de cada candidato será igual à média aritmética das notas das Provas Objetiva de Conhecimentos Específicos I e Discursiva de Conhecimentos Específicos II, mais os pontos obtidos na Prova de Títulos.

2. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da média final, em listas de classificação por cargo.

3. Como critério de desempate, na hipótese de igualdade de média final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que

3.1 tiver idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/03 (Lei do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no item 5 do Capítulo VII, deste Edital;

3.2 obtiver maior nota na Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II, para ambos os cargos;

3.3 obtiver maior número de acertos na disciplina Administração Financeira e Orçamentária da prova de Conhecimentos Específicos I, para o cargo de **Auditor-Substituto de Conselheiro**;

3.4 obtiver maior número de acertos na disciplina

Direito Constitucional na prova de Conhecimentos Específicos I para o cargo de **Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**.

3.5 tiver maior idade, para os dois cargos, sendo considerada a data limite para atualização/correção de dados cadastrais, estabelecida no item 5 do Capítulo VII, deste Edital.

4. A Homologação e o Resultado Final serão divulgados no Diário Oficial do Estado de Rondônia, bem como no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), por meio de duas listas, por cargo:

a) a primeira lista contendo a classificação de todos os candidatos, incluindo os inscritos como portadores de necessidades especiais;

b) a segunda lista contendo somente a classificação dos candidatos inscritos como portadores de necessidades especiais.

5. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas para portadores de necessidades especiais, estas serão preenchidas por candidato não portador de necessidades especiais com rigorosa observância da ordem classificatória.

CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao indeferimento do pedido de isenção do valor de inscrição;
- b) à aplicação das provas;
- c) às questões da Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos I e gabaritos preliminares;
- d) ao resultado das Provas;
- e) à vista da Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II;
- f) à pontuação dos Títulos.

2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 1 deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

4. Os recursos relacionados à alínea "a" deverão ser impetrados exclusivamente por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

4.1 Somente serão apreciados os recursos impetrados e transmitidos conforme as instruções contidas neste Edital e no site da Fundação Carlos Chagas.

4.2 A Fundação Carlos Chagas e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5. Os recursos quanto às alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" deverão ser remetidos à Fundação Carlos Chagas - A/C Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC, Ref.: Recurso/Concurso Público - TCE-RO, Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala - São Paulo - SP - CEP 05513-900, através dos correios, via **SEDEX** ou **Aviso de Recebimento (AR)**.

5.1 O recurso interposto fora do devido prazo não será conhecido, considerada, para este efeito, a data da postagem.

5.2 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

6. Os candidatos deverão enviar o recurso em **três vias (original e duas cópias)**. Os recursos deverão ser digitados ou datilografados. Cada questão ou item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Modelo de Identificação de Recurso

Concurso: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Concurso: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA Nome do Candidato: _____ Nº do Documento de Identidade: _____ Cargo: _____ Nº de Inscrição: _____ Nº do Caderno: ____ (apenas para recursos sobre o item 1, "c") Nº da Questão: ____ (apenas para recursos sobre o item 1, "c") Fundamentação e argumentação lógica: Data: ____/____/____ Assinatura: _____
--

7. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.
8. Será concedida Vista da Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II aos candidatos que tiveram as respectivas provas corrigidas, conforme Capítulos IX e XI deste Edital, em período a ser informado em edital específico.
- 8.1 A vista da Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II será realizada por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
- 8.2 As instruções para a vista da Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos II serão disponibilizadas no site da Fundação Carlos Chagas.
9. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
10. A Banca Examinadora do presente Concurso Público constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
11. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
12. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
13. Na ocorrência do disposto nos itens 11 e 12 e/ou em caso de provimento de recurso, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obteve a nota mínima exigida para a prova.
14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) e ficarão disponibilizadas pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação do respectivo Edital ou Aviso.
15. Serão **preliminarmente indeferidos** os recursos:
- cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
 - que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
 - com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos.

CAPÍTULO XIV – DO PROVIMENTO DO CARGO

1. O provimento dos cargos ficará a critério da Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, conforme a opção de cargo realizada no ato da inscrição.
2. O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse terá o ato de nomeação tornado sem efeito.
3. O candidato convocado para nomeação para o **cargo de Auditor Substituto de Conselheiro** deverá comprovar os requisitos para nomeação, descritos no Capítulo III em data a ser oportunamente divulgada pelo Tribunal.
- 3.1 Para fins de comprovação da exigência de contar com mais de dez anos de exercício efetivo de função ou de efetiva atividade profissional e possuir notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, o candidato deverá apresentar, conforme o caso, a seguinte documentação, cabendo à Comissão do Concurso analisar a pertinência dos documentos e reconhecer a sua validade em decisão fundamentada:
- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **acrescida** de declaração do empregador que informe a função exercida, o período (com início e fim, se for o caso) e a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;
 - declaração/certidão de tempo de serviço que informe o cargo exercido, o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do cargo e respectivas atribuições, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública.
- 3.1.1 Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria, ou de bolsa de estudo.
- 3.1.2 Todo documento apresentado para fins de comprovação de exercício profissional deverá ser emitido pelo setor de pessoal competente e conter o período de início e término do trabalho realizado, bem como a jornada de trabalho.
4. O candidato convocado para nomeação para o **cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** deverá comprovar os requisitos para nomeação descritas no Capítulo III, em data a ser oportunamente divulgada pelo Tribunal.

4.1 Para os fins da comprovação do item 2, letra g do Capítulo III, considera-se atividade jurídica aquela desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, a saber:

I – O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4.7.1994), em causas ou questões distintas.

II – O exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

III – O exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

4.1.1 É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

4.1.2 A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

4.1.3 Também será considerada atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito, ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

4.1.3.1 Os cursos referidos no subitem 4.1.3 deverão ser presenciais, com toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

4.1.3.2 Os cursos compreendidos subitem 4.1.3 deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, distribuídas semanalmente.

4.1.4 Independentemente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

- 1 (um) ano para pós-graduação.
- 2 (dois) anos para Mestrado.
- 3 (três) anos para Doutorado.

4.1.4.1 Os cursos de pós-graduação que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

4.1.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Concurso.

4.1.6 A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser feita no ato da nomeação do candidato, cabendo à Comissão do Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer a sua validade em decisão fundamentada.

5. Os candidatos convocados para nomeação para o **cargo de Auditor Substituto de Conselheiro e de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** deverão apresentar a documentação indicada abaixo, juntamente com a descrita nos itens 3 e 4 deste Capítulo, respectivamente:

5.1 Cópia legível da carteira de identidade (RG) ou de carteira de identidade emitida por entidade de fiscalização do exercício profissional, com validade em todo o território nacional;

5.2 Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

5.3 Declaração de próprio punho de não possuir antecedentes criminais, de estar em pleno gozo de direitos civis e políticos e de não haver sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício da atividade profissional ou de função pública;

5.4 Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Militar e dos Estados onde haja residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

5.5 Folha de antecedentes das Polícias Federal e Civil dos Estados onde haja residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

5.6 Declaração firmada pelo candidato de jamais haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

5.7 Declaração do órgão público a que esteja vinculado, se for o caso, registrando que o candidato tem situação jurídica compatível com nova investidura em cargo público estadual, haja vista não ter incidido no disposto nos incisos III e V do artigo 166 da Lei Complementar 68/92 e de suas alterações posteriores (penalidade de demissão e de destituição de cargo em comissão) nem ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

5.8 Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão.

5.9 Declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado(a), a do cônjuge.

5.10 Documentos de comprovação dos requisitos enumerados no item 1 do Capítulo II deste Edital.

5.11 Atestado médico, após submeter-se a exame de higidez física, mental e capacitante de responsabilidade exclusiva do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com o objetivo de aferir se as condições física e psíquica são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo.

5.11.1 Os exames laboratoriais e complementares serão realizados às expensas dos candidatos e servirão como elementos subsidiários à inspeção médica. A relação desses exames será fornecida oportunamente.

6. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia reserva-se do direito de exigir documentação complementar, se julgar necessário à investidura no cargo.

7. Os candidatos que não apresentarem os documentos no prazo previsto em lei, bem como os que não tomarem posse, serão desclassificados e excluídos do Concurso para todos os fins.

8. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no momento do recebimento dos documentos, para admissão, afixará 1 (uma) foto 3 x 4 no Cartão de Autenticação Digital - CAD, e na sequência coletará a assinatura do candidato para proceder à autenticação digital no Cartão para confirmação dos dados digitais e/ou assinaturas solicitadas no dia realização das Provas.

9. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Tribunal, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

2. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Concurso, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

2.1 Comprovada a inexistência ou irregularidade descrita no item 2 deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.

3. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos de lei e atos normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público.

4. Todos os cálculos descritos neste Edital, relativos aos resultados das provas, serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

5. O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

6. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público e à apresentação para contratação e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

7. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia poderá efetuar outras contratações, além das vagas indicadas no presente edital, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

8. Os atos relativos ao presente Concurso Público serão publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia, disponibilizados nos sites da Fundação Carlos Chagas: www.concursosfcc.com.br e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia: www.tce.ro.gov.br.

9. Serão publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia apenas os resultados dos candidatos que lograram classificação no Concurso.

10. Será disponibilizado o Boletim de Desem-

penho nas provas para consulta por meio do CPF e do número de inscrição do candidato, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas: www.concursosfcc.com.br após a publicação do Edital de Resultado, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

11. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Concurso Público.

12. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim o Boletim de Desempenho disponível no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas, conforme item 10 deste Capítulo, e a publicação do resultado final e da homologação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

13. Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato, sexo, data de nascimento etc.) constantes no Formulário de Inscrição, o candidato deverá:

13.1 Efetuar a atualização dos dados pessoais até o terceiro dia útil após a aplicação das provas, conforme estabelecido no item 5 do Capítulo VII deste Edital, por meio do site www.concursosfcc.com.br.

13.2 Após o prazo estabelecido no item 13.1 até a homologação dos Resultados, encaminhar via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à Fundação Carlos Chagas (Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC – Ref.: Atualização de Dados Cadastrais/ TCE-RO – Av. Prof. Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900).

13.3 Após a homologação do resultado final do Concurso: enviar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sito na Av. Presidente Dutra, 4229, Pedrinhas – Porto Velho – RO – CEP: 76801-326.

13.4 As alterações nos dados pessoais quanto à data de nascimento somente serão consideradas quando solicitadas no prazo estabelecido no item 13.1 deste Capítulo, por fazer parte do critério de desempate dos candidatos.

14. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de perder o prazo para contratação, caso não seja localizado.

14.1 O candidato aprovado deverá manter seus dados pessoais atualizados até que se expire o prazo de validade do Concurso.

15. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço eletrônico errado ou não atualizado;
- b) endereço residencial errado ou não atualizado;
- c) endereço de difícil acesso;
- d) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- e) correspondência recebida por terceiros.

16. Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de verificarem-se falhas de impressão, o Coordenador do Colégio, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:

- a) substituição dos Cadernos de Questões defeituosos;
- b) em não havendo número suficiente de Cadernos para a devida substituição, procederá à leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um Caderno de Questões completo;
- c) se a ocorrência verificar-se após o início da prova, o Coordenador do Colégio, após ouvido o Plantão da Fundação Carlos Chagas, estabelecerá prazo para compensação do tempo usado para regularização do caderno.

17. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público.

co.

18. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a Prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

19. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital implicará sua eliminação do Concurso Público, a qualquer tempo.

20. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e/ou duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecurável, pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e pela Fundação Carlos Chagas, no que a cada um couber.

ANEXO ÚNICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Observações: Considerar-se-á a legislação vigente até a data da publicação do Edital de Abertura das Inscrições.

AUDITOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito Constitucional: conceito, origem, formação, objeto, fontes e relações com outros ramos do Direito. Constituição: conceito, objeto, elementos, classificação. Normas constitucionais: estrutura lógica, interpretação, integração, eficácia e aplicabilidade; hierarquia das normas jurídicas; classificação das normas constitucionais. Formação da Constituição; poder constituinte; teoria da recepção; poder reformador e suas limitações; reforma e revisão; emendas à Constituição; mutações constitucionais. Rigidez e supremacia constitucional; controle de constitucionalidade; tipos e sistemas de controle; vícios de inconstitucionalidade por ação e omissão; ação direta de inconstitucionalidade; ação declaratória de constitucionalidade; interpretação conforme a Constituição; arguição de descumprimento de preceito fundamental; súmula 347 do Supremo Tribunal Federal e os Tribunais de Contas dos Estados. Regras, normas e princípios constitucionais: conceito; conteúdo; natureza jurídica; função. Estado brasileiro: objetivos e fundamentos; República Federativa do Brasil; estado democrático de direito; princípio da separação dos poderes: funções típicas e atípicas de cada poder; regime político; conceitos de democracia representativa e participativa. Direitos e garantias fundamentais: conceito, evolução histórica; direitos e deveres individuais e coletivos; proteção judicial dos direitos fundamentais; ações constitucionais; direitos sociais; nacionalidade e cidadania; direitos políticos; partidos políticos. Organização do Estado brasileiro: entidades integrantes do Estado federal; repartição de competências e bens; competência material e legislativa da União, Estados e Municípios; intervenção nos Estados e Municípios. Organização dos Poderes; Poder Legislativo; Poder Executivo; Poder Judiciário; Funções essenciais à Justiça. Ministério Público Estadual e Ministério Público Especial junto aos Tribunais de Contas. Organização político-administrativa: da União; dos Estados; dos Municípios; do Distrito Federal. Administração Pública: conceito, princípios constitucionais e entidades integrantes; regime jurídico da Administração Pública; órgãos e agentes públicos; servidores públicos civis e militares dos Estados. Tributação e orçamento; sistema tributário nacional: princípios gerais; limitações ao poder de tributar; repartição da competência dos Municípios; dos impostos dos Estados; repartição da receita tributária; normas gerais de finanças públicas; planos governamentais e orçamentos públicos. Ordem econômica e financeira: princípios gerais da atividade econômica; atuação do Estado no domínio econômico. Ordem social: princípios e objetivos da Ordem Social; sistema de seguridade social.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Conceito, objeto e fontes do Direito Administrativo. Princípios básicos da Administração. Ato administrativo: conceito; requisitos; atributos; classificações; pressupostos e espécies; invalidação; anulação; revogação e convalidação. Prescrição e decadência no âmbito do Direito Administrativo. Poderes da Administração: vinculado; discricionário; hierárquico; disciplinar; regulamentar; o poder de polícia: conceito, finalidade e condições de validade. Organização administrativa: Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e terceiro setor. Serviços públicos: conceito; classificação; regulamentação; formas; competência de prestação; concessão, permissão e autorização dos serviços públicos; parcerias público-privadas. Licitação: princípios, obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade e vedação, procedimentos e modalidades; revogação, anulações, sanções e normas gerais de licitação. Controle dos Tribunais de Contas. Contratos administrativos: conceito; peculiaridades; controle; formalização; execução; inexecução. Revisão e rescisão. Contratos de concessão e de permissão de serviços públicos. Domínio público e bens públicos: classificação; administração; utilização; proteção e defesa de bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Alienação dos bens públicos. Intervenção do Estado na propriedade: desapropriação; servidão administrativa; requisição; ocupação provisória; limitação administrativa. Agentes públicos: servidores públicos. normas constitucionais inerentes a servidor público. Investidura; exercício; direitos e deveres dos servidores públicos; regimes jurídicos. Lei Complementar Estadual nº 68/92 e posteriores atualizações (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia). Processo administrativo disciplinar, sindicância e inquérito. Regimes previdenciários de agentes públicos: regime geral e regimes próprios; regras constitucionais nacionais; Emendas nºs 20/98, 41/2003 e 47/2005, regimes novos e regras de transição. Responsabilidade civil da Administração: reparação do dano; enriquecimento ilícito; uso e abuso de poder; sanções penais e civis. Processo administrativo: conceito, princípios, fases e modalidades. Controle da Administração Pública: controle administrativo; controle legislativo e controle judiciário; responsabilidade de agentes públicos estaduais e municipais, inclusive titulares de Poderes. Improbidade administrativa. Consórcio administrativo.

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Controle da Administração Pública: conceito, abrangência. Controles Externo e Interno na Constituição Federal. Sistema de controle externo. Controle externo no Brasil. Regras constitucionais sobre controle externo: fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Tribunais de Contas: estrutura e composição; funções, jurisdição, jurisdição e coisa julgada, natureza jurídica e eficácia das decisões. Revisões das decisões do Tribunal de Contas pelo Poder Judiciário; limites à revisão judiciária dos atos administrativos em geral e das decisões do Tribunal de Contas. O julgamento das contas pelos Tribunais de Contas. Parecer Prévio. Competência do Tribunal de Contas: apreciação da constitucionalidade, revisão dos próprios atos, autogoverno e normativa. Princípios processuais aplicados às Cortes de Contas. Controle de constitucionalidade e os Tribunais de Contas. Poder Legislativo e os Tribunais de Contas. Controle interno e os Tribunais de Contas. Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei Orgânica do TCE (Lei Complementar nº 154/96 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004 e alterações posteriores). Regimento Interno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

DIREITO FINANCEIRO

Finanças públicas na Constituição de 1988. Orça-

mento: conceito; natureza jurídica; elementos essenciais, classificação, princípios orçamentários, regime constitucional, vedação. Normas gerais de direito financeiro (Lei Federal nº 4.320/64). Fiscalização e controle interno e externo dos orçamentos. Disciplina constitucional e legal dos precatórios; receita pública: conceito; ingressos e receitas; classificação: receitas originárias e receitas derivadas. Despesa pública: conceito e classificação; princípio da legalidade; técnica de realização da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento. Crédito público: conceito; empréstimos públicos: classificação; fases; condições; garantias; amortização e conversão. Dívida Pública: conceito; disciplina constitucional e legal; classificação e extinção. Lei de Responsabilidade Fiscal: receita e despesa públicas. Controle do déficit público e limitação de empenho e movimentação financeira. Renúncia de receita. Despesas continuadas: conceito, condições, limites e recondução aos limites; despesas obrigatórias e não-obrigatórias; despesa com pessoal e despesas com seguridade social. Operações de crédito: conceito, condições, limites e recondução aos limites. Restos a pagar: conceito, condições. Controle e transparência: controle pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Legislativo; penalidades administrativas e civis.

DIREITO PENAL

A norma penal: conceito, características, conteúdo, classificações e validade. Aplicação da lei penal: princípio da legalidade; lei penal no tempo; lei penal no espaço; imunidades. Delito: conceito; elementos; sujeito ativo e passivo; objeto material e objeto jurídico; concurso de agentes; classificações dos delitos; tentativa e crime consumado. Antijuridicidade: conceito; características; causas de exclusão da antijuridicidade. Culpabilidade: conceito; elementos; causas de exclusão da culpabilidade; dolo (conceito, elementos e espécies); culpa (conceito, elementos, fundamentos e modalidades). Extinção da punibilidade. Código Penal – crimes contra a fé pública (Título X). Código Penal – crimes contra a Administração Pública (Título XI). Crimes de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65). Crimes contra as finanças públicas. Crimes contra a ordem tributária. Crimes previstos na Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº. 8.666/93). Crimes de responsabilidade. Improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/92). Lei Federal nº 10.028. Decreto-Lei nº 201.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Processo e direitos fundamentais. Princípios e garantias do processo civil. Jurisdição: conceito; características; princípios; espécies. Competência. Conceito. Princípios, investidura, territorialidade, indelegabilidade, inevitabilidade, direito fundamental à inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, juiz natural. Classificação. Modificações da competência. Conexão e continência, prevenção. Ação: conceito, características; elementos; condições da ação; possibilidade jurídica do pedido, legitimidade, interesse de agir, classificações das ações. Litispêndência, conexão e continência. Atos processuais: conceito; forma; tempo e lugar dos atos processuais; prazos; comunicação dos atos processuais; invalidades processuais e nulidades. Processo e procedimento: conceito; natureza e princípios; formação; suspensão e extinção; pressupostos processuais; Pressupostos de existência e requisitos de validade. Pressupostos processuais subjetivos. Requisitos processuais subjetivos de validade. Preclusão. Conceito. Seu papel no formalismo processual. Classificação. Preclusão, prescrição e decadência. Efeitos. Litisconsórcio. Conceito. Classificação. Regime de tratamento. Intervenção de terceiros. Fundamento da intervenção. Efeitos na relação processual. Assistência. Oposição. Nomeação à autoria, denunciação da lide, chamamento ao processo. Petição inicial. Julgamento liminar de mérito. Citação. Resposta do réu e revelia. Providências preliminares de julgamento conforme o estado do processo. Suspende-

são do processo. Extinção do Processo. Teoria Geral da Prova. Princípios do direito probatório. Objeto da prova. Meios e fontes de prova. Prova emprestada. Máximas da experiência, indícios e presunções. Finalidade. Ônus da prova. Tipos de prova. Depoimento da parte, confissão, prova documental, prova testemunhal, prova pericial, inspeção judicial. Audiência de instrução e julgamento. Teoria da decisão judicial. Elementos. Requisitos. Conteúdo da sentença. Decisões condenatórias, constitutivas e meramente declaratórias. Efeitos da decisão judicial. Decisão terminativa e decisão definitiva. Cumprimento da sentença. Coisa julgada. Coisa julgada formal e material. Regime jurídico da coisa julgada material. Limites objetivos, limites subjetivos e modo de produção. Efeitos da coisa julgada. Coisa julgada e relações jurídicas continuativas. Instrumentos de revisão da coisa julgada. Relativização da coisa julgada. Antecipação dos efeitos da tutela. Tutela antecipada e cautelar: semelhanças e diferenças. Tutela definitiva. Tutela provisória. O poder geral de cautela e o poder geral de antecipação. Distinção entre liminar e tutela antecipada. Tutela antecipada: efeitos antecipáveis, cabimento, pressupostos gerais, legitimidade, momento. Possibilidade de revogação e modificação. Recursos: princípios fundamentais; conceito; natureza jurídica; pressupostos recursais; juízos de admissibilidade e de mérito; efeitos. Processo cautelar: conceito; características; fundamentos; poder geral de cautela; pressupostos; processos de arresto, sequestro, busca e apreensão e justificação. Processo Executivo. Pressupostos. Inadimplemento e inexigibilidade do crédito. Título Executivo. Liquidez e certeza. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais.

ECONOMIA

Conceitos fundamentais de economia. Fluxo circular de renda. Lei da oferta e da procura. Curva de possibilidades de produção. Sistema econômico. Funcionamento de uma economia de mercado. Teoria elementar de equilíbrio do mercado. Fatores que influenciam a oferta e a procura por bens e serviços. Efeitos de deslocamentos das curvas de procura e oferta. Elasticidades - preço da procura e da oferta. Elasticidade-renda da procura. Teoria elementar da produção. Custos de produção. Equilíbrio da firma nas estruturas de mercado, no curto prazo, em concorrência perfeita, concorrência monopolística, oligopólio e monopólio. Função de custo: curto e longo prazo, custo fixo e variável. Custo marginal e custo médio. Curva de oferta da firma no curto prazo. Contabilidade nacional. Deflacionamento do produto. Conceito de produto, renda e despesa. Produto bruto e produto líquido. Produto interno e produto nacional. Produto a preços de mercado e a custo de fatores. Produto nominal e produto real. Contas nacionais do Brasil. Noções de economia monetária. Conceito e funções da moeda. Oferta e demanda de moeda. Noções de comércio internacional. Estrutura do balanço de pagamentos e sua evolução recente no Brasil. Taxa de câmbio fixa e taxa de câmbio flutuante. Flutuação livre, flutuação administrada e regime de bandas cambiais. Efeitos da apreciação ou depreciação do câmbio no balanço de pagamentos. Políticas de comércio internacional: instrumentos tarifários e não tarifários. Teoria elementar de determinação da renda. Renda nacional de equilíbrio. Noções sobre as teorias de inflação. Inflação de demanda. Inflação de custos. Inflação inercial. Inflação monetária. Relação entre taxa de inflação e taxa de desemprego: curva de Phillips. Noções sobre economia do setor público. Efeitos da atuação do Estado na economia. Princípios de tributação. Impostos regressivos e progressivos. Impostos sobre consumo em cascata e sobre valor adicionado. Incidência do imposto sobre vendas no mercado de concorrência perfeita. Noções de macroeconomia. Política monetária e seus instrumentos de regulação. Efeitos da variação monetária sobre nível de preços, juros e renda. Política

fiscal. Efeitos da política fiscal sobre nível de preços, juros e renda. Variação nos componentes da demanda agregada e multiplicadores. Hiato inflacionário e hiato deflacionário. Modelo macroeconômico da síntese neoclássica. O Papel do Governo na economia: estabilização econômica, promoção do desenvolvimento e redistribuição de renda. A função do Bem-Estar. Políticas alocativas, distributivas e de estabilização. Falhas de mercado. Bens públicos, semipúblicos e privados. Conceito de Déficit e Dívida Pública; perfil da dívida pública; financiamento do déficit; economia da dívida pública – tributação e equidade. Incidência tributária. Política fiscal. Comportamento das contas públicas e financiamento do déficit público no Brasil.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Orçamento público: Processo e etapas de intervenção do governo na economia brasileira. Planejamento e Orçamento na Constituição de 1988: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Orçamento público: conceitos e elementos básicos do orçamento público, orçamento tradicional, orçamento de base zero, orçamento de desempenho, orçamento-programa. Objetivos da política orçamentária. Integração planejamento e orçamento. Orçamento público e os parâmetros da política fiscal. Ciclo orçamentário. Orçamento e gestão das organizações do setor público; características básicas de sistemas orçamentários modernos: estrutura programática, econômica e organizacional para alocação de recursos (classificações orçamentárias); mensuração de desempenho e controle orçamentário.

Administração: Evolução do pensamento administrativo. Planejamento estratégico. Gestão financeira. Custos. Elaboração de orçamentos. Análise econômica de investimentos. Estudos de viabilidade técnica econômica. Processos organizacionais: planejamento, direção, comunicação, controle e avaliação. Comportamento organizacional: motivação, liderança e desempenho. Mudança organizacional, inovações gerenciais e abordagens de otimização organizacional: desenvolvimento organizacional, planejamento e gestão estratégicos, gestão da qualidade total, reengenharia, organizações de aprendizagem. Administração Pública. Estruturação da máquina administrativa no Brasil desde 1930: dimensões estruturais e culturais. Estrutura e estratégia organizacional. Cultura organizacional. Administração pública: do modelo racional-legal ao paradigma pós-burocrático. Empreendedorismo governamental e novas lideranças no setor público. Convergências e diferenças entre a gestão pública e a gestão privada. Novas tecnologias gerenciais: reengenharia e qualidade; impactos sobre a configuração das organizações públicas e sobre os processos de gestão. Excelência nos serviços públicos. Gestão de resultados na produção de serviços públicos. O paradigma do cliente na gestão pública. Administração de pessoal, gerência de recursos humanos e gestão estratégica. As trajetórias de conceitos e práticas relativas ao servidor público. Tecnologia da informação, organização e cidadania. Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais. Administração de Pessoal e Recursos Humanos. Recrutamento e seleção de pessoal. Cargos e salários. Administração do desempenho. Treinamento e desenvolvimento.

CONTABILIDADE

Contabilidade Geral: Princípios fundamentais de contabilidade (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, pela Resolução CFC nº 750/93). Patrimônio: Componentes Patrimoniais - Ativo, Passivo e Situação Líquida (ou Patrimônio Líquido). Equação fundamental do patrimônio. Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. Conta: conceito. Débito, crédito e saldo. Teorias, função e estrutura das contas. Contas patrimoniais e de resultado. Apuração de resultados. Balanço

Patrimonial e Demonstração do Resultado. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público:** Conceito, objeto, objetivo, campo de atuação. Sistemas de Contas. Variações Patrimoniais: Variações Ativas e Passivas Orçamentárias e Extra-orçamentárias. Plano de Contas Único do Governo Federal: Conceito, estrutura básica: ativo, passivo, despesa, receita, resultado diminutivo, resultado aumentativo, estrutura das contas, partes integrantes, características das contas, contas de controle: da previsão e execução da receita, fixação e execução da despesa, dos restos a pagar e contas com função precípua de controle (contratos, cauções, convênios e instrumentos similares, diversos responsáveis. Contabilização dos Principais Fatos Contábeis: Previsão de Receita, Fixação de Despesa, Descentralização de Crédito, Liberação Financeira, Realização de Receita e Despesa Balancete: características, conteúdo e forma. Demonstrações Contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais. A Lei Federal nº 4.320/64. Demonstrativos fiscais: Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal Manual. Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público - NBC T 16.1 - Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação. NBC T 16.2 - Patrimônio e Sistemas Contábeis. NBC T 16.3 - Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil. NBC T 16.4 - Transações no Setor Público. NBC T 16.5 - Registro Contábil. NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis. NBC T 16.7 - Consolidação das Demonstrações Contábeis. NBC T 16.8 - Controle Interno. NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão. NBC T 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidade do Setor Público. Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) - Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações, Portaria STN nº 467/09 - volumes II, III e IV - Portaria STN/SOF nº 02/09 - Manual da Receita e Despesa, Portaria nº 749/09 e Portaria nº 751/09.

GEOGRAFIA E HISTÓRIA DE RONDÔNIA

Geografia de Rondônia: Clima. Solos. Regime pluviométrico. Hidrografia. Relevo. Principais tribos indígenas de Rondônia. Economia do Estado de Rondônia. Extrativismo. Agropecuária. Mineração. Indústria e Comércio. **História de Rondônia:** A ocupação territorial de Rondônia, os fluxos migratórios, diferentes ciclos econômicos (borracha/latéx, madeira, minérios). A construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. A criação do Território Federal do Guaporé e do Estado de Rondônia. Delimitação do território e das divisas.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito Constitucional: conceito, origem, formação, objeto, fontes e relações com outros ramos do Direito. Constituição: conceito, objeto, elementos, classificação. Normas constitucionais: estrutura lógica, interpretação, integração, eficácia e aplicabilidade; hierarquia das normas jurídicas; classificação das normas constitucionais. Formação da Constituição; poder constituinte; teoria da recepção; poder reformador e suas limitações; reforma e revisão; emendas à Constituição; mutações constitucionais. Rigidez e supremacia constitucional; controle de constitucionalidade; tipos e sistemas de controle; vícios de inconstitucionalidade por ação e omissão; ação direta de inconstitucionalidade; ação declaratória de constitucionalidade; interpretação conforme a Constituição; arguição de descumprimento de preceito fundamental; súmula 347 do Supremo Tribunal Federal e os Tribunais de Contas dos Estados. Regras, normas e princípios constitucionais: conceito; conteúdo; natureza jurídica; função. Estado brasileiro: objetivos e fundamentos; República Federativa do Brasil; estado democrático de direito; princípio da separação dos poderes: funções típicas e

atípicas de cada poder; regime político; conceitos de democracia representativa e participativa. Direitos e garantias fundamentais: conceito, evolução histórica; direitos e deveres individuais e coletivos; proteção judicial dos direitos fundamentais; ações constitucionais; direitos sociais; nacionalidade e cidadania; direitos políticos; partidos políticos. Organização do Estado brasileiro: entidades integrantes do Estado federal; repartição de competências e bens; competência material e legislativa da União, Estados e Municípios; intervenção nos Estados e Municípios. Organização dos Poderes; Poder Legislativo; Poder Executivo; Poder Judiciário; Funções essenciais à Justiça. Ministério Público Estadual e Ministério Público Especial junto aos Tribunais de Contas. Organização político-administrativa: da União; dos Estados; dos Municípios; do Distrito Federal. Administração Pública: conceito, princípios constitucionais e entidades integrantes; regime jurídico da Administração Pública; órgãos e agentes públicos; servidores públicos civis e militares dos Estados. Tributação e orçamento; sistema tributário nacional: princípios gerais; limitações ao poder de tributar; repartição da competência dos Municípios; dos impostos dos Estados; repartição da receita tributária; normas gerais de finanças públicas; planos governamentais e orçamentos públicos. Ordem econômica e financeira: princípios gerais da atividade econômica; atuação do Estado no domínio econômico. Ordem social: princípios e objetivos da Ordem Social; sistema de seguridade social.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Conceito, objeto e fontes do Direito Administrativo. Princípios básicos da Administração. Ato administrativo: conceito; requisitos; atributos; classificações; pressupostos e espécies; invalidação; anulação; revogação e convalidação. Prescrição e decadência no âmbito do Direito Administrativo. Poderes da Administração: vinculado; discricionário; hierárquico; disciplinar; regulamentar; o poder de polícia: conceito, finalidade e condições de validade. Organização administrativa: Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e terceiro setor. Serviços públicos: conceito; classificação; regulamentação; formas; competência de prestação; concessão, permissão e autorização dos serviços públicos; parcerias público-privadas. Licitação: princípios, obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade e vedação, procedimentos e modalidades; revogação, anulações, sanções e normas gerais de licitação. controle dos Tribunais de Contas. Contratos administrativos: conceito; peculiaridades; controle; formalização; execução; inexecução. Revisão e rescisão. Contratos de concessão e de permissão de serviços públicos. Domínio público e bens públicos: classificação; administração; utilização; proteção e defesa de bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Alienação dos bens públicos. Intervenção do Estado na propriedade: desapropriação; servidão administrativa; requisição; ocupação provisória; limitação administrativa. Agentes públicos: servidores públicos. normas constitucionais inerentes a servidor público. Investidura; exercício; direitos e deveres dos servidores públicos; regimes jurídicos. Lei Complementar Estadual nº 68/92 e posteriores atualizações (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia). Processo administrativo disciplinar, sindicância e inquérito. Regimes previdenciários de agentes públicos: regime geral e regimes próprios; regras constitucionais nacionais; Emendas nºs 20/98, 41/2003 e 47/2005, regimes novos e regras de transição. Responsabilidade civil da Administração: reparação do dano; enriquecimento ilícito; uso e abuso de poder; sanções penais e civis. Processo administrativo: conceito, princípios, fases e modalidades. Controle da Administração Pública: controle administrativo; controle legislativo e controle judiciário; responsabilidade de agentes públicos

estaduais e municipais, inclusive titulares de Poderes. Improbidade administrativa. Consórcio administrativo.

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Controle da Administração Pública: conceito, abrangência. Controles Externo e Interno na Constituição Federal. Sistema de controle externo. Controle externo no Brasil. Regras constitucionais sobre controle externo: fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Tribunais de Contas: estrutura e composição; funções, jurisdição, jurisdição e coisa julgada, natureza jurídica e eficácia das decisões. Revisões das decisões do Tribunal de Contas pelo Poder Judiciário; limites à revisão judiciária dos atos administrativos em geral e das decisões do Tribunal de Contas. O julgamento das contas pelos Tribunais de Contas. Parecer Prévio. Competência do Tribunal de Contas: apreciação da constitucionalidade, revisão dos próprios atos, autogoverno e normativa. Princípios processuais aplicados às Cortes de Contas. Controle de constitucionalidade e os Tribunais de Contas. Poder Legislativo e os Tribunais de Contas. Controle interno e os Tribunais de Contas. Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei Orgânica do TCE (Lei Complementar nº 154/96 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004 e alterações posteriores). Regimento Interno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

DIREITO FINANCEIRO

Finanças públicas na Constituição de 1988. Orçamento: conceito; natureza jurídica; elementos essenciais, classificação, princípios orçamentários, regime constitucional, vedação. Normas gerais de direito financeiro (Lei Federal nº 4.320/64). Fiscalização e controle interno e externo dos orçamentos. Disciplina constitucional e legal dos precatórios; receita pública: conceito; ingressos e receitas; classificação: receitas originárias e receitas derivadas. Despesa pública: conceito e classificação; princípio da legalidade; técnica de realização da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento. Crédito público: conceito; empréstimos públicos: classificação; fases; condições; garantias; amortização e conversão. Dívida Pública: conceito; disciplina constitucional e legal; classificação e extinção. Lei de Responsabilidade Fiscal: receita e despesa públicas. Controle do *deficit* público e limitação de empenho e movimentação financeira. Renúncia de receita. Despesas continuadas: conceito, condições, limites e recondução aos limites; despesas obrigatórias e não-obrigatórias; despesa com pessoal e despesas com seguridade social. Operações de crédito: conceito, condições, limites e recondução aos limites. Restos a pagar: conceito, condições. Controle e transparência: controle pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Legislativo; penalidades administrativas e civis.

DIREITO CIVIL

Lei: vigência; aplicação e conflitos da lei no tempo e no espaço. Integração e interpretação da lei. Lei de Introdução ao Código Civil e legislação superveniente relacionada com o seu conteúdo. Pessoas naturais: personalidade; capacidade; direitos da personalidade. Pessoas jurídicas: disposições gerais; capacidade e representação; transformação e extinção da pessoa jurídica, desconsideração da pessoa jurídica; sociedades, associações; fundações. Domicílio civil. Bens: bens públicos, classificação dos bens públicos; Fato jurídico: conceito, espécies. Negócio jurídico: disposições gerais; representação; condição, termo e encargo; defeitos dos negócios jurídicos; invalidade do negócio jurídico. Atos jurídicos. Aquisição, modificação, defesa e extinção dos direitos. Atos ilícitos. Abuso de direito. Prescrição e decadência. Forma e prova dos atos e negócios jurídicos. Obrigações divisíveis e indivisíveis. Obrigações solidárias. Contratos em geral: disposições gerais; Classificação dos contratos. Elementos. Teoria da

Imprevisão. Extinção do contrato. Espécies de contratos: compra e venda; doação; locação de coisas; prestação de serviço; depósito; mandato; seguro; fiança. Sociedades: disposições gerais; sociedade simples; sociedade limitada; sociedade anônima. Responsabilidade Civil. Responsabilidade Subjetiva e Objetiva. Risco. Responsabilidade Civil e Penal. Responsabilidade contratual e extracontratual. Ato ilícito. Culpa. Dolo. Nexa causal. Excludentes da responsabilidade. Direito e Responsabilidade do sucessor hereditário.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Processo e direitos fundamentais. Princípios e garantias do processo civil. Jurisdição: conceito; características; princípios; espécies. Competência. Conceito. Princípios, investidura, territorialidade, indelegabilidade, inevitabilidade, direito fundamental à inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, juiz natural. Classificação. Modificações da competência. Conexão e continência, prevenção. Ação: conceito, características; elementos; condições da ação; possibilidade jurídica do pedido, legitimidade, interesse de agir, classificações das ações. Litispendência, Conexão e Continência. Atos processuais: conceito; forma; tempo e lugar dos atos processuais; prazos; comunicação dos atos processuais; Invalidades processuais e nulidades. Processo e procedimento: conceito; natureza e princípios; formação; suspensão e extinção; pressupostos processuais; Pressupostos de existência e requisitos de validade. Pressupostos processuais subjetivos. Requisitos processuais subjetivos de validade. Preclusão. Conceito. Seu papel no formalismo processual. Classificação. Preclusão, prescrição e decadência. Efeitos. Litisconsórcio. Conceito. Classificação. Regime de tratamento. Intervenção de terceiros. Fundamento da intervenção. Efeitos na relação processual. Assistência. Oposição. Nomeação à autoria, denunciação da lide, chamamento ao processo. Petição inicial. Julgamento liminar de mérito. Citação. Resposta do réu e revelia. Providências preliminares de julgamento conforme o estado do processo. Suspensão do processo. Extinção do Processo. Teoria Geral da Prova. Princípios do direito probatório. Objeto da prova. Meios e fontes de prova. Prova emprestada. Máximas da experiência, indícios e presunções. Finalidade. Ônus da prova. Tipos de prova. Depoimento da parte, confissão, prova documental, prova testemunhal, prova pericial, inspeção judicial. Audiência de instrução e julgamento. Teoria da decisão judicial. Elementos. Requisitos. Conteúdo da sentença. Decisões condenatórias, constitutivas e meramente declaratórias. Efeitos da decisão judicial. Decisão terminativa e decisão definitiva. Cumprimento da sentença. Coisa julgada. Coisa julgada formal e material. Regime jurídico da coisa julgada material. Limites objetivos, limites subjetivos e modo de produção. Efeitos da coisa julgada. Coisa julgada e relações jurídicas continuativas. Instrumentos de revisão da coisa julgada. Relativização da coisa julgada. Antecipação dos efeitos da tutela. Tutela antecipada e cautelar: semelhanças e diferenças. Tutela definitiva. Tutela provisória. O poder geral de cautela e o poder geral de antecipação. Distinção entre liminar e tutela antecipada. Tutela antecipada: efeitos antecipáveis, cabimento, pressupostos gerais, legitimidade, momento. Possibilidade de revogação e modificação. Recursos: princípios fundamentais; conceito; natureza jurídica; pressupostos recursais; juízos de admissibilidade e de mérito; efeitos. Processo cautelar: conceito; características; fundamentos; poder geral de cautela; pressupostos; processos de arresto, sequestro, busca e apreensão e justificação. Processo Executivo. Pressupostos. Inadimplemento e inexistência do crédito. Título Executivo. Liquidez e certeza. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais.

DIREITO PENAL

A norma penal: conceito, características, conteúdo, classificações e validade. Aplicação da lei pe-

nal: princípio da legalidade; lei penal no tempo; lei penal no espaço; imunidades. Delito: conceito; elementos; sujeito ativo e passivo; objeto material e objeto jurídico; concurso de agentes; classificações dos delitos; tentativa e crime consumado. Antijuridicidade: conceito; características; causas de exclusão da antijuridicidade. Culpabilidade: conceito; elementos; causas de exclusão da culpabilidade; dolo (conceito, elementos e espécies); culpa (conceito, elementos, fundamentos e modalidades). Extinção da punibilidade. Código Penal – crimes contra a fé pública (Título X). Código Penal – crimes contra a Administração Pública (Título XI). Crimes de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65). Crimes contra as finanças públicas. Crimes contra a ordem tributária. Crimes previstos na Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93). Crimes de responsabilidade. Improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/92). Lei Federal nº 10.028. Decreto-Lei nº 201.

GEOGRAFIA E HISTÓRIA DE RONDÔNIA

Geografia de Rondônia: Clima. Solos. Regime pluviométrico. Hidrografia. Relevo. Principais tribos indígenas de Rondônia. Economia do Estado de Rondônia. Extrativismo. Agropecuária. Mineração. Indústria e Comércio. **História de Rondônia:** A ocupação territorial de Rondônia, os fluxos migratórios, diferentes ciclos econômicos (borracha/ látex, madeira, minérios). A construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. A criação do Território Federal do Guaporé e do Estado de Rondônia. Delimitação do território e das divisas.

Lucival Fernandes - Conselheiro
Presidente da Comissão do Concurso

Portaria nº 586, de 5 de maio de 2010.
Designa servidores para realizarem Auditoria de Gestão e Revisão e apuração de denúncias nos municípios de Cacaulândia e Vale do Anari/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1376/2010,

R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores **JÚNIOR DOUGLAS FLORINTINO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 323 e **CAIO DE MELO XAVIER**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 368, para, sob a presidência do primeiro, realizarem Auditoria de Gestão e Revisão, bem como apuração de denúncias, nos municípios de Cacaulândia e Vale do Anari/RO, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2009, no período de 16 a 29.5.2010, com entrega de relatório até o dia 4.6.2010.

Art. 2º Designar o servidor **OSMARINO DE LIMA**, motorista, cadastro nº 163, para conduzir os servidores nos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 605, de 6 de maio de 2010.
Autoriza viagem da Procuradora do Ministério Público de Contas Yvone Fontinelle de Melo ao município de Cacoal/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e do Art. 66, inciso I da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1551/2010,

R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar a viagem da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, cadastro nº 297, ao município de Cacoal/RO, no período de 13 a 15.5.2010, para ministrar palestra no I Encontro de Legisladores Municipais de Rondônia, promovido pela Associação de Câmaras e Vereadores de

Rondônia – ASCAVERO e Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa/Escola de Contas/TCE-RO.

Art. 2º Designar o servidor **ANTÔNIO SALDANHA DA SILVA**, Motorista, cadastro nº 54, para conduzir a Procuradora nos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 612, de 10 de maio de 2010.

Autoriza viagem de servidores à cidade de Cuiabá/MT.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1611/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem dos servidores **RUBENS DA SILVA MIRANDA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 274, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Técnico e **JORGE EURICO DE AGUIAR**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 230, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Técnico, à cidade de Cuiabá/MT, no período de 12 a 15.5.2010, para realizarem visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, com o objetivo de colher informações sobre Auditorias de Gestão e Prestação de Contas Municipais, visando a regulamentação da matéria no âmbito desta Corte de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 616, de 11 de maio de 2010.

Autoriza a viagem de Conselheiro, Auditor e servidores ao município de Cacoal/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno desta Corte de Contas e do artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1629/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, Presidente da 1ª Câmara, cadastro nº 299, ao município de Cacoal/RO, no período de 13 a 16.5.2010, para ministrar palestra e participar do I Encontro de Legisladores Municipais do Estado de Rondônia, promovido pela Associação de Câmaras e Vereadores de Rondônia – ASCAVERO e TCE-RO/Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa/Escola de Contas.

Art. 2º Autorizar a viagem do Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA**, cadastro nº 119 e do servidor **LUIZ GOMES DA SILVA FILHO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 13, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Geral, para acompanharem o Conselheiro acima citado nos referidos trabalhos.

Art. 3º Designar o servidor **ERNESTO JOSÉ LOOSLI SILVEIRA**, Motorista, cadastro nº 343, para conduzir o Conselheiro, o Auditor e o servidor nos trabalhos supracitados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 617, de 11 de maio de 2010.

Autoriza viagem do Auditor Hugo Costa Pessoa ao município de Cacoal/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1630/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem do Auditor **HUGO COSTA PESSOA**, cadastro nº 110, ao município de Cacoal/RO, no período de 13 a 16.5.2010, para ministrar palestra e participar do I Encontro de Legisladores Municipais do Estado de Rondônia, promovido pela Associação de Câmaras e Vereadores e Vereadores de Rondônia – ASCAVERO e TCE-RO/Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa/Escola de Contas.

Art. 2º O Auditor será conduzido pelo servidor **ANTÔNIO SALDANHA DA SILVA**, Motorista, cadastro nº 54, designado mediante Portaria nº 605, de 6.5.2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 618, de 11 de maio de 2010.

Autoriza viagem de servidores ao município de Cacoal/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1631/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem da servidora **ROSANE SERRA PEREIRA**, Digitadora, cadastro nº 225, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente Setorial do Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa/IEP, ao município de Cacoal/RO, no período de 12 a 16.5.2010, para acompanhar o Auditor Davi Dantas da Silva, conforme Processo nº 1629/2010, no I Encontro de Legisladores Municipais do Estado de Rondônia, promovido pela Associação de Câmaras e Vereadores de Rondônia – ASCAVERO e TCE-RO/Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa/Escola de Contas.

Art. 2º Designar o servidor **TOMÉ RIBEIRO DA COSTA NETO**, Motorista, cadastro nº 310, para conduzir a servidora nos trabalhos supracitados, bem como os servidores mencionados na Portaria de nº 623/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 619, de 11 de maio de 2010.

Autoriza viagem de servidores ao município de Cacoal/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1639/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem dos servidores **MARCOS ROGERIO CHIVA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 227, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente Setorial do Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa/IEP, **CAMILA IASMIM AMARAL DE SOUZA**, Agente Administrativo, cadastro nº 377 e **REMISSON NEGREIROS MONTEIRO**, Secretário de Gabinete, cadastro nº 990337, ao município de Cacoal/RO, no período de 12 a 16.5.2010, para integrar a equipe de apoio aos palestrantes que irão participar do I Encontro de Legisladores Municipais do Estado de Rondônia, promovido pela Associação de Câmaras e Vereadores de Rondônia – ASCAVERO e TCE-RO/Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa/Escola de Contas.

Art. 2º Designar o servidor **WESLEY ALEXANDRE PEREIRA**, Motorista, cadastro nº 378, para conduzir os servidores aos trabalhos supracitados, bem como a servidora mencionada na Portaria de nº 624/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 620, de 11 de maio de 2010.

Comunica seu deslocamento ao município de Cacoal/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno desta Corte de Contas e do artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1637/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Comunicar seu deslocamento ao município de Cacoal/RO, no período de 13 a 15.5.2010, para participar do I Encontro de Legisladores Municipais do Estado de Rondônia, promovido pela Associação de Câmaras e Vereadores de Rondônia – ASCAVERO e TCE-RO/Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa/Escola de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 621, de 11 de maio de 2010.

Autoriza a viagem do servidor José da Silva Brito.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1637/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **JOSÉ DA SILVA BRITO**, Motorista Cedido, cadastro nº 33570, ao município de Cacoal/RO, no período de 13 a 15.5.2010, para conduzir o Conselheiro Presidente, conforme Portaria nº 620, de 11.5.2010, e os servidores mencionados na Portaria nº 628/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 622, de 11 de maio de 2010.

Autoriza viagem de servidor ao município de Cacoal/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1640/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **JOÃO PAULO SARAIVA LEÃO VIANA**, Assessor do Diretor da Escola de Contas, cadastro nº 990519, ao município de Cacoal/RO, no período de 13 a 16.5.2010, para integrar a equipe de apoio aos palestrantes que irão participar do I Encontro de Legisladores Municipais do Estado de Rondônia, promovido pela Associação de Câmaras e Vereadores de Rondônia – ASCAVERO e TCE-RO/Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa/Escola de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 623, de 11 de maio de 2010.

Autoriza viagem de servidores ao município de Cacoal/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1636/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem dos servidores **FERNANDO OCAMPO FERNANDES**, Agente Administrativo, cadastro nº 144, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação Social Chefe e **NEY LUIZ SANTANA**, Técnico de Comunicação Social, cadastro nº 443, ao município de Cacoal/RO, no período de 12 a 16.5.2010, para

acompanhar o Conselheiro Presidente, conforme Processo nº 1637/2010, no I Encontro de Legisladores Municipais do Estado de Rondônia, promovido pela Associação de Câmaras e Vereadores de Rondônia – ASCAVERO e TCE-RO/Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa/Escola de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 624, de 11 de maio de 2010.

Autoriza a viagem da servidora Silvia Mara Metchko ao município de Cacoal/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1635/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem da servidora **SILVIA MARA METCHKO**, Assessora Parlamentar, cadastro nº 990158, ao município de Cacoal/RO, no período de 12 a 16.5.2010, para integrar a equipe de apoio aos palestrantes que irão participar do I Encontro de Legisladores Municipais do Estado de Rondônia, promovido pela Associação de Câmaras e Vereadores de Rondônia – ASCAVERO e TCE-RO/Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa/Escola de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 625, de 11 de maio de 2010.

Autoriza a viagem de servidores ao município de Cacoal/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1641/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **LA-ÉRCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS**, Assessor Parlamentar, cadastro nº 990325, ao município de Cacoal/RO, no período de 13 a 16.5.2010, para acompanhar o Auditor Davi Dantas da Silva, conforme Processo nº 1629/2010, e ministrar palestra no I Encontro de Legisladores Municipais do Estado de Rondônia, promovido pela Associação de Câmaras e Vereadores de Rondônia – ASCAVERO e TCE-RO/Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa/Escola de Contas.

Art. 2º Designar o servidor **ALBANO JOSÉ CAYE**, Motorista, cadastro nº 449, para conduzir o servidor aos trabalhos supracitados, bem como o servidor mencionado na Portaria nº 622/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 626, de 11 de maio de 2010.

Autoriza a viagem do servidor Omar Pires Dias ao município de Cacoal/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1632/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **OMAR PIRES DIAS**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 198, ao município de Cacoal/RO, no período de 13 a 16.5.2010, para acompanhar o Auditor Davi Dantas da Silva, conforme Processo nº 1629/2010, e ministrar palestra no I Encontro de Legisladores Municipais do Estado de Rondônia, promovido pela Associação de Câmaras e Vereadores de Rondônia – ASCAVERO e TCE-RO/Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa/Escola de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 627, de 11 de maio de 2010.

Autoriza a viagem de Conselheiros e servidor ao município de Cacoal/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno desta Corte de Contas e do artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1642/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem dos Conselheiros **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, Vice-Presidente, cadastro nº 109 e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, Ouvidor, cadastro nº 396, ao município de Cacoal/RO, no período de 13 a 16.5.2010, para participarem do I Encontro de Legisladores Municipais do Estado de Rondônia, promovido pela Associação de Câmaras e Vereadores de Rondônia – ASCAVERO e TCE-RO/Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa/Escola de Contas.

Art. 2º Designar o servidor **SAMIR ARAÚJO RAMOS**, Motorista, cadastro nº 379, para conduzir os Conselheiros aos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 628, de 11 de maio de 2010.

Autoriza viagem de servidores ao município de Cacoal/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1638/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem dos servidores **PAULO DE LIMA TAVARES**, Agente Administrativo, cadastro nº 222, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe do Gabinete da Presidência e **RAULINO FERREIRA DA SILVA**, Assessor Militar, cadastro nº 990157, ao município de Cacoal/RO, no período de 13 a 16.5.2010, para acompanhar o Conselheiro Presidente, conforme Processo nº 1637/2010, no I Encontro de Legisladores Municipais do Estado de Rondônia, promovido pela Associação de Câmaras e Vereadores de Rondônia – ASCAVERO e TCE-RO/Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa/Escola de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 629, de 11 de maio de 2010.

Autoriza viagem da servidora Aparecida de Oliveira Gutierrez Filha de Matos ao município de Cacoal/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1643/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem da servidora **APARECIDA DE OLIVEIRA GUTIERREZ FILHA DE MATOS**, Chefe de Gabinete de Conselheiro, cadastro nº 990490, ao município de Cacoal/RO, no período de 13 a 16.5.2010, para acompanhar o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, conforme Processo nº 1642/2010, no I Encontro de Legisladores Municipais do Estado de Rondônia, promovido pela Associação de Câmaras e Vereadores de Rondônia – ASCAVERO e TCE-RO/Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa/Escola de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 630, de 11 de maio de 2010.

Autoriza viagem de servidores aos municípios de Cacoal e Vilhena/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1634/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem dos servidores **NELSON CARLOS DA SILVA LAMPERT**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 360 e **LEONARDO CÂNDIDO MOREIRA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 347, aos municípios de Cacoal e Vilhena/RO, no período de 11 a 15.5.2010, com a finalidade de acompanhar os serviços de construção das obras das Secretarias Regionais de Controle Externo nos referidos municípios.

Art. 2º Designar o servidor **DANIEL DE OLIVEIRA KOCHÉ**, Motorista, cadastro nº 201, para conduzir os servidores aos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 650, de 13 de maio de 2010.

Comunica seu deslocamento à cidade de João Pessoa/PB.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno desta Corte de Contas e do artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1648/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Comunicar seu deslocamento à cidade de João Pessoa/PB, no período de 19 a 22.5.2010, para participar do I Encontro Técnico dos Tribunais de Contas – Norte e Nordeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 651, de 13 de maio de 2010.

Autoriza a viagem do servidor Luciano Gustavo Lira de Miranda Ribeiro à cidade de João Pessoa/PB.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1648/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **LUCIANO GUSTAVO LIRA DE MIRANDA RIBEIRO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 367, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor III, à cidade de João Pessoa/PB, no período de 19 a 22.5.2010, para acompanhar o Conselheiro Presidente, conforme Portaria nº 650, de 13.5.2010, no I Encontro Técnico dos Tribunais de Contas – Norte e Nordeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 652, de 13 de maio de 2010.

Autoriza a viagem do servidor Sérgio Pereira Brito ao município de Vilhena/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1692/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **SÉRGIO PEREIRA BRITO**, Assistente de Informática, cadastro nº 990200, ao município de Vilhena/RO, no período de 13 a 15.5.2010, para acompanhar os serviços de instalação de telefonia efetuados pela Empresa Brasil Telecom S.A, na Secretária Regional de Controle Externo do referido município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 657, de 19 de maio de 2010.

Concede dispensa remunerada ao servidor Remisson Negreiros Monteiro.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Requerimento protocolado sob o nº 03888/2010, de 5.5.2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) dias de dispensa remunerada ao servidor **REMISSON NEGREIROS MONTEIRO**, Secretário de Gabinete, cadastro nº 990337, por ter trabalhado durante o período do recesso de 2009/2010, no período de 21 a 23.12.2009, nos termos do artigo 5º da Portaria nº 1574, de 9.12.2009, publicada no DOE nº 1391, de 17.12.2009, para gozo no período de 17 a 19.5.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17.5.2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 658, de 19 maio de 2010.

Altera o período de férias regulamentares do servidor Jorge Eurico de Aguiar.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 114/DTCES⁵R, de 3.5.2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 9 (nove) dias das férias regulamentares do servidor **JORGE EURICO DE AGUIAR**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 230, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Técnico de Relatoria, referentes ao exercício de 2008/2009, concedidas para o período de 1º a 9.6.2010, mediante Portaria nº 316, de 3.3.2010, publicada no DOE nº 1446, de 11.3.2010, para gozo no período de 7 a 15.6.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 659, de 19 maio de 2010.

Altera o período de férias regulamentares da servidora Luciana Aparecida Bezerra Lopes de Albuquerque.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Requerimento de 11.5.2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares da servidora **LUCIANA APARECIDA BEZERRA LOPES DE ALBUQUERQUE**, Técnico de Comunicação Social, cadastro nº 372, referentes ao exercício de 2008/2009, concedidas para o período de 1º a 30.6.2010, mediante Portaria nº 19, de 11.1.2010, publicada no DOE nº 1412, de 20.1.2010, para gozo no período de 6.7 a 4.8.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 660, de 19 de maio de 2010.

Concede férias regulamentares suspensas ao servidor Ivaldo Ferreira Viana.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno e considerando o que consta do Requerimento protocolado sob o nº 03692/2010, de 29.4.2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, na forma do artigo 110 da Lei Complementar nº 068/92, ao servidor **IVALDO FERREIRA VIANA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 199, referentes ao exercício de 2008/2009, para gozo no período de 5.7 a 3.8.2010.

Art. 2º Os 30 (trinta) dias referem-se ao período suspenso pela Portaria nº 61, de 18.1.2010, publicada no DOE nº 1416, de 26.1.2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 661, de 19 de maio de 2010.

Exonera e lota o servidor Senildo Silva de Figueiredo.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta dos Memorandos nº 59/GCPCN, de 26.4.2010 e nº 95/SGCE, de 4.5.2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **SENILDO SILVA DE FIGUEIREDO**, Técnico de Controle Externo, Cadastro nº 276, do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, nível TC/CDS-5, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º Lota no Gabinete da Secretaria Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 1º.5.2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 662, de 19 de maio de 2010.

Exonera e nomeia o servidor Vinicius Luciano Paula Lima.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 59, de 26.4.2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **VINÍCIUS LUCIANO PAULA LIMA**, cadastro nº 990511, do Cargo em Comissão de Secretário de Gabinete, nível TC/CDS-2, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º Nomear o referido servidor para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, nível TC/CDS-5, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.5.2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 663, de 19 de maio de 2010.

Desliga o estagiário de nível superior Dimas Queiroz de Oliveira Neto.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996 e considerando o que consta do Memorando nº 83/2010/DCAP, de 14.5.2010,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar o estagiário de nível superior **DIMAS QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO**, cadastro nº 770176, do estágio prestado a esta Corte de Contas, na forma da Cláusula Sétima, inciso V, do Convênio nº 001/TCE-RO/2005, celebrado entre esta Corte de Contas e a Comunidade Evangélica Luterana São Paulo (Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho – ILES/ULBRA/PVH).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14.5.2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 664, de 19 maio de 2010.

Altera a Portaria nº 563, de 29.4.2010.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 563, de 29.4.2010, que tornou válida a prorrogação do prazo da Portaria nº 245, de 17.2.2010, publicada no DOE nº 1433, de 22.2.2010, que designou a servidora **ELIANE MORALES NEVES**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 302, para substituir o servidor Eueir Henrique Roos, no Cargo em Comissão de Sub-Diretor Técnico Municipal da 4ª Relatoria, nível TC/CDS-4, em virtude da suspensão da Licença Prêmio do titular, conforme Portaria nº 606, de 6.5.2010.

ONDE SE LÊ: "(...) até 17.4.2010 (...)")

LEIA-SE: "(...) até 5.4.2010 (...)")

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 665, de 19 de maio de 2010.

Exclui e inclui servidores na Portaria nº 811/2009.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 146/2010/SGA, de 22.4.2010,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir o servidor **RONEI PLÁCIDO RIBEIRO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 364, da Portaria nº 811, de 7.7.2009, publicada no DOE nº 1285, de 15.7.2009, que designou servidores para comporem Comissão visando acompanhar os serviços executados pela Empresa Joy Engenharia.

Art. 2º Incluir o servidor **NELSON CARLOS DA SILVA LAMPERT**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 360, como Presidente da Comissão a que se refere a Portaria citada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 666, de 19 de maio de 2010.

Designa Cláudio Ganaha para auxiliar nos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 811/2009.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Ofício nº 1146-10/GAB/

DEOSP/RO, de 29.4.2010,
RESOLVE:

Art. 1º Designar **CLÁUDIO GANAHA**, Engenheiro Eletricista do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, matrícula nº 300090718, para auxiliar, no período de 1º.5 a 30.6.2010, nos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 811, de 7.7.2009, publicada no DOE nº 1285, de 15.7.2009, que visa acompanhar os serviços executados pela Empresa Joy Engenharia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.5.2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 667, de 19 de maio de 2010.

Lota o servidor Hacílias Borges do Nascimento.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, RESOLVE:

Art. 1º Lota o servidor **HACALIAS BORGES NASCIMENTO**, Economista, cadastro nº 454, na Secretaria Geral de Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3.3.2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 668, de 19 de maio de 2010.

Autoriza a dispensa do servidor Juscelino Vieira para acompanhar os acadêmicos do curso de Administração da Faculdade Porto Velho à cidade de Manaus/AM.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o constante do Ofício nº 002/Coordenação Graduação em Administração/2010, de 20.4.2010, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a dispensa do servidor **JUSCELINO VIEIRA**, Coordenador de Planejamento, cadastro nº 990409, nos dias 25 e 26.5.2010, para acompanhar os acadêmicos do curso de Administração da Faculdade Porto Velho em visita Técnica ao Pólo Industrial da cidade de Manaus/AM - PIM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 669, de 19 de maio de 2010.

Concede dispensa remunerada à servidora Maria Izabela Costa Souza Fontenelle.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1228/2010, RESOLVE:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) dias de dispensa remunerada à servidora **MARIA IZABELA COSTA SOUZA FONTENELLE**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 242, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, por serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 9 e 28.2.2010, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo no período de 17 a 20.5.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17.5.2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 670, de 19 de maio de 2010.

Autoriza a viagem do servidor Gumercindo Campos Cruz à cidade de Natal/RN.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1750/2010, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **GUMERCINDO CAMPOS CRUZ**, Auxiliar Administrativo, cadastro nº 241, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Administração, à cidade de Natal/RN, no período de 23 a 29.5.2010, para participar do curso sobre Licitações e Contratos, Pregão Presencial e Eletrônico e Noções de Sistema de Registro de Preços, promovido pela CONSULTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 672, de 19 de maio de 2010.

Designa Guilherme Tourinho Gaiotto para desenvolver estágio.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, c/c o Convênio nº 003/TCE-RO/2004, celebrado entre esta Corte de Contas e o Centro de Ensino São Lucas, e considerando o que consta do Memorando nº 058/2010/DCAP, de 31.3.2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o estudante de nível superior do curso de Direito **GUILHERME TOURINHO GAIOTTO**, cadastro nº 770186, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 12:00h.

Art. 2º O estágio será desenvolvido no Departamento de Controle de Atos de Pessoal da Secretaria Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17.5.2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 673, de 19 maio de 2010.

Altera o período de férias regulamentares da servidora Fernanda Heleno Costa Veiga.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 197ª/SGA, de 11.5.2010, RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares da servidora **FERNANDA HELENO COSTA VEIGA**, Assessor II, cadastro nº 990367, referentes ao exercício de 2009/2010, concedidas para o período de 26.4 a 25.5.2010, mediante Portaria nº 373, de 10.3.2010, publicada no DOE nº 1458, de 29.3.2010, para gozo no período de 25.4 a 23.5.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 674, de 19 de maio de 2010.

Autoriza a viagem do servidor Manoel de Lima Macedo ao município de Vilhena/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1705/2010, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **MANOEL DE LIMA MACEDO**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 159, ao município de Vilhena/RO, no perí-

odo de 24 a 29.5.2010, conforme o constante da Portaria nº 640, de 12.5.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 675, de 19 de maio de 2010.

Autoriza a viagem de Auditores às cidades de Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1754/2010, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem do Auditor Substituto de Conselheiro **LUCIVAL FERNANDES**, cadastro nº 293 e do Auditor **HUGO COSTA PESSOA**, cadastro nº 110, às cidades de Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ, no período de 18 a 22.5.2010, para participar de reuniões nos Tribunais de Contas do Distrito Federal, do Estado do Rio de Janeiro e Tribunal de Contas da União, com o objetivo de coletar dados relativos à Auditoria Operacional na área educacional, visando o aperfeiçoamento da metodologia atualmente utilizada por esta Corte de Contas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 18.5.2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 676, de 19 de maio de 2010.

Autoriza viagem da Procuradora do Ministério Público de Contas Yvonete Fontinelle à cidade de Salvador/BA.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e do Art. 66, inciso I da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1756/2010, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, cadastro nº 297, à cidade de Salvador/BA, no período de 25 a 29.5.2010, para participar do X Congresso Brasileiro de Direito do Estado, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Público – IBDP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 677, de 19 de maio de 2010.

Autoriza a viagem da servidora Sheilla D'arc Silva Teixeira à cidade de Salvador/BA.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1757/2010, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem da servidora **SHELLA D'ARC SILVA TEIXEIRA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 73, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, à cidade de Salvador/BA, no período de 25 a 29.5.2010, para participar do X Congresso Brasileiro de Direito do Estado, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Público – IBDP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 681, de 19 de maio de 2010.

Concede Suprimento de Fundos à servidora Rosane Serra Pereira.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o constante do Processo nº 1768/2010, **R E S O L V E**:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento à servidora **ROSANE SERRA PEREIRA**, Digitadora, cadastro nº 225, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente Setorial do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchoa – IEP, na quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correndo a despesa por conta da programação 01.122.1265.2981, nos elementos de despesas nºs 3390.30 e 3390.39.

3390.30	R\$ 2.500,00
3390.39	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 4.000,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias, a contar do depósito bancário, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 682, de 19 de maio de 2010.

Concede dispensa remunerada por doação de sangue ao servidor Alex Sandro de Amorim.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o constante do Processo nº 0115/2009, **R E S O L V E**:

Art. 1º Conceder 1 (um) dia de dispensa remunerada ao servidor **ALEX SANDRO DE AMORIM**, Agente Administrativo, cadastro nº 338, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário de Gabinete, por doação de sangue no dia 21.10.2008, conforme a Lei nº 865, de 22.12.1999, para gozo no dia 21.5.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 683, de 19 maio de 2010.

Altera o período de férias regulamentares da servidora Silvana da Silva Pagan.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Requerimento de 17.5.2010, **R E S O L V E**:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares da servidora **SILVANA DA SILVA PAGAN**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 409, referentes ao exercício de 2009/2010, concedidas para o período de 14.6 a 13.7.2010, mediante Portaria nº 590, de 5.5.2010, para gozo no período de 21.6 a 20.7.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 684, de 19 maio de 2010.

Altera o período de férias regulamentares do servidor Nelson Carlos da Silva Lampert.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III,

da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Requerimento de 18.5.2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares do servidor **NELSON CARLOS DA SILVA LAMPERT**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 360, referentes ao exercício de 2009/2010, concedidas para o período de 7.6 a 6.7.2010, mediante Portaria nº 590, de 5.5.2010, para gozo no período de 5.7 a 4.8.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 685, de 19 de maio de 2010.

Concede dispensa remunerada à servidora Cristina Gonçalves dos Santos Nascimento.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 266/DERH, de 17.5.2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) dia de dispensa remunerada à servidora **CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS NASCIMENTO**, Agente Administrativo, cadastro nº 216, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, por ter trabalhado durante o período do recesso de 2009/2010, no dia 21.12.2009, nos termos do artigo 5º da Portaria nº 1574, de 9.12.2009, publicada no DOE nº 1391, de 17.12.2009, para gozo no dia 7.7.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17.5.2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 686, de 19 de maio de 2010.

Designa o servidor Gleidson Roniere da Silva Medeiros para substituir a servidora Cristina Gonçalves dos Santos Nascimento.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 266/DERH, de 17.5.2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **GLEIDSON RONIERY DA SILVA MEDEIROS**, Contador, cadastro nº 390, para substituir a servidora Cristina Gonçalves dos Santos Nascimento, no Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, nível TC/CDS-3, no período de 7.6 a 7.7.2010, em virtude de férias regulamentares e dispensa remunerada da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 687, de 19 de maio de 2010.

Designa Renato Costa de Oliveira para desenvolver estágio.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, c/c o Convênio nº 002/TCE-RO/2004, celebrado entre esta Corte de Contas e a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, e considerando o que consta do Memorando nº 054/DTCE-2ª Relatoria, de 7.5.2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir desta data, o estudante de nível superior do curso de Economia **RENATO COSTA DE OLIVEIRA**, cadastro nº 770187, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das

8:00h às 12:00h.

Art. 2º O estágio será desenvolvido na Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria da Secretaria Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 688, de 19 de maio de 2010.

Concede Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora Helda Duarte dos Santos Cabral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3081/1997, **R E S O L V E**:

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 123 da Lei Complementar nº 068, de 9.12.1992, à servidora **HELDA DUARTE DOS SANTOS CABRAL**, Auxiliar de Controle Externo, cadastro nº 106, ocupante do Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete, referente ao 2º quinquênio, de 24.8.1992 a 22.8.1997, para gozo no período de 17.5 a 15.6.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17.5.2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 689, de 19 de maio de 2010.

Torna válida a alteração das férias regulamentares do servidor Edson Espírito Santo Sena.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Aviso de Férias nº 0212/2008, **R E S O L V E**:

Art. 1º Tornar válida a alteração, para o período de 6.2 a 7.3.2010, das férias regulamentares do servidor **EDSON ESPÍRITO SANTO SENA**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 231, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, concedidas para o período de 8.2 a 9.3.2010, mediante Portaria nº 98, de 20.1.2010, publicada no DOE nº 1422, de 3.2.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 690, de 19 de maio de 2010.

Torna válida a concessão de férias regulamentares ao servidor Edson Espírito Santo Sena.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Aviso de Férias nº 0212/2009, **R E S O L V E**:

Art. 1º Tornar válida a concessão de férias regulamentares ao servidor **EDSON ESPÍRITO SANTO SENA**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 231, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, referentes ao exercício de 2007/2008, para gozo no período de 8.3 a 6.4.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 691, de 19 de maio de 2010.

Autoriza a viagem de servidores ao município de Vilhena/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I,

da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1778/2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem dos servidores **LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 425, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Geral e **JUSCELINO GOMES DE LIMA**, Assessor I, cadastro nº 990201, ao município de Vilhena/RO, no período de 19 a 21.5.2010, para acompanhar a finalização dos serviços das instalações de ar condicionado e demais serviços pendentes na Secretaria Regional de Controle Externo no referido município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 692, de 19 de maio de 2010.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Oswaldo Paschoal.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1775/2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **OSWALDO PASCHOAL**, Chefe de Divisão, cadastro nº 990502, na quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correndo a despesa por conta da programação 01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30 e 3390.36.

3390.30	R\$	3.000,00
3390.36	R\$	1.000,00
TOTAL	R\$	4.000,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias, a contar do depósito bancário, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 693, de 19 de maio de 2010.

Comunica o deslocamento do Conselheiro Presidente aos municípios de Cacoal e Vilhena/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno desta Corte de Contas e do artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1807/2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Comunicar o deslocamento do Conselheiro Presidente **JOSÉ GOMES DE MELO**, aos municípios de Cacoal e Vilhena/RO, no período de 25 a 28.5.2010, para participar do VII Encontro Municipal de Atualização Administrativa, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO e Associação Rondoniense de Municípios – ARON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 694, de 19 de maio de 2010.

Autoriza a viagem do servidor José da Silva Brito aos municípios de Cacoal e Vilhena/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta

do Processo nº 1807/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **JOSÉ DA SILVA BRITO**, Motorista Cedido, cadastro nº 33570, aos municípios de Cacoal e Vilhena/RO, no período de 25 a 28.5.2010, para conduzir o Conselheiro Presidente, conforme Portaria nº 693, de 19.5.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 695, de 19 de maio de 2010.

Autoriza a viagem de servidores aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1807/2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem dos servidores **JOSÉ PEREIRA FILHO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 111, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, **SÍLVIA MARA METCHKO**, Assessor Parlamentar, cadastro nº 990158, **REMISSON NEGREIROS MONTEIRO**, Secretário de Gabinete, cadastro nº 990337, **CLÁUDIO JOSE UCHÔA LIMA**, Motorista, cadastro nº 204, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário de Gabinete, **JOSÉ LÚCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE**, Assessor de Comunicação Social, cadastro nº 990458, **WAGNER PEREIRA ANTERO**, Assessor I, cadastro nº 990472 e **JAIR DANDOLINI PESSETTI**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 47, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO, no período de 23.5 a 6.6.2010, para integrar a equipe de apoio aos palestrantes do VII Encontro Municipal de Atualização Administrativa, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO e Associação Rondoniense de Municípios – ARON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 696, de 19 de maio de 2010.

Autoriza a viagem de servidores aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1807/2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem dos servidores **FERNANDO OCAMPO FERNANDES**, Agente Administrativo, cadastro nº 144, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação Social Chefe, **IULE CARLA PINHEIRO VARGAS**, Secretária de Gabinete, cadastro nº 990302 e **NEY LUIZ SANTANA**, Técnico de Comunicação Social, cadastro nº 443, aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO, no período de 23.5 a 6.6.2010, para acompanhar o Conselheiro Presidente e o Vice Presidente, conforme Portarias nºs 693/2010 e 704/2010, no VII Encontro Municipal de Atualização Administrativa, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO e Associação Rondoniense de Municípios – ARON.

Art. 2º Designar o servidor **ALBANO JOSÉ CAYE**, Motorista, cadastro nº 449, para conduzir os servidores nos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 697, de 19 de maio de 2010.

Autoriza a viagem do servidor Edson Espírito Santo Sena aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1807/2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **EDSON ESPIRITO SANTO SENA**, Agente de Controle Externo, cadastro nº 231, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO, no período de 23.5 a 6.6.2010, para integrar a equipe de apoio aos palestrantes do VII Encontro Municipal de Atualização Administrativa, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO e Associação Rondoniense de Municípios – ARON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 698, de 19 de maio de 2010.

Autoriza a viagem de Conselheiro e servidores aos municípios de Cacoal e Vilhena/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno desta Corte de Contas e do artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1807/2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, Corregedor, cadastro nº 11, aos municípios de Cacoal e Vilhena/RO, no período de 23.5 a 29.5.2010, para participar do VII Encontro Municipal de Atualização Administrativa, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO e Associação Rondoniense de Municípios – ARON.

Art. 2º Autorizar a viagem dos servidores **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 186, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico e **FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 62, ocupante do Cargo em Comissão de Sub-Diretor Técnico, para acompanharem o Conselheiro nos referidos trabalhos.

Art. 3º Designar o servidor **SAMIR ARAÚJO RAMOS**, Motorista, cadastro nº 62, para conduzir o Conselheiro e os servidores nos trabalhos supracitados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 699, de 19 de maio de 2010.

Autoriza a viagem de Conselheiro e servidora aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ariquemes e Ji-Paraná/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno desta Corte de Contas e do artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1807/2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem do Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, Ouvidor, cadastro nº 396, aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ariquemes e Ji-Paraná/RO, no período de 23.5 a 6.6.2010, para participar do VII Encontro Municipal de Atualização Administrativa, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

e Associação Rondoniense de Municípios – ARON.
Art. 2º Autorizar a viagem da servidora **FÁTIMA AGUIAR DA FONSECA REZEK**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 285, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro para acompanhar o Conselheiro nos referidos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 701, de 19 de maio de 2010.

Autoriza viagem de servidores aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1807/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem dos servidores **PAULO DE LIMA TAVARES**, Agente Administrativo, cadastro nº 222, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência e **RAULINO FERREIRA DA SILVA**, Assessor Militar, cadastro nº 990157, aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO, no período de 23.5 a 6.6.2010, para acompanharem o Conselheiro Presidente e o Vice Presidente, conforme Portarias nºs 693/2010 e 704/2010, no VII Encontro Municipal de Atualização Administrativa, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO e Associação Rondoniense de Municípios – AROM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 702, de 19 de maio de 2010.

Autoriza a viagem de Conselheiro e Auditor aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno desta Corte de Contas e do artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1807/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, Presidente da 1ª Câmara, cadastro nº 299, aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO, no período de 23.5 a 6.6.2010, para participar do VII Encontro Municipal de Atualização Administrativa, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO e Associação Rondoniense de Municípios – ARON.

Art. 2º Autorizar a viagem do Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA**, cadastro nº 119, para acompanhar o Conselheiro nos referidos trabalhos.

Art. 3º Designar o servidor **ERNESTO JOSÉ LOOSLI SILVEIRA**, Motorista, cadastro nº 343, para conduzir o Conselheiro e o Auditor nos trabalhos supracitados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 703, de 19 de maio de 2010.

Autoriza viagem do servidor Luiz Gomes da Silva Filho aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1807/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **LUIZ GOMES DA SILVA FILHO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 13, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário Geral de Controle Externo, aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO, no período de 23.5 a 6.6.2010, para participar do VII Encontro Municipal de Atualização Administrativa, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO e Associação Rondoniense de Municípios – AROM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 704, de 19 de maio de 2010.

Comunica seu deslocamento aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno desta Corte de Contas e do artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1807/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Comunicar seu deslocamento aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO, no período de 23.5 a 6.6.2010, para participar do VII Encontro Municipal de Atualização Administrativa, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO e Associação Rondoniense de Municípios – ARON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 705, de 19 de maio de 2010.

Autoriza a viagem do servidor Manoel Messias Nunes de Vasconcelos aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1807/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **MANOEL MESSIAS NUNES DE VASCONCELOS**, Motorista, cadastro nº 43, aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO, no período de 23.5 a 6.6.2010, para conduzir o Conselheiro Vice Presidente, conforme Portaria nº 704, de 19.5.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 706, de 19 de maio de 2010.

Autoriza viagem de servidores aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1807/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem dos servidores **OMAR PIRES DIAS**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 198, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Técnico, **RUBENS DA SILVA MIRANDA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 274, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Técnico, **LAÉRCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS**, Assessor Parlamentar, cadastro nº 990325, **ÉDILA DANTAS CAVALCANTE**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 235, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro e **FLÁVIO CIOFFI JUNIOR**, Agente de Controle Externo, ca-

adastro nº 178, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO, no período de 23.5 a 6.6.2010, para ministrarem palestra no VII Encontro Municipal de Atualização Administrativa, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO e Associação Rondoniense de Municípios – AROM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 707, de 19 de maio de 2010.

Autoriza viagem do servidor Adão Franco aos municípios de Cacoal e Vilhena/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1807/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **ADÃO FRANCO**, Gerente Geral do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Silva, cadastro nº 990365, aos municípios de Cacoal e Vilhena/RO, no período de 23 a 29.5.2010, para acompanhar o Auditor Davi Dantas da Silva, conforme Portaria nº 702, no VII Encontro Municipal de Atualização Administrativa, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO e Associação Rondoniense de Municípios – AROM.

Art. 2º Designar o servidor **PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA**, motorista, cadastro nº 164, para conduzir o servidor nos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 708, de 19 de maio de 2010.

Autoriza viagem da servidora Rosane Serra Pereira aos municípios de Cacoal, Vilhena Ji-Paraná e Ariquemes/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1807/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem da servidora **ROSANE SERRA PEREIRA**, Digitadora, cadastro nº 225, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente Setorial do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchoa - IEP, aos municípios de Cacoal, Vilhena Ji-Paraná e Ariquemes/RO, nos dias de 21 e 22.5.2010, para participar do VII Encontro Municipal de Atualização Administrativa, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO e Associação Rondoniense de Municípios – AROM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 709, de 19 de maio de 2010.

Autoriza viagem da servidora Rosane Serra Pereira aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1807/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem da servidora **ROSANE SERRA PEREIRA**, Digitadora, cadastro nº 225, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente Setorial do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchoa - IEP, aos municípios

de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO, no período de 23.5 a 6.6.2010, para acompanhar o Auditor Davi Dantas da Silva, conforme Portaria nº 702/2010, no VII Encontro Municipal de Atualização Administrativa, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO e Associação Rondoniense de Municípios - AROM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 710, de 19 de maio de 2010.

Autoriza viagem de servidores aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1807/2010, **R E S O L V E**:

Art. 1º Autorizar a viagem dos servidores **MARCOS ROGÉRIO CHIVA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 227, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente Setorial do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselho José Renato da Frota Uchoa - IEP, **CLEYTON EDUARDO DOS ANJOS RIOS**, Assistente de Informática, cadastro nº 990316 e **CAMILA IASMIM AMARAL DE SOUZA**, Agente Administrativo, cadastro nº 377, aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO, no período de 21.5 a 6.6.2010, para integrarem equipe de apoio aos palestrantes do VII Encontro Municipal de Atualização Administrativa, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO e Associação Rondoniense de Municípios - AROM.

Art. 2º Designar o servidor **WESLEY ALEXANDRE PEREIRA**, Motorista, cadastro nº 378, para conduzir os servidores nos trabalhos supracitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 711, de 19 de maio de 2010.

Autoriza a viagem da servidora Luzimary Ferreira Hosquem Pires ao município de Vilhena/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1807/2010, **R E S O L V E**:

Art. 1º Autorizar a viagem da servidora **LUZIMARY FERREIRA HOSQUEM PIRES**, Assessora II, cadastro nº 990287, ao município de Vilhena/RO, no período de 26 a 28.5.2010, para participar do VII Encontro Municipal de Atualização Administrativa, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO e Associação Rondoniense de Municípios - AROM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 712, de 19 de maio de 2010.

Autoriza a viagem do servidor Alexey da Cunha Oliveira aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Processo nº 1807/2010, **R E S O L V E**:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**, Assessor Técnico, cadastro nº 990484, aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO, no período de 23.5 a

6.6.2010, para acompanhar o Conselheiro Vice Presidente, conforme Portaria nº 704, de 19.5.2010, no VII Encontro Municipal de Atualização Administrativa, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO e Associação Rondoniense de Municípios - AROM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 713, de 20 de maio de 2010.

Concede dispensa remunerada ao servidor Leandro Guimarães Ribeiro.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 0505/2010, **R E S O L V E**:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) dias de dispensa remunerada ao servidor **LEANDRO GUIMARÃES RIBEIRO**, Agente Administrativo, cadastro nº 388, por serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 9 e 28.2.2010, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo no período de 14 a 17.6.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 717, de 20 de maio de 2010.

Concede férias regulamentares.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Aviso de Férias nº 0102/2010, de 19.5.2010, **R E S O L V E**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, na forma do artigo 110 da Lei Complementar nº 68/92, ao servidor **JOÃO TEIXEIRA DE SOUZA**, Assessor Técnico, cadastro nº 990282, referentes ao exercício de 2009/2010, para gozo no período de 1º a 30.6.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 721, de 20 de maio de 2010.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Djalma Limoeiro Ribeiro.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1824/2010, **R E S O L V E**:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **DJALMA LIMOEIRO RIBEIRO**, Motorista, cadastro nº 162, na quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correndo a despesa por conta da programação 0201.01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30 e 3390.39.

3390.30	R\$ 800,00
3390.39	R\$ 200,00
TOTAL	R\$ 1.000,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 3 (três) dias, no período de 26 a 28.5.2010, que será utilizado em viagem ao município de Vilhena/RO, conforme Portaria nº 719, de 20.5.2010, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 724, de 20 de maio de 2010.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Paulo Vieira de Oliveira.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1816/2010, **R E S O L V E**:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Motorista, cadastro nº 164, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correndo a despesa por conta da programação 0201.01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30 e 3390.39.

3390.30	R\$ 1.000,00
3390.39	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 2.000,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 7 (sete) dias, no período de 23 a 29.5.2010, que será utilizado em viagem aos municípios de Cacoal e Vilhena/RO, conforme Portaria nº 707, de 19.5.2010, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 725, de 20 de maio de 2010.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Marivaldo Nogueira de Oliveira.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1821/2010, **R E S O L V E**:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **MARIVALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, Motorista, cadastro nº 314, na quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), correndo a despesa por conta da programação 0201.01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30 e 3390.39.

3390.30	R\$ 1.000,00
3390.39	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 1.500,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 5 (cinco) dias, no período de 23 a 27.5.2010, que será utilizado em viagem aos municípios de Cacoal e Vilhena/RO, conforme Portaria nº 700, de 19.5.2010, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 726, de 20 de maio de 2010.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Albano José Caye.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1819/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **ALBANO JOSÉ CAYE**, Motorista, cadastro nº 449, na quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correndo a despesa por conta da programação 0201.01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30 e 3390.39.

3390.30	R\$ 1.500,00
3390.39	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 2.500,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 15 (quinze) dias, no período de 23.5 a 6.6.2010, que será utilizado em viagem aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO, conforme Portaria nº 696, de 19.5.2010, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 727, de 20 de maio de 2010.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Manoel Messias Nunes de Vasconcelos.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1822/2010, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **MANOEL MESSIAS NUNES DE VASCONCELOS**, Motorista, cadastro nº 43, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correndo a despesa por conta da programação 0201.01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30 e 3390.39.

3390.30	R\$ 1.500,00
3390.39	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 2.000,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 15 (quinze) dias, no período de 23.5 a 6.6.2010, que será utilizado em viagem aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO, conforme Portaria nº 705, de 19.5.2010, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 728, de 20 de maio de 2010.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Wesley Alexandre Pereira.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1823/2010, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **WESLEY ALEXANDRE PEREIRA**, Motorista, cadastro nº 378, na quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correndo a despesa por conta da programação 0201.01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30 e 3390.39.

3390.30	R\$ 1.500,00
3390.39	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 2.500,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 17 (quinze) dias, no período de 21.5 a 6.6.2010, que será utilizado em viagem aos municípios de

Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO, conforme Portaria nº 710, de 19.5.2010, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 729, de 20 de maio de 2010.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Samir Araújo Ramos.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1820/2010, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **SAMIR ARAÚJO RAMOS**, Motorista, cadastro nº 379, na quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), correndo a despesa por conta da programação 0201.01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30 e 3390.39.

3390.30	R\$ 1.000,00
3390.39	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 1.500,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 7 (sete) dias, no período de 23.5 a 29.5.2010, que será utilizado em viagem aos municípios de Cacoal e Vilhena/RO, conforme Portaria nº 698, de 19.5.2010, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 730, de 20 de maio de 2010.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Ernesto José Loosli Silveira.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1817/2010, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **ERNESTO JOSÉ LOOSLI SILVEIRA**, Motorista, cadastro nº 343, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correndo a despesa por conta da programação 0201.01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30 e 3390.39.

3390.30	R\$ 1.500,00
3390.39	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 2.000,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 15(quinze) dias, no período de 23.5 a 6.6.2010, que será utilizado em viagem aos municípios de Cacoal, Vilhena, Ji-Paraná e Ariquemes/RO, conforme Portaria nº 702, de 19.5.2010, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 731, de 20 de maio de 2010.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor José da Silva Brito.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 1818/2010, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor **JOSÉ DA SILVA BRITO**, Motorista, cadastro nº 33570, na quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), correndo a despesa por conta da programação 0201.01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30 e 3390.39.

3390.30	R\$ 800,00
3390.39	R\$ 200,00
TOTAL	R\$ 1.000,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 4 (quatro) dias, no período de 25 a 28.5.2010, que será utilizado em viagem aos municípios de Cacoal e Vilhena/RO, conforme Portaria nº 694, de 19.5.2010, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 733, de 21 de maio de 2010.

Designa o servidor José Pereira Filho para substituir a servidora Valdelice dos Santos Nogueira Vieira.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 93/DTCE-3ª Relatoria, de 14.5.2010, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ PEREIRA FILHO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 111, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, para substituir a servidora Valdelice dos Santos Nogueira Vieira, a partir de 17.5.2010, no Cargo em Comissão de Sub-Diretor Técnico, nível TC/CDS-4, nas ausências da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17.5.2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 734, de 21 maio de 2010.

Altera o período de férias regulamentares do servidor Firmino Gisbert Moreira.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 121/PGMPC, de 20.5.2010, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares do servidor **FIRMINO GISBERT MOREIRA**, Assessor de Procurador Geral, cadastro nº 990466, referentes ao exercício de 2008/2009, concedidas para o período de 2 a 31.8.2010, mediante Portaria nº 270, de 22.2.2010, publicada no DOE nº 1440, de 3.3.2010, para gozo no período de 7.6 a 6.7.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 735, de 21 de maio de 2010.

Autoriza servidores a participarem de Curso.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Memorando nº 255/GP, de 20.5.2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar os servidores **MANOEL FERNANDES NETO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 275, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento e **IVALDO FERREIRA VIANA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 199, ocupante do Cargo em Comissão de Controlador da CAAD, a participarem do Curso sobre o SICONV – Convênios Públicos e o novo portal de convênios do Governo Federal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento de Porto Velho, no período de 7 a 11.6.2010, nesta Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Portaria nº 736, de 21 de maio de 2010.

Concede dispensa remunerada à servidora Maria Madalena Marques Lopes.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 0535/2010,
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) dias de dispensa remunerada à servidora **MARIA MADALENA MARQUES LOPES**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 154, por serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 22 e 28.2.2010, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97, para gozo nos dias 20, 21, 25 e 26.5.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice Presidente
no exercício da Presidência

Prefeituras Municipais do Interior

Pref. do Munic. de Mirante da Serra

Aviso de suspensão

Pregão Presencial Nº 36/2010

A prefeitura do Município de Mirante da Serra torna Público, que, acatando pedido de impugnação apresentada pela empresa Skala Topografia LTDA, está suspendendo o Pregão supracitado para readequar as exigências às necessidades da Administração, o pregão ocorreria no dia 26 de Maio de 2010, às 08:00 hs, com a finalidade de contratar empresa para levantamento topográfico, ficando remarcado para o dia 10 de Junho de 2010 às 08:00 hs. Informações Complementares: Para assinatura contratual será exigida prestação de garantia nos exatos termos do art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado e adquirido na Sede da Prefeitura a partir do dia 26 de Maio de 2010, no horário comercial, das 7:00 às 13:00 hs, as dúvidas serão esclarecidas nos telefones 0xx(69)3463 - 2244/2143/2465.

Maíra de Mattos Golineli Marini
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 06/10

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2010

PROCESSO: 215/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cacauplandia

CONTRATADO: TERRA MATERIAIS P/CONSTRUÇÕES LTDA ME

OBJETO: - Contratação de Empresa p/Prestação de Serviços c/Pá Carregadeira p/fazer complementação da Patrulha Mecanizada Municipal

VALOR: - R\$ 77.000,00-(Setenta e sete mil reais)
04.1220061.2018 – Manutenção Atividades da Semosp
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ficha 90
Cacauplandia, 25 de Maio de 2010

EDIRALQUIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

AVISO de LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº. 30/2010/PMC
A Prefeitura Municipal de Castanheiras – RO, através do pregoeiro oficial do município da portaria 162/2009, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia 07 de junho de 2010 às 09h00min, na sala de reunião da comissão permanente de licitação-CPLM-O situado na avenida jacarandá nº100 nesta cidade de Castanheiras/RO. Licitação na modalidade de carta convite nº30/2010, Proc. Administrativo61/Semusa/2010, objeto: solicitação de despesas para pagamento de confecções de materiais gráficos. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, na sala da CPLM-O, junto ao pregoeiro, em dias úteis no horário das 07h30min às 13:30min, no endereço av. jacarandá nº100.

PAULO ROBERTO ALVES MACHADO
Presidente da CPLM-O

AVISO de CANCELAMENTO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2010/PMC

A Prefeitura Municipal de Castanheiras – RO, através do pregoeiro oficial do município da portaria 162/2009, torna público para conhecimento de todos os interessados que foi cancelada a licitação que realizar no dia 03 de junho de 2010 às 09hs00, na sala de reunião da comissão permanente de licitação-CPLM-O, situada na avenida jacarandá nº100 nesta cidade de Castanheiras/RO. Licitação na modalidade de tomada de preço nº01/2010, Proc. Administrativo169/Semosp/2010, objeto: Processo administrativo para contratação de empresa especializada em terraplanagem.

PAULO ROBERTO ALVES MACHADO
Presidente da CPLM-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Aviso de Licitação Tomada de Preços Nº. 003/2010/CPLMO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 17.934/2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de Tomada de Preços, sob o regime de empreitada por Preço Global, o tipo da licitação será o de Menor Preço, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue. Tomada de Preços Nº.: 003/2010/CPLMO
Autorização processo Nº.: 1736-SEMAS. Objeto: contratação de empresa especializada para a construção do prédio para abrigar as instalações do PETI – programa de erradicação do trabalho infantil, discriminada no presente Edital. Projeto/Atividade: 1027 construção da sede do PETI. Fonte:

3706 – Conv. PETI 3004 – Recursos Ordinários – Cont. Convênios diversos.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00. Obras e instalações. Valor estimado: R\$ 608.326,87 (seiscentos e oito mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos). Data de abertura: 14 de Junho de 2010, às 08:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Vilhena – Setor de Licitação (CPLMO) – Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082. Edital: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da CPLMO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento na guia DAM (Documento de Arrecadação da Receita Municipal), ao Município de Vilhena, da importância, não reembolsável, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela CPLMO, no endereço supracitado. Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Vilhena/RO, 04 de Maio de 2010.

EVERSON ABYMAEL FRANCISCO
Presidente da CPLMO - 17.934/2009

Aviso de Licitação Tomada de Preços Nº. 005/2010/CPLMO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 17.934/2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de Tomada de Preços, sob o regime de empreitada por Preço Global, o tipo da licitação será o de Menor Preço, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue. Tomada de Preços Nº.: 005/2010/CPLMO
Autorização Processo Nº.: 1972/2010-SEMAS. Objeto: contratação de empresa especializada para a construção do prédio para abrigar as instalações da casa de apoio a pessoas portadoras de doenças renais, discriminada no presente Edital. Projeto/Atividade: 1042– Construção da casa de apoio aos portadores de doenças renais. Fonte: 3771 – Conv. Constr. da casa de apoio aos portadores de doenças renais. 3004 – Recursos Ordinários – Cont. Convênios diversos. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 Obras e instalações. Valor estimado: R\$ 113.757,65 (cento e treze mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Data de abertura: 14 de Junho de 2010, às 10:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Vilhena – Setor de Licitação (CPLMO) – Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082. Edital: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da CPLMO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento na guia DAM (Documento de Arrecadação da Receita Municipal), ao Município de Vilhena, da importância, não reembolsável, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela CPLMO, no endereço supracitado. Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Vilhena/RO, 04 de Maio de 2010.

EVERSON ABYMAEL FRANCISCO
Presidente da CPLMO- 17.934/2009

Aviso de Licitação Tomada de Preços Nº. 010/
2010/CPLMO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 17.934/2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de Tomada de Preços, sob o regime de empreitada por Preço Global, o tipo da licitação será o de Menor Preço, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue. Tomada de Preços Nº.: 010/2010/CPLMO

Autorização Processo Nº.: 439/2010-SEMUSA. Objeto: contratação de empresa especializada para a construção do hospital infantil e maternidade com 541,44 m², discriminada no presente Edital. Projeto/Atividade: 1034 Construção/Implantação Maternidade/Hospital da Criança. Fonte: 2319 Construção de Unidades de Saúde. 2310 Contrapartida – Saúde RP. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 Obras e instalações. Valor estimado: R\$ 445.612,01 (quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e doze reais e um centavo). Data de abertura: 14 de Junho de 2010, às 12:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Vilhena – Setor de Licitação (CPLMO) – Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082. Edital: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da CPLMO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento na guia DAM (Documento de Arrecadação da Receita Municipal), ao Município de Vilhena, da importância, não reembolsável, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela CPLMO, no endereço supracitado. Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta. Vilhena/RO, 17 de Maio de 2010.

EVERSON ABYMAEL FRANCISCO
Presidente da CPLMO- 17.934/2009

Aviso de Licitação Tomada de Preços Nº. 011/
2010/CPLMO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 17.934/2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de Tomada de Preços, sob o regime de empreitada por Preço Global, o tipo da licitação será o de Menor Preço, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue. Tomada de Preços Nº.: 011/2010/CPLMO. Autorização processo Nº.: 2227/2010-SEMAS. Objeto: contratação de empresa especializada para a construção do prédio que servirá de apoio a portadores de deficiência física, discriminada no presente Edital. Projeto/Atividade: 1045 Construção de prédio para atendimento de deficientes físicos. Fonte: 3004 Recursos Ordinários – Cont. Convênios diversos. Conv. Const. de prédio para atendimento

de deficientes físicos elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 Obras e instalações. Valor estimado: R\$ 147.368,42 (cento e quarenta e sete mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos). Data de abertura: 14 de Junho de 2010, às 11:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Vilhena – Setor de Licitação (CPLMO) – Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082. Edital: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da CPLMO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento na guia DAM (Documento de Arrecadação da Receita Municipal), ao Município de Vilhena, da importância, não reembolsável, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela CPLMO, no endereço supracitado. Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta. Vilhena/RO, 18 de Maio de 2010.

EVERSON ABYMAEL FRANCISCO
Presidente da CPLMO- 17.934/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 006/CPLM/2010 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 901/SEMOSP/2010.

O Município de Presidente Médici/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo de "Menor Preço Global", na forma do disposto na Lei nº. 8.666/93 e alterações. **DA AUTORIZAÇÃO** Processo Administrativo: 901/SEMOSP/2010. **DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, em atendimento ao Convênio nº. 937/FUNASA/2008, assim disposto: Elemento de Despesa 4.4.90.51.00/3.90.30.00, Programa: 1034-Fichas: 360, 361, 362 e 363 (contrapartida). **DO OBJETO:** Contratação de Empresa para execução da obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de água no Distrito de Novo Riachuelo, Vila Bandeira Branca e Zona Urbana no município de Presidente Médici, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. **LOCAL E DATA DE ABERTURA:** 15 de junho de 2010, às 09h00min, na sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro-Presidente Médici/RO. O Edital e seus anexos podem ser adquiridos com antecedência de até o 3º (terceiro) dia antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta de Preços, mediante pagamento de Guia de Recolhimento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), não reembolsáveis. Quaisquer informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira no horário das 07h30min às 13h30min, na sala da CPLM (Comissão Permanente de Licitação).

Presidente Médici – RO, 26 de maio de 2010.

Rita Ávila Pelentir
Presidente CPLM

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

SETOR DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços nº: 006/CPL/2010.

A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado à Licitação modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo Menor Preço - Global, para atender Secretaria Municipal de Obras. Objeto:- Pavimentação em blocos intertravados de concreto em vias do Bairro: Jorge Teixeira neste município com 645,00 m de extensão, por 6 m de largura, conforme projeto em anexo. Recurso: Calha Norte. Processo Administrativo nº **2225/SEMOSP/2010**. – Data de abertura: 16 de junho de 2010, com início às 08:00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua: Rio Grande do Sul, 2705, Bairro: Vista Alegre. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente de 07 às 13 Horas, ou maiores informações através do telefone 0XX (69) 3912-8012. Valor do Edital R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de DAM – Documentação de Arrecadação Municipal.

Espigão do Oeste, 26 de Maio de 2010.

Américo Raymundo Pocai Mendes
Presidente da CPL

Institutos Municipais

INSTITUTO RONDÔNIA DE ALTERNATIVAS DE
DESENVOLVIMENTO - IRAD

AVISO LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 001/
2010**

OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição de tanques de resfriamento de leite com capacidades de 1.000 Lts, 1.600 Lts, e 2.000 Lts, com Validade de 12 (doze) meses. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11 de junho de 2010 às 08:00hs. **ENDEREÇO:** Rua Piquiá, 1937 – sala – B - setor 01 – CEP. 76.870.076, município de Ariquemes.- RO.

Ariquemes, 26 de maio de 2010

Vitor Rogério Moura Furini
Pregoeiro Oficial

Ineditórias

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A.M.F. Comércio e Representação Ltda, sito à Rua Abílio Freire dos Santos, 201, b. 2 de Abril, Ji-Paraná – RO, CNPJ: 05.416.164/0001-18, Insc. Estadual 0000000114884-2, COMUNICA o extravio das N. Fiscais de Entrada, Saída, Livros e demais documentos fiscais, do período de 2004 à 2009.

Ji-Paraná-RO, 13-05-2010